CASA IMPERIAL PORTUGUESA

COLECÇÃO

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

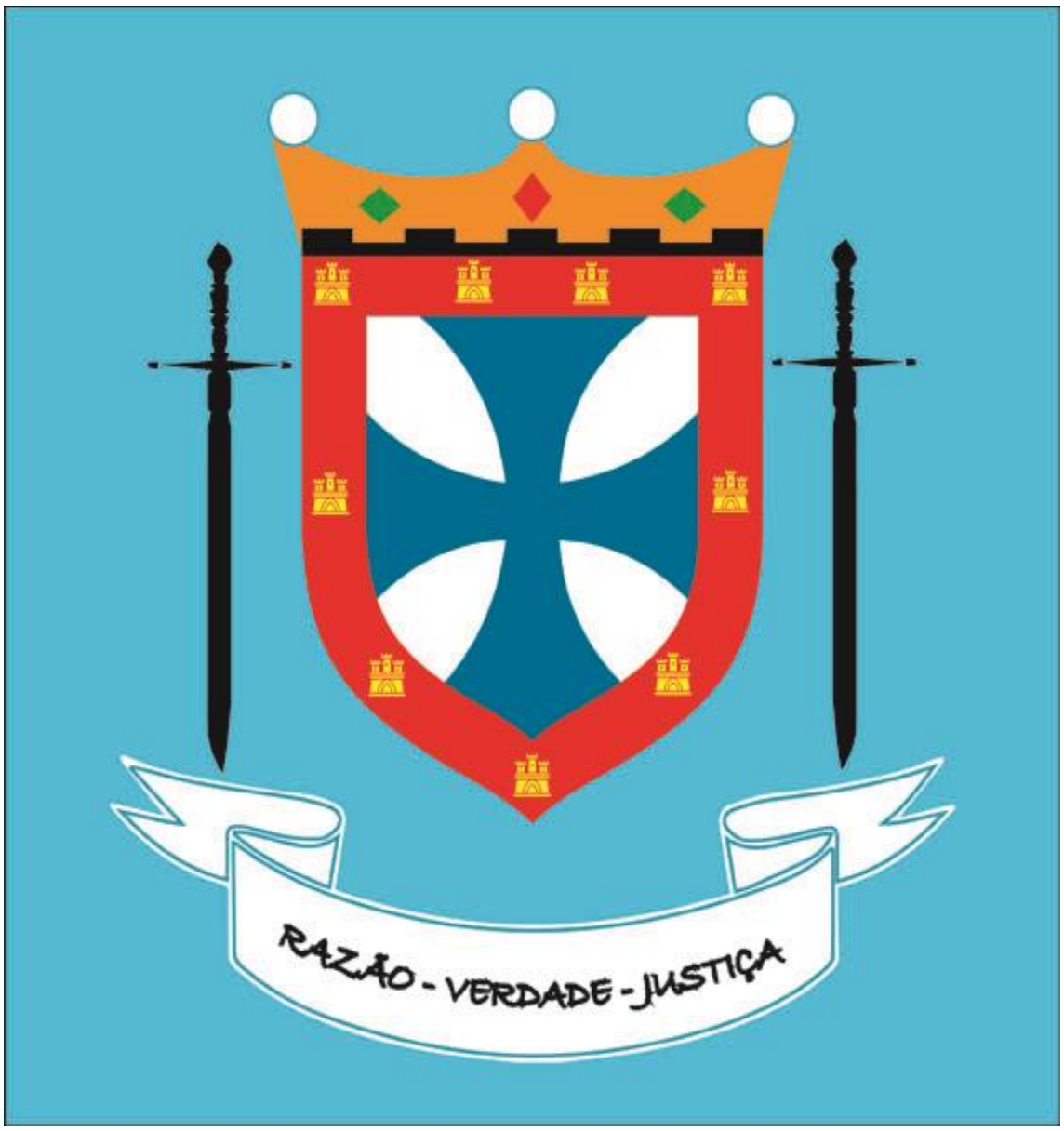

CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA 3

MATÉRIA DÉCIMA SEGUNDA

DUCADOS

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS.

ARTIGO PRIMEIRO – DEFINIÇÃO.

1 – Os DUCADOS, são as INSTITUIÇÕES ESTATAIS do ESPAÇO TERRITORIAL MUNICÍPAL, sob DOMÍNIO e DETENÇÃO de cada um DUQUE e DUQUESA, aos quais COMPETE ESPECIFICAMENTE ADMINISTRAR, PROTEGER e ZELAR pelo PATRIMÓNIO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS do REINO de PORTUGAL e o de REPRESENTAR a ACÇÃO e o MOVIMENTO dos FUNCIONÁRIOS e AGENTES do ESTADO no DESEMPENHO das suas FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, na sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO.

ARTIGO SEGUNDO – INDEPENDÊNCIA E INTERDEPENDÊNCIA.

1 – Os DUCADOS são INSTITUIÇÕES INDEPENDENTES entre si, regendo-se pela LEI, pelos PRINCÍPIOS e VALORES INSCRITOS e CONSIGNADOS na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, obedecendo entre si às RAZÕES e RESPONSABILIDADES para as quais foram CONSTITUÍDOS e actuando no fortalecimento dos laços de UNIÃO, COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO, SUPORTE, APOIO e AJUDA com os DEMAIS DUCADOS, face ao RIGOROSO, CORRECTO e EXACTO EVOLUIR da UNIDADE e IDENTIDADE de DESENVOLVIMENTO e PROGRESSO do REINO de PORTUGAL, não podendo nenhum DUCADO, no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES potenciar situações de INGERÊNCIA face aos DEMAIS DUCADOS, nem DELEGAR as suas RESPONSABILIDADES DEFINIDAS, CONSTITUIDAS e INSTITUIDAS noutros DUCADOS.

ARTIGO TERCEIRO – JURISDIÇÃO E SEDE.

1 – Os DUCADOS, EXERCEM a sua ÁREA de JURISDIÇÃO em cada um MUNICÍPIO correspondente à sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, no TERRITÓRIO PORTUGUÊS, CONTINENTAL e ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES e têm sede INSTITUCIONAL, em cada uma das CIDADES do REINO de PORTUGAL.

ARTIGO QUARTO – PODER REGULAMENTAR.

1 – Os DUCADOS dispõem de REGULAMENTO próprio, DEFINIDO, CONSTITUIDO e INSCRITO na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA.

ARTIGO QUINTO – SESSÕES ADMINISTRATIVAS DOS DUCADOS.

1 – As SESSÕES ADMINISTRATIVAS dos DUCADOS, realizam-se todos os DIAS do ANO, tendo INÍCIO às ZERO HORAS e TERMINANDO às VINTE e QUATRO HORAS de cada DIA, existindo TRÊS TURNOS ADMINISTRATIVOS que se vão ALTERNANDO ao longo da SESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo como HORÁRIOS das ZERO HORAS às OITO HORAS, das OITO HORAS às DEZASSEIS HORAS e das DEZASSEIS HORAS às VINTE e QUATRO HORAS, existindo TRÊS PERÍODOS de PAUSA ao longo do DIA para REFEIÇÃO, das TRÊS HORAS às QUATRO HORAS, das DOZE HORAS às TREZE HORAS e das DEZANOVE HORAS às VINTE HORAS.

ARTIGO SEXTO – COMPETÊNCIAS.

1 – São COMPETÊNCIAS dos DUQUES, das DUQUESAS e dos DUCADOS:

a) ADMINISTRAR, PROTEGER e ZELAR pelo PATRIMÓNIO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL TERRITORIAL;
b) REPRESENTAR a ACÇÃO e o MOVIMENTO dos FUNCIONÁRIOS e AGENTES do ESTADO da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL TERRITORIAL no DESEMPENHO das suas FUNÇÕES, e RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS;
c) FOMENTAR com os respectivos CONCIDADÃOS os CONSENSOS, de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO CIVILIZACIONAL PORTUGUESA;
d) EMPOSSAR os ELEMENTOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA para si CONSIGNADOS na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA;
e) ELEGER e NOMEAR os ELEMENTOS CONSTITUINTES do CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA respectivo;
f) REMETER nos PRAZOS correspondentes à ASSEMBLEIA REAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS respectiva, ao REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e a SUAS MAJESTADES, os BALANÇOS MENSAIS e ANUAL do DUCADO, bem como o ORÇAMENTO ANUAL da INSTITUIÇÃO para o ANO SEQUENTE;
g) EXERCER as DEMAIS FUNÇÕES que lhe sejam conferidas pela CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e pela LEI.

ARTIGO SÉTIMO – ACTO NORMATIVO.

1 – O ACTO NORMATIVO dos DUCADOS, são os DUCANDOS empreendidos pelos DUQUES e pelas DUQUESAS, nas COMUNICAÇÕES a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA e aos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, para RESOLUÇÃO das TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS INERENTES às RESPONSABILIDADES do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS e revestem um CARÁCTER FORMAL.

ARTIGO OITAVO – PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES.

1 – Os BALANÇOS ANUAIS empreendidos pelos DUCADOS serão PUBLICADOS, DIVULGADOS e DIFUNDIDOS nos MEIOS de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO da COROA REAL PORTUGUESA, JORNAL QUOTIDIANO MONÁRQUICO, no CANAL TELEVISIVO OFICIAL, CANAL CONSTITUCIONAL e na ESTAÇÃO de RÁDIO OFICIAL, ESTAÇÃO RÉGIA, de modo a que todos os CIDADÃOS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES tenham sempre presente a REALIDADE de toda uma RESPONSABILIDADE, ACÇÃO e MOVIMENTO dos DUCADOS.

2 – Os BALANÇOS MENSAIS empreendidos pelos DUCADOS serão PUBLICADOS, DIVULGADOS e DIFUNDIDOS nos MEIOS de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO das ÁREAS de CIRCUNSCRIÇÃO respectivos, de modo a que todos os CIDADÃOS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES tenham sempre presente a REALIDADE de toda uma RESPONSABILIDADE, ACÇÃO e MOVIMENTO dos DUCADOS.

3 – A falta de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO dos ACTOS REALIZADOS pelos DUCADOS, implica a sua INEFICÁCIA JURÍDICA.

ARTIGO NONO – DECISÃO JURÍDICA.

1 – As DECISÕES dos DUCADOS, afirmam um carácter OBRIGATÓRIO para todos os ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS de cada uma ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO e PREVALECEM na NATUREZA da sua RAZÃO, RESPONSABILIDADE e FUNÇÃO ADMINISTRATIVA sobre quaisquer outras AUTORIDADES, sendo fundamentadas na forma prevista na LEI.

2 – A LEI regula os termos da EXECUÇÃO das DECISÕES dos DUCADOS, relativamente a qualquer AUTORIDADE e determina as SANÇÕES a APLICAR aos RESPONSÁVEIS pela sua INEXECUÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO – COADJUVAÇÃO DA ASSEMBLEIA REAL MUNICIPAL DAS ÁREAS PRESIDENCIAIS.

1 – No EXERCÍCIO das suas RESPONSABILIDADES e FUNÇÕES, os DUCADOS, têm o DIREITO de EXERCER a COADJUVAÇÃO da ASSEMBLEIA REAL MUNICÍPAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS respectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – RELATÓRIOS E COLABORAÇÃO.

1 – Os DUCADOS remetem à ASSEMBLEIA REAL MUNICIPAL das ÁREAS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, ao REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA:

a) Até ao QUINTO DIA do MÊS SEQUENTE, o BALANÇO MENSAL da ACTIVIDADE da INSTITUIÇÃO, DISCRIMINANDO a RELAÇÃO de CUSTOS e PROVEITOS INERENTES à ACÇÃO e MOVIMENTO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS sob a sua ALÇADA;

b) Até ao TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA do MÊS de JANEIRO do ANO SEQUENTE o BALANÇO ANUAL da ACTIVIDADE da INSTITUIÇÃO, DISCRIMINANDO a RELAÇÃO de CUSTOS e PROVEITOS INERENTES à ACÇÃO e MOVIMENTO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS sob a sua ALÇADA;

c) Até ao TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA do MÊS de OUTUBRO do ANO ANTECEDENTE, o ORÇAMENTO ANUAL da INSTITUIÇÃO para o ANO SEQUENTE, ENUNCIANDO as TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS ENVOLTAS da ACÇÃO e MOVIMENTO do EXERCÍCIO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS sob a sua ALÇADA.

2 – Os DUQUES, poderão PARTICIPAR no EXERCÍCIO das SESSÕES PLENÁRIAS da ASSEMBLEIA REAL MUNICIPAL das ÁREAS respectiva, a fim de tratar de ASSUNTOS da sua COMPETÊNCIA, quando o JULGAR CONVENIENTE e sempre que SOLICITADO pelo JUÍZ PRESIDENTE que a PRESIDE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – SEGURANÇA.

1 – Os DUCADOS são PROTEGIDOS VINTE e QUATRO HORAS por DIA pelo CORPO do REAL EXÉRCITO PORTUGUÊS, que mantêm a VIGILÂNCIA, a SEGURANÇA e a PROTECÇÃO de toda a INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA por TURNOS CONSECUTIVOS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – TUTELA ADMINISTRATIVA.

1 – Compete aos REAIS TRIBUNAIS CIVIS MUNICIPAIS da ÁREA de cada uma CIRCUNSCRIÇÃO, a TUTELA ADMINISTRATIVA sobre o DUCADO respectivo, consistindo na CORRECTA e RIGOROSA RESPONSABILIDADE de VERIFICAÇÃO dos preceitos e do cumprimento, dos VALORES e PRINCÍPIOS inscritos na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, pelas INSTITUIÇÕES e por todos os seus ELEMENTOS CONSTITUINTES, em termos da FUNÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO e COMPETÊNCIAS.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – PATRIMÓNIO E FINANÇAS.

1 – Os DUCADOS, obedecendo ao PRINCÍPIO da CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do PODER MONÁRQUICO ESTATAL, cujas FUNÇÕES se CENTRAM na ADMINISTRAÇÃO do PATRIMÓNIO ESTATAL do REINO de

PORTUGAL, são as INSTITUIÇÕES que CONGREGAM o todo PATRIMONIAL dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS em cada uma ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO MUNICÍPAL.

2 – Os DUCADOS, obedecendo ao PRINCÍPIO da CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do PODER MONÁRQUICO ESTATAL, possuem CONTA no REAL BANCO de PORTUGAL e FINANÇAS PRÓPRIAS derivadas da CONGREGAÇÃO da ACÇÃO e do MOVIMENTO FINANCEIRO DIÁRIO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS, em cada uma ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL, cujo REMANESCENTE FINANCEIRO do BALANÇO MENSAL, será reportado para a CONTA do ESTADO, após a ELABORAÇÃO do BALANÇO MENSAL do DUCADO e cujo SALDO DEFICITÁRIO da sua ACÇÃO FINANCEIRA, será após a RECEPÇÃO do BALANÇO MENSAL, reposto pelo SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO, após a APROVAÇÃO do BALANÇO MENSAL do REINO de PORTUGAL, para todos os DUCADOS cujo SALDO da sua ACÇÃO FINANCEIRA MENSAL se traduzir em DÉFICE.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO.

1 – A ALIENAÇÃO do PATRIMÓNIO ESTATAL do REINO de PORTUGAL em cada um DUCADO, OBSERVARÁ a COMUNICAÇÃO dos DUQUES e das DUQUESAS respectivos, à ASSEMBLEIA REAL MUNICÍPAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS da ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO respectiva, ao REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e a SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA, sendo precedida pela CONCORDÂNCIA e o AVAL dos ÓRGÃOS de SOBERANIA respectivos e mediante a INSTITUIÇÃO de CONCURSO REAL ESTATAL a INSTITUIR por SUAS MAJESTADES, face ao PATRIMÓNIO a ALIENAR.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – CONTA FINANCEIRA À ORDEM DOS DUCADOS.

1 – Cada um DUCADO, tem à sua ORDEM no REAL BANCO de PORTUGAL, uma CONTA FINANCEIRA PRÓPRIA do respectivo DUCADO, para onde todos os ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS respectivos de cada um DUCADO, depositaram todos os PROVEITOS DIÁRIOS do EXERCÍCIO da sua FUNÇÃO, tendo presente o seu REGISTO CONTABILISTICO PRÓPRIO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS DUCADOS.

1 – Os ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS de cada um DUCADO, remetem aos respectivos DUCADOS no FINAL de cada um dos PERÍODOS HORÁRIOS do EXERCÍCIO de FUNÇÕES, o TOTAL respectivo dos

MOVIMENTOS FINANCEIROS ARRECADADOS, bem como o TOTAL dos CUSTOS INERENTES ao EXERCÍCIO das FUNÇÕES de cada uma ENTIDADE, ANEXANDO as FOTOCÓPIAS de cada uma das RECEITAS ANGARIADAS e dos CUSTOS relativos ao seu EXERCÍCIO e remetem sempre que NECESSÁRIO a LISTA de COMPRAS de BENS e SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS ao NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO da ENTIDADE ESTATAL e a OBSERVAÇÃO da SITUAÇÃO INFRA-ESTRUTURAL, face à INTERVENÇÃO do DUCADO nas OBRAS, de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO INERENTES ao CONFORTO, COMODIDADE e FUNCIONALIDADE dos SERVIÇOS INERENTES a cada uma ENTIDADE ESTATAL.

2 – A LISTA de COMPRAS de BENS e SERVIÇOS e a OBSERVAÇÃO INFRA-ESTRUTURAL será o MAIS OBJECTIVA possível, DISCRIMINANDO ao mais INFÍMO PORMENOR a FUNÇÃO a CUMPRIR, de MODO e FORMA à SATISFAÇÃO INCONDICIONAL dos BENS e SERVIÇOS a CUMPRIR, face às NECESSIDADES da ENTIDADE ESTATAL.

3 – Os DUCADOS CONTABILIZAM todos os MOVIMENTOS FINANCEIROS de CUSTOS e PROVEITOS de cada uma ENTIDADE, agrupando na sua RUBRICA CONTABILISTICA PRÓPRIA, OBSERVAM, ANALISAM e ACREDITAM a LISTA de COMPRA de BENS e SERVIÇOS de cada uma ENTIDADE e PROCESSAM a LISTA de COMPRAS do DUCADO, DISCRIMINANDO com EXACTIDÃO a ENTIDADE para que são DEVIDAS, sendo os BENS e SERVIÇOS FACTURADOS e REMETIDOS pelos FORNECEDORES às ENTIDADES correspondentes, para que CONFIRAM e remetam a FOTOCÓPIA da FACTURA ao DUCADO, de MODO a que o DUCADO PROCESSE o PAGAMENTO respectivo, bem como OBSERVAM, ANALISAM e CONTRATAM os SERVIÇOS INERENTES à SITUAÇÃO INFRA-ESTRUTURAL OBSERVADA.

4 – No CASO de o DUCADO se encontrar em SITUAÇÃO CONTABILISTICA FINANCEIRA DEFICITÁRIA, a FACTURA será COBRADA até ao DIA QUINZE do MÊS CONSECUTIVO, após o SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO APROVAR o BALANÇO MENSAL do REINO de PORTUGAL respectivo e RESTITUIR as VERBAS CORRESPONDENTES aos DUCADOS em SITUAÇÃO DEFICITÁRIA.

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – ESTATUTO DOS DUQUES E DAS DUQUESAS.

1 – Os DUQUES e as DUQUESAS usufruem do ESTATUTO NOBILIÁRQUICO INERENTE à sua RAZÃO, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS, em prol do CICLO MONÁRQUICO EVOLUTIVO do REINO de PORTUGAL, exercendo as suas FUNÇÕES na INSTITUIÇÃO para a qual foram NOMEADOS, regendo-se pelos mesmos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS consagrados na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA para todos os CIDADÃOS residentes no TERRITÓRIO PORTUGUÊS e para todos os CIDADÃOS PORTUGUESES a residirem no IMPÉRIO PORTUGUÊS e no MUNDO, respondendo CIVIL e CRIMINALMENTE, pelos ACTOS, PALAVRAS, ATITUDES,

GESTOS ACÇÕES e OMISSÕES que pratiquem no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, tendo presente o MAIOR DEVER e RESPONSABILIDADE perante o EXEMPLO que firmam para com todos os CIDADÃOS no EXERCÍCIO dos mesmos ACTOS e na IMPOSIÇÃO de uma só LEI a CUMPRIR, para cada uma TEMÁTICA e MATÉRIA.

2 – Como CONSEQUÊNCIAS do respectivo INCUMPRIMENTO, serão JULGADOS pelo ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, que agravará e TRIPLICARÁ as PENAS a aplicar, perante os CRIMES por estes PRATICADOS, incluindo no IMEDIATO a DESTITUIÇÃO do CARGO que EXERCEM, o FIM do MANDATO que CUMPREM, a perda do TÍTULO NOBILIÁRQUICO, correspondendo ao fim do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ARTIGO DÉCIMO NONO – NOMEAÇÃO DOS DUQUES E DAS DUQUESAS.

1 – Os DUQUES e as DUQUESAS são NOMEADOS por SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA e pelo REAL CONSELHO SUPERIOR de MAGISTRATURA PORTUGUÊS, de ACORDO com o CRITÉRIO da MÁXIMA, COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA que a cada um COMPETIU, COMPETE e COMPETIRÁ em cada uma ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL, em prol do DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, dos CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, RELEVANDO, FORTALECENDO e TRADUZINDO a RIQUEZA das CARACTERISTICAS PRÓPRIAS de cada um ESPAÇO, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA.

ARTIGO VIGÉSIMO – POSSE E JURAMENTO.

1 – Os DUQUES e as DUQUESAS, são EMPOSSADOS por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, por o REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS, por o REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, por o REAL TRIBUNAL MILITAR PORTUGUÊS, por o REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e por os DEMAIS MEMBROS do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, na CORTE, cita em VILA de REI, nos TRÊS DIAS ANTERIORES à tomada de POSSE.

2 – No ACTO da POSSE compete a SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA, proferir o ÉDITO da DELEGAÇÃO da RAZÃO ADMINISTRATIVA, dos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS de que USUFRUEM todos os DUQUES e DUQUESAS e dos DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS INERENTES a todo o RIGOR que se IMPÕE e EXIGE a todos os DUQUES e DUQUESAS no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e DESEJAR os VOTOS de um FUTURO PRÓSPERO de UNIDADE, IDENTIDADE e ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA MONÁRQUICA e prestam no ACTO de POSSE os DUQUES e

DUQUESAS PERANTE os seus FAMÍLIARES como JURAMENTO "Eu, (NOME PRÓPRIO), em NOME da MINHA FAMÍLIA COMPOSTA por (NOMES PRÓPRIOS), com toda a MINHA CONSCÊNCIA, CORAÇÃO e JUSTIÇA e com toda a MINHA NOBREZA, HONRA e PÁTRIA, AFIRMO DEFENDER, RESPEITAR e CUMPRIR a CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, VENERAR a LEALDADE e FIDELIDADE a SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, ao REINO de PORTUGAL e a todo o NOBRE POVO PORTUGUÊS, HOMENAGEAR o IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO, COMPOSTO por os REINOS de ANGOLA, BRASIL, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, PORTUGAL, SÃO TOMÉ E PRINCIPE e TIMOR, RESPEITAR a PAZ do REINO de PORTUGAL com todos os REINOS e NOBRES POVOS do MUNDO e AMAR o PLANETA TERRA, que nos fez EXISTIR HUMANOS e PROMETO ENOBRECER com o MÁXIMO RIGOR, EMPENHO e VIDA, a RAZÃO do TÍTULO NOBILIÁRQUICO de DUQUE ou DUQUESA, para que sou NOMEADO por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL e pelo REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS e ACREDITAR com FÉ, VERDADE e toda a MINHA SOLENIDADE a INTEGRAÇÃO da FAMÍLIA (NOME) na FAMÍLIA REAL PORTUGUESA e a COOPERAÇÃO, APOIO e COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL do DUCADO (de/da/do) (NOME), para que SOU INVESTIDO, tendo presente o MEU VALOR, CONTRIBUTO e Mais-valia, face à RESPONSABILIDADE do DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO do REINO de PORTUGAL.

3 – O ACTO da POSSE e JURAMENTO dos DUQUES e das DUQUESAS, RENOVAR-SE-À nos MOMENTOS de TRANSIÇÃO dos PATRIARCAS e na SUCESSÃO das GERAÇÕES VINDOURAS.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – LEGISLATURA.

1 – A LEGISLATURA dos DUQUES e das DUQUESAS tem INÍCIO no DIA do ACTO da TOMADA de POSSE e JURAMENTO das FAMÍLIAS e é VITALÍCIA, ETERNA e INFINITA, na SUCESSÃO das GERAÇÕES que as COMPÕEM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – DESTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA LASTIMÁVEL DO TÍTULAR EM EXERCÍCIO, SUBSTITUIÇÃO.

1 – Os DUQUES e as DUQUESAS, podem ser DESTITUÍDOS, por INCUMPRIMENTO dos seus DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS INERENTES ao EXERCÍCIO e DESEMPENHO das suas FUNÇÕES e COMPETÊNCIAS nos DUCADOS, por CONDENAÇÃO JUDICIAL, pela prática de qualquer CRIME e VIOLAÇÃO à CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e ao REAL CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MONÁRQUICO PORTUGUÊS, por falta de SENTIDO de ESTADO PATRIÓTICO, por PALAVRAS, ACTOS, GESTOS e ATITUDES OFENSIVAS que pratiquem no EXERCÍCIO do seu MANDATO e por ABUSO de PODER. As SUSPEIÇÕES e a CONSTITUIÇÃO do ESTATUTO de ARGUIDO, faz com que SUSPENDAM no IMEDIATO o EXERCÍCIO de FUNÇÕES, até as INSTÃNCIAS JURÍDICAS pronunciarem o VEREDICTO.

2 – Todos os DUQUES e DUQUESAS poderão mediante DECLARAÇÃO ESCRITA, RENÚNCIAR ao MANDATO nos DUCADOS para o qual foram INVESTIDOS, enunciando as RAZÕES e MOTIVOS da sua DEMISSÃO, ORIGENS, CAUSAS e CONSEQUÊNCIAS do seu ACTO.

3 – A todos os DUQUES e DUQUESAS, serão PRESTADOS na HORA do ADEUS, as mais HUMILDES CONDOLÊNCIAS aos FAMILÍARES e HOMENAGEADOS os ADMINISTRADORES com HONRAS de ESTADO.

4 – A SUBSTITUIÇÃO dos DUQUES e DUQUESAS nos CASOS de DESTITUIÇÃO e RENÚNCIA, serão no IMEDIATO colmatadas por ORDEM e NOMEAÇÃO do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, pelo PERÍODO de TEMPO necessário a que SUAS MAJESTADES e o REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS reponham a HIERARQUIA ADMINISTRATIVA abalada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – AUSÊNCIAS DOS DUQUES E DAS DUQUESAS DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS, não podem AUSENTAR-SE do REINO de PORTUGAL, sem o ASSENTIMENTO de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA, do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e da ASSEMBLEIA REAL MUNICÍPAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, sendo SUBSTITUÍDOS no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS por o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL MUNICIPAL da ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO correspondente, pelo PERÍODO de TEMPO correspondente à sua AUSÊNCIA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – CÍRCULOS ELEITORAIS.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS, por serem ELEITOS para o EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, pelo CRITÉRIO da MÁXIMA COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA que a cada um COMPETIU, COMPETE e COMPETIRÁ em cada uma ÁREA da CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL, asseguram o SISTEMA de REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL, de todos os CIDADÃOS no TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS, representam a RESPONSABILIDADE NACIONAL que a cada um COMPETE no DUCADO que lhes CORRESPONDE e estão para DEFENDER, SERVIR e SALVAGUARDAR os INTERESSES PATRIMONIAIS do REINO de PORTUGAL e os INTERESSES de todos os CIDADÃOS PORTUGUESES e de todos os CIDADÃOS EXTERNOS residentes no TERRITÓRIO PORTUGUÊS e não os INTERESSES ÚNICOS e PESSOAIS de FAMÍLIAS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS, exercem LIVREMENTE o seu MANDATO, sendo-lhes GARANTIDO as CONDIÇÕES adequadas ao EFICAZ e RIGOROSO cumprir do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, designadamente o DIREITO de COOPERAR, com os ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS, sob a sua ALÇADA e o DIREITO de serem INFORMADOS sobre o NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – DIREITOS E REGALIAS.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS usufruem dos DIREITOS e REGALIAS, consagrados pelo ESTATUTO do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES:

a) CARTÃO de IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL, conferindo a sua TITULATURA;

b) DIREITO a PASSAPORTE DIPLOMÁTICO, nas suas DESLOCAÇÕES OFICIAIS ao ESTRANGEIRO;

c) SUBSÍDIOS que a LEI PRESCREVE, face aos CUSTOS dos TÍTULARES dos ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, nas DESLOCAÇÕES empreendidas fora da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, para FIRMAR os COMPROMISSOS do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES (ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, PUBLICAÇÕES, DOCUMENTAÇÃO e IMPRESSOS, MATERIAL de ESCRITÓRIO) mediante apresentação da FACTURA da DESPESA correspondente;

d) SEGURANÇA e TRADUTOR nas DESLOCAÇÕES OFICIAIS ao ESTRANGEIRO, potenciada pelas REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, presentes nas EMBAIXADAS do IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO;

e) TÍTULO HONORÍFICO NOBILIÁRQUICO, VITALÍCIO, ETERNO e INFINITO, HEREDITÁRIO na SUCESSÃO das FAMÍLIAS, conferido por SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – RESPONSABILIDADES E DEVERES.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS, como RESPONSABILIDADES e DEVERES têm o de:

a) ADMINISTRAR, PROTEGER e ZELAR pelo PATRIMÓNIO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO;

b) REPRESENTAR a ACÇÃO e o MOVIMENTO dos FUNCIONÁRIOS e AGENTES do ESTADO no DESEMPENHO das suas FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO;

c) Comparecer quando DESEJADO e sempre que SOLICITADO pelo JUÍZ PRESIDENTE às REUNIÕES do PLENÁRIO da ASSEMBLEIA REAL MUNICIPAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO;

d) Comparecer aos ACTOS de REPRESENTAÇÃO dos DUCADOS, para o qual foram NOMEADOS, por DELIBERAÇÃO da ASSEMBLEIA REAL MUNICIPAL, CONCELHIA e REGIONAL das ÁREAS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO;

e) Comparecer aos ACTOS, para que forem NOMEADOS, por SUAS MAJESTADES;

f) FORMULAR aos seus CONCIDADÃOS os ENTENDIMENTOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS ao INVESTIMENTO e SUCESSO dos PROGRAMAS de DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO dos respectivos DUCADOS.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – COMPATIBILIDADES.

1 – A todos os DUQUES e DUQUESAS, no EXERCÍCIO da sua ACÇÃO e MOVIMENTO ADMINISTRATIVO em prol dos DUCADOS para os quais foram INVESTIDOS, será CONSTITUIDO e INSTITUÍDA a COMPATIBILIDADE e a COMPETÊNCIA de ACUMULAR o EXERCÍCIO de OUTRAS FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS de CARIZ LABORAL.

ARTIGO TRIGÉSIMO – PODERES DOS DUQUES E DAS DUQUESAS.

1 – Constituem PODERES dos DUQUES e das DUQUESAS:

a) Apresentar RESOLUÇÕES relativas às TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS envoltas da RAZÃO, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVA, face aos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS, sob a sua ALÇADA;

b) Questionar SUAS MAJESTADES, sobre o NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO dos DUCADOS para os quais foram INVESTIDOS e sobre as TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS INERENTES ao EXERCÍCIO da sua FUNÇÃO;

c) REQUERER e OBTER dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS, sob a sua ALÇADA, elementos, informações e publicações OFICIAIS que considerem ÚTEIS para o EXERCÍCIO da sua FUNÇÃO e MANDATO, salvo as INFORMAÇÕES de CARIZ PESSOAL, impostas por SEGREDO de ESTADO.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – VENCIMENTOS.

1 – Os DUQUES e DUQUESAS, AUFEREM de VENCIMENTOS CORRESPONDENTES às FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS RESPECTIVAS, USUFRUINDO como VENCIMENTO DOIS MIL OITOCENTOS e SESSENTA CONTOS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL DO CONSELHO DO DUQUE OU DA DUQUESA.

1 – O CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA de cada um DUCADO é PRESIDIDO por o DUQUE ou a DUQUESA e é COMPOSTO por os SETE ADMINISTRADORES de cada um DUCADO.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – FUNCIONAMENTO JURÍDICO DO CONSELHO DO DUQUE OU DA DUQUESA.

1 – O CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA, reunirá sempre que NECESSÁRIO, PRECISO e EXIGIDO, pelo DUQUE ou pela DUQUESA que o PRESIDE e por VONTADE EXPRESSA dos ADMINISTRADORES da PIRÂMIDE HIERÁRQUICA que o COMPÕE.

2 – Compete ao DUQUE ou à DUQUESA em todas as REUNIÕES do respectivo CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA a ABERTURA da SESSÃO PLENÁRIA, citando " Ao (número) DIA, do MÊS de (NOME), do ANO (número), em NOME de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, Eu, o DUQUE ou a DUQUESA, (NOME PRÓPRIO) do DUCADO (de/da/do) (NOME), dou por INICÍADO o EXERCÍCIO da SESSÃO PLENÁRIA do MEU CONSELHO, a REALIZAR nos PASSOS do DUCADO, cito no MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME), CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME) e REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME), do REINO de PORTUGAL, tendo como ORDEM do DIA: (MATÉRIAS), pelo que dou INÍCIO à DISCUSSÃO".

3 – Compete ao DUQUE, em cada uma REUNIÃO do respectivo CONSELHO do DUQUE a COMUNICAÇÃO da PAUSA para o ALMOÇO, citando " Tendo SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, presente a IMPORTÂNCIA da PAUSA e de uma ALIMENTAÇÃO EQUILIBRADA como BASE de toda uma CONSCIÊNCIA, Eu, o DUQUE ou DUQUESA (NOME PRÓPRIO) do DUCADO (de/da/do) (NOME), desejo um BOM MANJAR a todos os ADMINISTRADORES do DUCADO e um RÁPIDO REGRESSO para a prossecução do EXERCÍCIO em CURSO."

4 – Compete ao DUQUE ou à DUQUESA, em cada uma REUNIÃO do respectivo CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA, a ABERTURA da SESSÃO PLENÁRIA, pós REFEIÇÃO, citando "Em NOME de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de

PORTUGAL, Eu, o DUQUE ou a DUQUESA (NOME PRÓPRIO) do DUCADO (de/da/do) (NOME), dou INÍCIO à prossecução da ORDEM do DIA."

5 – Compete ao DUQUE ou à DUQUESA, em cada uma REUNIÃO do respectivo CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA, o ENCERRAMENTO da SESSÃO PLENÁRIA, citando "Em NOME de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, Eu, o DUQUE (NOME PRÓPRIO) do DUCADO (de/da/do) (NOME), dou por TERMINADA a SESSÃO PLENÁRIA, do CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA (de/da/do) (NOME), realizada no (número) DIA, do MÊS de (NOME), do ANO (número), nos PASSOS do DUCADO, cito no MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME), CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME) e REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME) do REINO de PORTUGAL, tendo este TRATADO das seguintes RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS (EXPOSIÇÕES, ANÁLISES, SOLUÇÕES) e das VOTAÇÕES que ORIGINARAM o (número) DUCANDO da INSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA do REINO de PORTUGAL. Majestosamente."

6 – Compete ao DUQUE ou à DUQUESA, a DEFINIÇÃO durante o DIA das FASES de EXPOSIÇÃO, ANÁLISE, SOLUÇÃO e VOTAÇÃO das RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS em CURSO, concedendo ao longo da SESSÃO PLENÁRIA e no momento PRIORIDADE, às EXPOSIÇÕES, QUESTÕES e DÚVIDAS a PROFERIR pelos ELEMENTOS CONSTITUINTES de cada uma REUNIÃO, às quais RESPONDE o DUQUE ou a DUQUESA ou os ELEMENTOS CONSTITUINTES dos QUADROS ESPECÍFICOS VISADOS por este PROBLEMA, de forma à CORRECTA PERCEPÇÃO das DIFICULDADES REAIS que as DELIBERAÇÕES a IMPÔR ou NÃO, poderão AFECTAR e PERTURBAR a VIDA do DUCADO, dos respectivos CONCIDADÃOS e do REINO de PORTUGAL.

7 – As SESSÕES PLENÁRIAS dos CONSELHOS do DUQUE ou da DUQUESA, não tendo PERÍODOS nem DATAS estabelecidas e DEFINIDAS para a sua REALIZAÇÃO, não podem ser MARCADAS para o DIA VINTE e QUATRO e VINTE e CINCO do MÊS de DEZEMBRO, nem para os DIAS FESTIVOS de COMEMORAÇÃO do REINO de PORTUGAL e serão MARCADAS por o DUQUE ou a DUQUESA, tendo presente a OBSERVAÇÃO dos PERÍODOS e DATAS de AUSÊNCIA dos ELEMENTOS que o COMPÕEM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – QUÓRUM, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO.

1 – O CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA, funciona em PLENO, com a PRESENÇA de todos os MEMBROS CONSTITUINTES, seguindo os procedimentos normais e a continuidade do EXERCÍCIO e da ORDEM do DIA para o qual foi CONVOCADO, por ORDEM do DUQUE ou da DUQUESA, quando dos ATRASOS dos TÍTULARES nesta constantes e da AUSÊNCIA de algum dos TÍTULARES da SESSÃO PLENÁRIA, devendo o DUQUE ou a DUQUESA, na sua AUSÊNCIA do PLENÁRIO por PERÍODOS CURTOS e até ao seu REGRESSO, DELEGAR a RESPONSABILIDADE da FUNÇÃO de COORDENAÇÃO dos ACTOS do CONSELHO a que PRESIDE a um dos ADMINISTRADOR do DUCADO que o

COMPÕE, tendo PRESENTE o PRINCÍPIO da ROTATIVIDADE dos ADMINISTRADORES da INSTITUIÇÃO.

2 – A DISCUSSÃO das MATÉRIAS e dos TEMAS a DELIBERAR, compreende a EXPOSIÇÃO da OBSERVAÇÃO do PROBLEMA, EFECTUADO pelo DUQUE ou DUQUESA ou pelo TÍTULAR do QUADRO ESPECÍFICO que lhe deu ORIGEM, um DEBATE de ANÁLISE das MATÉRIAS em estudo, onde todos os TÍTULARES dos CARGOS nesta constante se pronunciaram, face à RAZÃO da MATÉRIA em ANÁLISE e sobre a sua INTERVENÇÃO na RESOLUÇÃO do PROBLEMA e um DEBATE sobre as SOLUÇÕES a empreender face à RESOLUÇÃO do PROBLEMA e das MATÉRIAS em ESTUDO.

3 – A SOLUÇÃO encontrada para a RESOLUÇÃO do PROBLEMA será colocada a VOTAÇÃO, que compreende apenas e só uma VOTAÇÃO FINAL GLOBAL, que incluirá a RAZÃO do PROBLEMA, a NECESSIDADE de terminar com o PROBLEMA, as VANTAGENS da RESOLUÇÃO do PROBLEMA, a VONTADE de SOLUCIONAR o PROBLEMA e as DIFICULDADES MATERIAIS, TÉCNICAS e TECNOLÓGICAS que se colocam à RESOLUÇÃO do PROBLEMA.

4 – As DELIBERAÇÕES do CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA, são FIRMADAS com a POSIÇÃO, RESPONSABILIDADE e a DECISÃO de todos os ELEMENTOS deste CONSELHO constantes, assinalando em cada uma VOTAÇÃO e face às MATÉRIAS em DISCUSSÃO, as VANTAGENS e os OBSTÁCULOS por cada um dos TÍTULARES dos QUADROS ESPECÍFICOS verificados em cada uma DELIBERAÇÃO, dispondo o DUQUE ou a DUQUESA e cada um dos ADMINISTRADORES que o COMPÕEM, de um VOTO, competindo ao DUQUE ou à DUQUESA o apuramento do ESCRUTÍNIO de cada uma VOTAÇÃO, o DIREITO de LAVRAR a VOTAÇÃO e de a remeter com a CONCORDÂNCIA do DUQUE ou da DUQUESA, em DUCANDO às INSTÂNCIAS PRÓPRIAS COMPETENTES.

5 – No caso de a DECISÃO do CONSELHO do DUQUE ou da DUQUESA, face às MATÉRIAS em DEBATE e em ESTUDO, ser CONTRÁRIA à VONTADE e CONSCIÊNCIA do DUQUE ou da DUQUESA, o DUQUE ou a DUQUESA usará o DIREITO de VETO, remetendo o DUCANDO no IMEDIATO, ao ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, para que no PRAZO de DEZ DIAS, IMPONHA o seu PARECER JURÍDICO face à MATÉRIA em DEBATE e em ESTUDO, competindo ao ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, ditar por a sua INCONSTITUCIONALIDADE face à LEI ou pela sua CONSTITUCIONALIDADE, que potenciará um DIFERIMENTO INSTITUCIONAL, entre o DUCADO e o ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, só a SANAR, através da INTERVENÇÃO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que com todo o seu SENTIDO de ESTADO, de JUSTIÇA e de UNIDADE, INSTITUIRÁ ou NÃO com CONSCIÊNCIA, um REFERENDO sobre a MATÉRIA, para a CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA MUNÍCIPAL respectiva.

6 – Após a APROVAÇÃO do DUCANDO por o DUQUE ou pela DUQUESA, competirá à INSTITUIÇÃO remeter às INSTÂNCIAS PRÓPRIAS COMPETENTES, para que se potencie o PLANO EXECUTÓRIO e o PLANO FISCALIZADOR.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Os DUCADOS INTEGRARAM nos seus QUADROS ESPECÍFICOS, SETE ADMINISTRADORES, SETE ADVOGADOS, SETE CONTABILISTAS, SETE TESOUREIROS, QUINZE SECRETÁRIOS, SETE GESTORES de RECURSOS HUMANOS, SETE GESTORES de COMPRAS e SERVIÇOS, SETE BIBLIOTECÁRIOS, SETE MOTORISTAS, SETE TELEFONISTAS, SETE TÉCNICOS de INFORMÁTICA, SETE TÉCNICOS de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO, SETE TÉCNICOS de HIGIÉNE, LIMPEZA e ARTES FLORAIS, SETE TÉCNICOS de HOTELARIA, SETE MÉDICOS e SETE ENFERMEIROS.

2 – Os ELEITOS ao EXERCÍCIO das FUNÇÕES nos QUADROS ESPECÍFICOS dos DUCADOS são PROPOSTOS pelas ARTES BASTONÁRIAS, para cada um DUCADO e APROVADOS e NOMEADOS pelo DUQUE ou DUQUESA REGENTE de cada um DUCADO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS CONSTITUINTES dos DUCADOS AUFEREM de VENCIMENTOS correspondentes às FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS respectivos, USUFRUINDO como VENCIMENTOS:

a) ADMINISTRADORES, SETECENTOS e QUINZE contos;

b) ADVOGADOS, QUATROCENTOS e TRINTA contos;

c) CONTABILISTAS, QUATROCENTOS e TRINTA contos;

d) TESOUREIROS, QUATROCENTOS e TRINTA contos;

e) SECRETÁRIOS, TREZENTOS e SESSENTA contos;

f) GESTORES de RECURSOS HUMANOS, TREZENTOS e SESSENTA contos;

g) GESTORES de COMPRAS e SERVIÇOS, TREZENTOS e SESSENTA contos;

h) BIBLIOTECÁRIOS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

i) MOTORISTAS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

j) TELEFONISTAS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

l) TÉCNICOS de INFORMÁTICA, TREZENTOS e SESSENTA contos;

m) TÉCNICOS de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO, DUZENTOS e NOVENTA contos;

n) TÉCNICOS de HIGIÉNE, LIMPEZA e ARTES FLORAIS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

o) TÉCNICOS de HOTELARIA, DUZENTOS e NOVENTA contos;

p) MÉDICOS, QUATROCENTOS E TRINTA CONTOS;

q) ENFERMEIROS, TREZENTOS e SESSENTA contos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – FÉRIAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS DUCADOS.

1 – As FÉRIAS dos QUADROS ESPECÍFICOS dos DUCADOS correspondem às FÉRIAS de todo o CICLO LABORAL, sendo estas de VINTE e TRÊS DIAS ÚTEIS, estabelecidas pelo PRINCÍPIO da CONCORDÂNCIA, entre a SUGESTÃO apresentada pelos TÍTULARES dos CARGOS, a ANÁLISE efectuada pela COMISSÃO de PROFISSIONAIS e a APROVAÇÃO do DUQUE ou da DUQUESA do DUCADO respectivo.

2 – Os TÍTULARES dos QUADROS ESPECÍFICOS dos DUCADOS, apresentam até ao FINAL do MÊS de OUTUBRO do ANO ANTECEDENTE ao das FÉRIAS, a sua SUGESTÃO à COMISSÃO de PROFISSIONAIS do DUCADO correspondente, que após a OBSERVAÇÃO e ANÁLISE da OPINIÃO de todos os seus ELEMENTOS CONSTITUINTES e a ESPECÍFICIDADE do EXERCÍCIO PROFISSIONAL, procede a uma ACTA de FÉRIAS do DUCADO respectivo, a apresentar até ao final do MÊS de NOVEMBRO, ao DUQUE ou à DUQUESA, que após verificar os PERÍODOS, o EXERCÍCIO PROFISSIONAL e a PRESENÇA em todo o momento da sua AUSÊNCIA de PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS nas mesmas ARTES BASTONÁRIAS, as CORRIGE, APROVA e as faz PUBLICAR INTERNAMENTE na INSTITUIÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – AUSÊNCIAS E FALTAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS DUCADOS.

1 – As AUSÊNCIAS e FALTAS dos QUADROS ESPECÍFICOS dos DUCADOS deveram ser COMUNICADAS no IMEDIATO, pelo DUQUE ou pela DUQUESA respectivo de cada um DUCADO ao REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS.

2 – A SERIEDADE e a RESPONSABILIDADE que o EXERCÍCIO da FUNÇÃO ADMINISTRATIVA comporta, no continuo DESENVOLVIMENTO e PROGRESSO, ECONÓMICO, HUMANO e CULTURAL do REINO de PORTUGAL e do BEM-ESTAR de todo o NOBRE POVO PORTUGUÊS e o EXEMPLO a PERPETUAR pelos QUADROS ESPECÍFICOS ESTATAIS a todos os CIDADÃOS, do fundamental CUMPRIR as OBRIGAÇÕES, DEVERES e RESPONSABILIDADES que nos são DELEGADAS e para as quais somos NOMEADOS a CUMPRIR, não permite FALTAS INJUSTIFICADAS ao longo de cada uma LEGISLATURA, podendo existir faltas por MOTIVOS de SAÚDE, confirmadas por a ÁREA da SAÚDE e as FALTAS no APOIO à FAMÍLIA, confirmadas pelos motivos e RAZÕES das mesmas.

MATÉRIA DÉCIMA TERCEIRA

REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS.

ARTIGO PRIMEIRO – DEFINIÇÃO.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, são as INSTITUIÇÕES ESTATAIS do ESPAÇO TERRITORIAL, sob DOMÍNIO e DETENÇÃO de PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, aos quais COMPETE ESPECIFICAMENTE ADMINISTRAR, PROTEGER e ZELAR pelo PATRIMÓNIO dos PRODUTOS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS CORRESPONDENTES nas TRANSACÇÕES COMERCIAIS a REALIZAR na VIDA do REINO de PORTUGAL INTERNAMENTE, com o IMPÉRIO PORTUGUÊS e com o MUNDO, o de QUALIFICAR, QUANTIFICAR e CERTIFICAR os PRODUTOS respectivos e o de CONTROLAR e REPRESENTAR a ACÇÃO e o MOVIMENTO desses mesmos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS no DESEMPENHO das suas FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS, na sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO.

ARTIGO SEGUNDO – INDEPENDÊNCIA E INTERDEPENDÊNCIA.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES são INSTITUIÇÕES INDEPENDENTES entre si, regendo-se pela LEI, pelos PRINCÍPIOS e VALORES INSCRITOS e CONSIGNADOS na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, obedecendo entre si às RAZÕES e RESPONSABILIDADES para as quais foram CONSTITUÍDOS e actuando no fortalecimento dos laços de UNIÃO, COLABORAÇÃO, COOPERAÇÃO, SUPORTE, APOIO e AJUDA com os DEMAIS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, face ao RIGOROSO, CORRECTO e EXACTO EVOLUIR da UNIDADE e IDENTIDADE de DESENVOLVIMENTO e PROGRESSO do REINO de PORTUGAL, não podendo nenhum REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES potenciar situações de INGERÊNCIA face aos DEMAIS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, nem DELEGAR as suas RESPONSABILIDADES DEFINIDAS, CONSTITUIDAS e INSTITUIDAS noutros REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

ARTIGO TERCEIRO – JURISDIÇÃO E SEDE.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, EXERCEM a sua ÁREA de JURISDIÇÃO no TERRITÓRIO PORTUGUÊS, CONTINENTAL e ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES e têm sede INSTITUCIONAL nas CIDADES de MAIOR PRODUTIVIDADE do CORRESPONDENTE SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO, possuindo RESERVAS REAIS tendo presente a EQUIDADE dos MEIOS MATERIAIS, TÉCNICOS e TECNOLÓGICOS e da ACÇÃO e do MOVIMENTO a EXERCER face às necessidades do respectivo ESPAÇO de CIRCUNSCRIÇÃO do REINO de PORTUGAL.

ARTIGO QUARTO – PODER REGULAMENTAR.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES dispõem de REGULAMENTO próprio, DEFINIDO, CONSTITUIDO e INSCRITO na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA.

ARTIGO QUINTO – SESSÕES ADMINISTRATIVAS DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

1 – As SESSÕES ADMINISTRATIVAS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, realizam-se todos os DIAS do ANO, tendo INÍCIO às ZERO HORAS e TERMINANDO às VINTE e QUATRO HORAS de cada DIA, existindo TRÊS TURNOS ADMINISTRATIVOS que se vão ALTERNANDO ao longo da SESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo como HORÁRIOS das ZERO HORAS às OITO HORAS, das OITO HORAS às DEZASSEIS HORAS e das DEZASSEIS HORAS às VINTE e QUATRO HORAS, existindo TRÊS PERÍODOS de PAUSA ao longo do DIA para REFEIÇÃO, das TRÊS HORAS às QUATRO HORAS, das DOZE HORAS às TREZE HORAS e das DEZANOVE HORAS às VINTE HORAS.

ARTIGO SEXTO – COMPETÊNCIAS.

1 – São COMPETÊNCIAS dos PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES e das CORRESPONDENTES RESERVAS REAIS:

a) ADMINISTRAR, PROTEGER e ZELAR pelo PATRIMÓNIO dos PRODUTOS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS CORRESPONDENTES da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL;

b) REPRESENTAR a ACÇÃO e o MOVIMENTO dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL no DESEMPENHO das suas FUNÇÕES, e RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS;

c) FOMENTAR com os respectivos EMPRESÁRIOS os CONSENSOS, de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO CIVILIZACIONAL PORTUGUESA;

d) REMETER nos PRAZOS correspondentes à ASSEMBLEIA REAL dos SECTORES MINISTERIAIS respectiva, ao REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e a SUAS MAJESTADES, os BALANÇOS MENSAIS e ANUAL do

REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, bem como o ORÇAMENTO ANUAL da INSTITUIÇÃO para o ANO SEQUENTE;

e) AUTORIZAR a transmissão de PARTICIPAÇÕES SOCIAIS dos correspondentes SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS;

f) EXERCER as DEMAIS FUNÇÕES que lhe sejam conferidas pela CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e pela LEI.

ARTIGO SÉTIMO – ACTO NORMATIVO.

1 – O ACTO NORMATIVO dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, são os DESPACHOS empreendidos pelos PRESIDENTES, nas COMUNICAÇÕES a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA e aos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, para RESOLUÇÃO das TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS INERENTES às RESPONSABILIDADES do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS e revestem um CARÁCTER FORMAL.

ARTIGO OITAVO – PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES.

1 – Os BALANÇOS ANUAIS empreendidos pelos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES serão PUBLICADOS, DIVULGADOS e DIFUNDIDOS nos MEIOS de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO da COROA REAL PORTUGUESA, JORNAL QUOTIDIANO MONÁRQUICO, no CANAL TELEVISIVO OFICIAL, CANAL CONSTITUCIONAL e na ESTAÇÃO de RÁDIO OFICIAL, ESTAÇÃO RÉGIA, de modo a que todos os CIDADÃOS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES tenham sempre presente a REALIDADE de toda uma RESPONSABILIDADE, ACÇÃO e MOVIMENTO dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

2 – Os BALANÇOS MENSAIS empreendidos pelos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES serão PUBLICADOS, DIVULGADOS e DIFUNDIDOS nos MEIOS de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO das ÁREAS de CIRCUNSCRIÇÃO respectivos, de modo a que todos os CIDADÃOS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES tenham sempre presente a REALIDADE de toda uma RESPONSABILIDADE, ACÇÃO e MOVIMENTO dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

3 – A falta de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO dos ACTOS REALIZADOS pelos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, implica a sua INEFICÁCIA JURÍDICA.

ARTIGO NONO – DECISÃO JURÍDICA.

1 – As DECISÕES dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, afirmam um carácter OBRIGATÓRIO para todos os SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS

CORRESPONDENTES de cada uma ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO e PREVALECEM na NATUREZA da sua RAZÃO, RESPONSABILIDADE e FUNÇÃO ADMINISTRATIVA sobre quaisquer outras AUTORIDADES, sendo fundamentadas na forma prevista na LEI.

2 – A LEI regula os termos da EXECUÇÃO das DECISÕES dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, relativamente a qualquer AUTORIDADE e determina as SANÇÕES a APLICAR aos RESPONSÁVEIS pela sua INEXECUÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO – COADJUVAÇÃO DA ASSEMBLEIA REAL DOS SECTORES MINISTERIAIS CORRESPONDENTES.

1 – No EXERCÍCIO das suas RESPONSABILIDADES e FUNÇÕES, os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, têm o DIREITO de EXERCER a COADJUVAÇÃO da ASSEMBLEIA REAL dos SECTORES MINISTERIAIS respectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – RELATÓRIOS E COLABORAÇÃO.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES remetem à ASSEMBLEIA REAL dos SECTORES MINISTERIAIS respectiva da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO, ao REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA:

a) Até ao QUINTO DIA do MÊS SEQUENTE, o BALANÇO MENSAL da ACTIVIDADE da INSTITUIÇÃO, DISCRIMINANDO a RELAÇÃO de CUSTOS e PROVEITOS INERENTES à ACÇÃO e MOVIMENTO dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS sob a sua ALÇADA;

b) Até ao TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA do MÊS de JANEIRO do ANO SEQUENTE o BALANÇO ANUAL da ACTIVIDADE da INSTITUIÇÃO, DISCRIMINANDO a RELAÇÃO de CUSTOS e PROVEITOS INERENTES à ACÇÃO e MOVIMENTO dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS sob a sua ALÇADA;

c) Até ao TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA do MÊS de OUTUBRO do ANO ANTECEDENTE, o ORÇAMENTO ANUAL da INSTITUIÇÃO para o ANO SEQUENTE, ENUNCIANDO as TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS ENVOLTAS da ACÇÃO e MOVIMENTO do EXERCÍCIO dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS sob a sua ALÇADA.

2 – Os PRESIDENTES, poderão PARTICIPAR no EXERCÍCIO das SESSÕES PLENÁRIAS da ASSEMBLEIA REAL dos SECTORES MINISTERIAIS das ÁREAS respectiva, a fim de tratar de ASSUNTOS da sua COMPETÊNCIA, quando o JULGAR CONVENIENTE e sempre que SOLICITADO pelo JUÍZ MINISTERIAL que a PRESIDE.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – SEGURANÇA.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES e as respectivas RESERVAS REAIS são PROTEGIDOS VINTE e QUATRO HORAS por DIA pelo CORPO do REAL EXÉRCITO PORTUGUÊS, que mantêm a VIGILÃNCIA, a SEGURANÇA e a PROTECÇÃO de toda a INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA por TURNOS CONSECUTIVOS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – TUTELA ADMINISTRATIVA.

1 – Compete aos REAIS TRIBUNAIS CIVIS MUNICIPAIS da ÁREA de cada uma CIRCUNSCRIÇÃO, a TUTELA ADMINISTRATIVA sobre o REAL INSTITUTO PORTUGUÊS e as respectivas RESERVAS REAIS, consistindo na CORRECTA e RIGOROSA RESPONSABILIDADE de VERIFICAÇÃO dos preceitos e do cumprimento, dos VALORES e PRINCÍPIOS inscritos na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, pelas INSTITUIÇÕES e por todos os seus ELEMENTOS CONSTITUINTES, em termos da FUNÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO e COMPETÊNCIAS.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – PATRIMÓNIO E FINANÇAS.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, OBEDECENDO ao PRINCÍPIO da CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do PODER ESTATAL, cujas FUNÇÕES se CENTRAM no APURAR, JULGAR e FAZER CUMPRIR a LEI, os PRINCÍPIOS e VALORES INSCRITOS na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e o CÓDIGO NORMATIVO do correspondente SECTOR MINISTERIAL, IMPONDO a ADMINISTRAÇÃO das ACTIVIDADES, dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS PRESTADOS no correspondente SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO do REINO de PORTUGAL, NÃO POSSUEM PATRIMÓNIO, NEM POSSUEM FINANÇAS PRÓPRIAS.

2 – Os CUSTOS de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO das INFRA-ESTRUTURAS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, bem como os CUSTOS do EXERCÍCIO dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, serão INSCRITOS e ORÇAMENTADOS pelo SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO, no ORÇAMENTO do REINO de PORTUGAL de cada um ANO e VIABILIZADOS MENSALMENTE pelo SALDO da CONTA CORRENTE do REAL BANCO DE PORTUGAL, de cada um DUCADO RESPECTIVO e quando por FALTA de LIQUIDEZ do RESPECTIVO DUCADO, por TRANSFERÊNCIA do SALDO da CONTA CORRENTE do ESTADO do REAL BANCO DE PORTUGAL, após APROVAÇÃO dos BALANÇOS MENSAIS do REINO de PORTUGAL e DELIBERAÇÃO do SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO.

3 – Os CUSTOS do DESEMPENHO de FUNÇÕES dos TÍTULARES dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, bem como os ENCARGOS FISCAIS e SOCIAIS serão INSCRITOS e ORÇAMENTADOS pelo SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO, no ORÇAMENTO do REINO de PORTUGAL de cada um ANO e VIABILIZADOS MENSALMENTE pelo SALDO da

CONTA CORRENTE do ESTADO do REAL BANCO DE PORTUGAL, visando deste modo a JUSTA, CORRECTA e RIGOROSA REPARTIÇÃO dos RECURSOS ESTATAIS por todos os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES presentes no TERRITÓRIO PORTUGUÊS, face às suas DESPESAS SALARIAIS CORRENTES e a todo um EVOLUIR PRESENTE e PROGRESSIVO da ACÇÃO e MOVIMENTO ECONÓMICO, HUMANO e CULTURAL a EMPREENDER.

4 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, NÃO DISPÕEM de PODERES TRIBUTÁRIOS, sendo este ESTABELECIDO pelo SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO para todo o REINO de PORTUGAL e de ACORDO com os PRINCÍPIOS e OBJECTIVOS a CUMPRIR, no fazer face às EXIGÊNCIAS dos MOMENTOS.

5 – Aos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, NÃO COMPETE o ARRECADAR de RECEITAS e de PATRIMÓNIO PRÓPRIO, mas SIM o DEVER de VIABILIZAR a ACÇÃO NECESSÁRIA, PRECISA e EXIGIDA ao RENTABILIZAR dos MEIOS FÍSICOS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS respectivos, na PROSSECUÇÃO do BEM-ESTAR COMUM da POPULAÇÃO, sendo as RECEITAS APURADAS no EXERCÍCIO e DESEMPENHO das FUNÇÕES de cada um REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, CONTABILIZADAS e TRANSFERIDAS no IMEDIATO MOMENTO ou no FINAL de cada um TURNO JURÍDICO para as CONTAS do REAL BANCO DE PORTUGAL do DUCADO CORRESPONDENTE à sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ALIENAÇÃO DOS PRODUTOS DOS SECTORES DE ACTIVIDADE ECONÓMICOS.

1 – A ALIENAÇÃO dos PRODUTOS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS do REINO de PORTUGAL em cada um REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, OBSERVARÁ a COMUNICAÇÃO da SENTENÇA JUDICIAL que o DETERMINOU e só TERÁ como FUNDAMENTO a sua DESTRUIÇÃO nos TERMOS da LEI.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES analisam a VIABILIDADE e EXEQUEBILIDADE dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS respectivos e processam ou indeferem nos termos da LEI as AUTORIZAÇÕES para o EXERCÍCIO de ACTIVIDADES.

2 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES analisam os pedidos de AUTORIZAÇÃO e de REPOSIÇÃO de EXISTÊNCIAS E PROCESSAM a AUTORIZAÇÃO ou INDEFEREM nos termos da LEI o PEDIDO fundamentando-o.

3 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES TRANSPORTAM os PRODUTOS produzidos ou fabricados para as RESERVAS REAIS, QUANTIFICAM-

NOS por SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO e por CLASSIFICAÇÃO e ARMAZENAM-NOS de forma rigorosa à sua CONSERVAÇÃO para que se processe à sua ANÁLISE e CERTIFICAÇÃO.

4 – ANALISADO as CARACTERISTICAS PRÓPRIAS e CERTIFICADO o PRODUTO, de forma rigorosa à sua CONSERVAÇÃO processa-se o seu ACONDICIONAMENTO para EXPOSIÇÃO, por SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO e por CLASSIFICAÇÃO, de modo e forma a FÁCIL COMPREENSÃO pelos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS COMERCIAIS.

5 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES processam o movimento de facturação dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS nas suas transacções COMERCIAIS INTERNAS, com o IMPÉRIO PORTUGUÊS e com o MUNDO.

6 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES transportam os PRODUTOS nas transacções comerciais a OPERAR INTERNAS, com o IMPÉRIO PORTUGUÊS e com o MUNDO.

7 – Os PRODUTOS em circulação nas FRONTEIRAS PORTUGUESAS são ANALISADOS e CERTIFICADOS pelos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES COMPETENTES nos próprios POSTOS de FRONTEIRA nos termos da LEI e TRANSFERIDOS sempre que exigido para as RESERVAS REAIS respectivas.

8 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES remetem aos respectivos DUCADOS no FINAL de cada um dos PERÍODOS HORÁRIOS do EXERCÍCIO de FUNÇÕES, o TOTAL respectivo dos MOVIMENTOS FINANCEIROS ARRECADADOS, bem como o TOTAL dos CUSTOS INERENTES ao EXERCÍCIO das FUNÇÕES de cada uma ENTIDADE, ANEXANDO as FOTOCÓPIAS de cada uma das RECEITAS ANGARIADAS e dos CUSTOS relativos ao seu EXERCÍCIO e remetem sempre que NECESSÁRIO a LISTA de COMPRAS de BENS e SERVIÇOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS ao NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO da ENTIDADE ESTATAL e a OBSERVAÇÃO da SITUAÇÃO INFRA-ESTRUTURAL, face à INTERVENÇÃO do DUCADO nas OBRAS, de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO INERENTES ao CONFORTO, COMODIDADE e FUNCIONALIDADE dos SERVIÇOS INERENTES a cada uma ENTIDADE ESTATAL.

9 – A LISTA de COMPRAS de BENS e SERVIÇOS e a OBSERVAÇÃO INFRA-ESTRUTURAL será o MAIS OBJECTIVA possível, DISCRIMINANDO ao mais INFÍMO PORMENOR a FUNÇÃO a CUMPRIR, de MODO e FORMA à SATISFAÇÃO INCONDICIONAL dos BENS e SERVIÇOS a CUMPRIR, face às NECESSIDADES da ENTIDADE ESTATAL.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – ESTATUTO DOS QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES usufruem do ESTATUTO INERENTE à sua RAZÃO, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS nas ARTES BASTONÁRIAS que REPRESENTAM, em prol do CICLO MONÁRQUICO EVOLUTIVO do REINO de PORTUGAL, exercendo as suas

FUNÇÕES na INSTITUIÇÃO para a qual foram NOMEADOS, regendo-se pelos mesmos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS consagrados na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA para todos os CIDADÃOS residentes no TERRITÓRIO PORTUGUÊS e para todos os CIDADÃOS PORTUGUESES a residirem no IMPÉRIO PORTUGUÊS e no MUNDO, respondendo CIVIL e CRIMINALMENTE, pelos ACTOS, PALAVRAS, ATITUDES, GESTOS ACÇÕES e OMISSÕES que pratiquem no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, tendo presente o MAIOR DEVER e RESPONSABILIDADE perante o EXEMPLO que firmam para com todos os CIDADÃOS no EXERCÍCIO dos mesmos ACTOS e na IMPOSIÇÃO de uma só LEI a CUMPRIR, para cada uma TEMÁTICA e MATÉRIA.

2 – Como CONSEQUÊNCIAS do respectivo INCUMPRIMENTO, serão JULGADOS pelo ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO CIVIL ou MILITAR da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA, que agravará e TRIPLICARÁ as PENAS a aplicar, perante os CRIMES por estes PRATICADOS, incluindo no IMEDIATO a DESTITUIÇÃO do CARGO que EXERCEM, o FIM do MANDATO que CUMPREM, a perda do TÍTULO da ARTE BASTONÁRIA, correspondendo ao fim do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – NOMEAÇÃO DOS QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES são NOMEADOS pelas respectivas ARTES BASTONÁRIAS que a cada um PROFISSIONAL COMPETE, de ACORDO com o CRITÉRIO da MÁXIMA, COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA que a cada um COMPETIU, COMPETE e COMPETIRÁ em cada uma ARTE BASTONÁRIA de cada uma ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA, em prol do DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, dos CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, RELEVANDO, FORTALECENDO e TRADUZINDO a RIQUEZA das CARACTERISTICAS PRÓPRIAS de cada um ESPAÇO, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA.

2 – Tendo presente o término das actividades de grossista e de retalhista dos produtos dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS em exercício em todo o período republicano, as ARTES BASTONÁRIAS nomearam nos termos do número anterior os mesmos PROFISSIONAIS pela sua experiência LABORAL ao EXERCÍCIO das ACTIVIDADES nos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES correspondentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO – POSSE E JURAMENTO.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, são EMPOSSADOS pelo REAL TRIBUNAL CIVIL MUNICIPAL PORTUGUÊS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÀFICA, no mesmo, cito nas CAPITAIS MUNICIPAIS, nos TRÊS DIAS ANTERIORES à tomada de POSSE.

2 – No ACTO da POSSE compete a SUAS ALTEZAS, do REAL TRIBUNAL CIVIL MUNICIPAL PORTUGUÊS, proferir o ÉDITO da DELEGAÇÃO da RAZÃO ADMINISTRATIVA, dos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS de que USUFRUEM todos os QUADROS ESPECÍFICOS e dos DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS INERENTES a todo o RIGOR que se IMPÕE e EXIGE a todos os QUADROS ESPECÍFICOS no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e DESEJAR os VOTOS de um FUTURO PRÓSPERO de UNIDADE, IDENTIDADE e ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA MONÁRQUICA e prestam no ACTO de POSSE os QUADROS ESPECÍFICOS como JURAMENTO " Eu, (NOME PRÓPRIO), com todo o CORAÇÃO, SENTIMENTO e JUSTIÇA, com toda a minha NOBREZA, HONRA e PÁTRIA, afirmo DEFENDER, RESPEITAR e CUMPRIR a CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, VENERAR a LEALDADE e FIDELIDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, ao REINO de PORTUGAL e a todo o NOBRE POVO PORTUGUÊS, HOMENAGEAR o IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO, composto por os REINOS de ANGOLA, BRASIL, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, PORTUGAL, SÃO TOMÉ E PRINCIPE e TIMOR, RESPEITAR a PAZ do REINO de PORTUGAL com todos os REINOS e POVOS do MUNDO e AMAR o PLANETA TERRA, que nos FEZ EXISTIR HUMANOS e prometo desempenhar com o MÁXIMO RIGOR, EMPENHO e VIDA, as FUNÇÕES para as quais SOU INVESTIDO.

3 – O ACTO da POSSE e JURAMENTO dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, RENOVAR-SE-À no início de cada um MANDATO e na SUBSTITUIÇÃO dos PROFISSIONAIS CONSTITUINTES.

ARTIGO VIGÉSIMO – LEGISLATURA.

1 – A LEGISLATURA dos ELEITOS para os REAIS INSTITUTO PORTUGUESES tem a DURAÇÃO de DEZ ANOS, tendo INÍCIO com a PRIMEIRA REUNIÃO da INSTITUIÇÃO, nos TRÊS DIAS após a NOMEAÇÃO e JURAMENTO e CESSA com a PRIMEIRA REUNIÃO da INSTITUIÇÃO SUBSEQUENTE, dos NOVOS ELEITOS ao EXERCÍCIO de FUNÇÕES, sem prejuízo da DESTITUIÇÃO, RENÚNCIA ou PERDA LASTIMÁVEL de algum dos TITULARES em EXERCÍCIO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DESTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA LASTIMÁVEL DO TÍTULAR EM EXERCÍCIO, SUBSTITUIÇÃO.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, podem ser DESTITUÍDOS, por INCUMPRIMENTO dos seus DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS INERENTES ao EXERCÍCIO e DESEMPENHO das suas FUNÇÕES e COMPETÊNCIAS nos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, por CONDENAÇÃO JUDICIAL, pela prática de qualquer CRIME e VIOLAÇÃO à CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e ao REAL CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MONÁRQUICO PORTUGUÊS, por falta de SENTIDO de ESTADO PATRIÓTICO, por PALAVRAS, ACTOS, GESTOS e ATITUDES OFENSIVAS que pratiquem no EXERCÍCIO do seu MANDATO e por

ABUSO de PODER. As SUSPEIÇÕES e a CONSTITUIÇÃO do ESTATUTO de ARGUIDO, faz com que SUSPENDAM no IMEDIATO o EXERCÍCIO de FUNÇÕES, até as INSTÃNCIAS JURÍDICAS pronunciarem o VEREDICTO.

2 – Todos os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES poderão mediante DECLARAÇÃO ESCRITA, RENÚNCIAR ao MANDATO nos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES para o qual foram INVESTIDOS, enunciando as RAZÕES e MOTIVOS da sua DEMISSÃO, ORIGENS, CAUSAS e CONSEQUÊNCIAS do seu ACTO.

3 – A SUBSTITUIÇÃO dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES nos CASOS de DESTITUIÇÃO e RENÚNCIA, serão no IMEDIATO colmatadas por ORDEM e NOMEAÇÃO do REAL TRIBUNAL CIVIL PORTUGUÊS da respectiva ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA, pelo PERÍODO de TEMPO necessário a que a ARTE BASTONÁRIA competente reponha a HIERARQUIA ADMINISTRATIVA abalada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – AUSÊNCIAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, não podem AUSENTAR-SE do REINO de PORTUGAL, sem o ASSENTIMENTO do REAL TRIBUNAL CIVIL PORTUGUÊS da respectiva ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA, tendo presente a PRESENÇA na INSTITUIÇÃO de PROFISSIONAIS QUALIFICADOS ao EXERCÍCIO das competentes ARTES BASTONÁRIAS, pelo PERÍODO de TEMPO correspondente à sua AUSÊNCIA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – CÍRCULOS ELEITORAIS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, por serem ELEITOS para o EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, pelas ARTES BASTONÁRIAS da respectiva ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO GEOGRÁFICA, pelo CRITÉRIO da MÁXIMA COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA que a cada um COMPETIU, COMPETE e COMPETIRÁ em cada uma ARTE BASTONÁRIA da sua ÁREA da CIRCUNSCRIÇÃO, asseguram o SISTEMA de REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL, de todos os CIDADÃOS no TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, representam a RESPONSABILIDADE NACIONAL que a cada um COMPETE no REAL INSTITUTO PORTUGUÊS que lhes CORRESPONDE e estão para DEFENDER, SERVIR e SALVAGUARDAR os INTERESSES PATRIMONIAIS dos PRODUTOS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS do REINO de PORTUGAL e por VIA dos ACORDOS COMERCIAIS com o IMPÉRIO PORTUGUÊS e com o MUNDO

os INTERESSES PATRIMONIAIS dos PRODUTOS de todos os SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS EXTERNOS e não os INTERESSES ÚNICOS e PESSOAIS de FAMÍLIAS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, exercem LIVREMENTE o seu MANDATO, sendo-lhes GARANTIDO as CONDIÇÕES adequadas ao EFICAZ e RIGOROSO cumprir do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, designadamente o DIREITO de COOPERAR, com os SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS do REINO de PORTUGAL, sob a sua ALÇADA e o DIREITO de serem INFORMADOS sobre o NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – DIREITOS E REGALIAS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES usufruem dos DIREITOS e REGALIAS, consagrados pelo ESTATUTO do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES:

a) DIREITO a PASSAPORTE DIPLOMÁTICO, nas suas DESLOCAÇÕES OFICIAIS ao ESTRANGEIRO;

b) SEGURANÇA e TRADUTOR nas DESLOCAÇÕES OFICIAIS ao ESTRANGEIRO, potenciada pelas REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, presentes nas EMBAIXADAS do IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – RESPONSABILIDADES E DEVERES.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, como RESPONSABILIDADES e DEVERES têm o de:

a) ADMINISTRAR, PROTEGER e ZELAR pelo PATRIMÓNIO dos PRODUTOS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO e por VIA dos ACORDOS COMERCIAIS com o IMPÉRIO PORTUGUÊS e com o MUNDO os INTERESSES PATRIMONIAIS dos PRODUTOS de todos os SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS EXTERNOS;

b) Comparecer quando DESEJADO e sempre que SOLICITADO pelo JUÍZ BASTONÁRIO às REUNIÕES do PLENÁRIO da ASSEMBLEIA REAL das ARTES BASTONÁRIAS respectiva da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO;

c) Comparecer aos ACTOS de REPRESENTAÇÃO dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, para o qual foram NOMEADOS, por

DELIBERAÇÃO das ASSEMBLEIAS REAIS das ARTES BASTONÁRIAS e dos SECTORES MINISTERIAIS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO;

d) Comparecer aos ACTOS, para que forem NOMEADOS, por SUAS MAJESTADES;

e) FORMULAR aos seus CONCIDADÃOS os ENTENDIMENTOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS ao INVESTIMENTO e SUCESSO dos PROGRAMAS de DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO dos respectivos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.

1 – São INCOMPATIVEIS e constituem sinal de IMPEDIMENTO, para todos os QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, o EXERCÍCIO e o DESEMPENHO de qualquer outra ACTIVIDADE ESPECÍFICA LABORAL, que não as FUNÇÕES de NATUREZA ADMINISTRATIVA para as quais foram INVESTIDOS, nos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES respectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – PODERES DOS QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Constituem PODERES dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES:

a) Apresentar RESOLUÇÕES relativas às TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS envoltas da RAZÃO, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVA, face aos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS do REINO de PORTUGAL, sob a sua ALÇADA;

b) Questionar o REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, sobre o NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES para os quais foram INVESTIDOS e sobre as TEMÁTICAS, TEMAS e MATÉRIAS INERENTES ao EXERCÍCIO da sua FUNÇÃO;

c) REQUERER e OBTER dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS do REINO de PORTUGAL, sob a sua ALÇADA, elementos, informações e publicações OFICIAIS que considerem ÚTEIS para o EXERCÍCIO da sua FUNÇÃO e MANDATO, salvo as INFORMAÇÕES de CARIZ PESSOAL, impostas por SEGREDO de ESTADO.

ARTIGO TRIGÉSIMO – VENCIMENTOS.

1 – Os PRESIDENTES dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, AUFEREM de VENCIMENTOS CORRESPONDENTES às FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES

e COMPETÊNCIAS RESPECTIVAS, USUFRUINDO como VENCIMENTO DOIS MIL OITOCENTOS e SESSENTA CONTOS.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL DO CONSELHO DO PRESIDENTE.

1 – O CONSELHO do PRESIDENTE de cada um REAL INSTITUTO PORTUGUÊS é PRESIDIDO por o PRESIDENTE e é COMPOSTO por QUATRO ADMINISTRADORES do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS e POR UM dos ADMINISTRADORES de cada uma RESERVA REAL correspondente que compõem cada um REAL INSTITUTO PORTUGUÊS.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – FUNCIONAMENTO JURÍDICO DO CONSELHO DO PRESIDENTE.

1 – O CONSELHO do PRESIDENTE, reunirá sempre que NECESSÁRIO, PRECISO e EXIGIDO, pelo PRESIDENTE do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS que o PRESIDE e por VONTADE EXPRESSA dos ADMINISTRADORES da PIRÂMIDE HIERÁRQUICA que o COMPÕE.

2 – Compete ao PRESIDENTE em todas as REUNIÕES do respectivo CONSELHO do PRESIDENTE a ABERTURA da SESSÃO PLENÁRIA, citando " Ao (número) DIA, do MÊS de (NOME), do ANO (número), em NOME de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, Eu, o PRESIDENTE, (NOME PRÓPRIO) do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS (NOME), dou por INICÍADO o EXERCÍCIO da SESSÃO PLENÁRIA do MEU CONSELHO, a REALIZAR nos PASSOS do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, cito no MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME), CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME) e REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME), do REINO de PORTUGAL, tendo como ORDEM do DIA: (MATÉRIAS), pelo que dou INÍCIO à DISCUSSÃO".

3 – Compete ao PRESIDENTE, em cada uma REUNIÃO do respectivo CONSELHO do PRESIDENTE a COMUNICAÇÃO da PAUSA para o ALMOÇO, citando " Tendo SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, presente a IMPORTÂNCIA da PAUSA e de uma ALIMENTAÇÃO EQUILIBRADA como BASE de toda uma CONSCIÊNCIA, Eu, o PRESIDENTE (NOME PRÓPRIO) do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS (NOME), desejo um BOM MANJAR a todos os ADMINISTRADORES do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS e um RÁPIDO REGRESSO para a prossecução do EXERCÍCIO em CURSO."

4 – Compete ao PRESIDENTE, em cada uma REUNIÃO do respectivo CONSELHO do PRESIDENTE, a ABERTURA da SESSÃO PLENÁRIA, pós REFEIÇÃO, citando "Em NOME de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, Eu, o PRESIDENTE (NOME PRÓPRIO) do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS (NOME), dou INÍCIO à prossecução da ORDEM do DIA."

5 – Compete ao PRESIDENTE, em cada uma REUNIÃO do respectivo CONSELHO do PRESIDENTE, o ENCERRAMENTO da SESSÃO PLENÁRIA, citando "Em NOME de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, Eu, o PRESIDENTE (NOME PRÓPRIO) do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS (NOME), dou por TERMINADA a SESSÃO PLENÁRIA, do CONSELHO do PRESIDENTE do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS (NOME), realizada no (número) DIA, do MÊS de (NOME), do ANO (número), nos PASSOS do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, cito no MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME), CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME) e REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME) do REINO de PORTUGAL, tendo este TRATADO das seguintes RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS (EXPOSIÇÕES, ANÁLISES, SOLUÇÕES) e das VOTAÇÕES que ORIGINARAM o (número) DESPACHO da INSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA do REINO de PORTUGAL. Majestosamente."

6 – Compete ao PRESIDENTE, a DEFINIÇÃO durante o DIA das FASES de EXPOSIÇÃO, ANÁLISE, SOLUÇÃO e VOTAÇÃO das RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS em CURSO, concedendo ao longo da SESSÃO PLENÁRIA e no momento PRIORIDADE, às EXPOSIÇÕES, QUESTÕES e DÚVIDAS a PROFERIR pelos ELEMENTOS CONSTITUINTES de cada uma REUNIÃO, às quais RESPONDE o PRESIDENTE ou os ELEMENTOS CONSTITUINTES dos QUADROS ESPECÍFICOS VISADOS por este PROBLEMA, de forma à CORRECTA PERCEPÇÃO das DIFICULDADES REAIS que as DELIBERAÇÕES a IMPÔR ou NÃO, poderão AFECTAR e PERTURBAR a VIDA do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS, dos respectivos CONCIDADÃOS e do REINO de PORTUGAL.

7 – As SESSÕES PLENÁRIAS dos CONSELHOS do PRESIDENTE, não tendo PERÍODOS nem DATAS estabelecidas e DEFINIDAS para a sua REALIZAÇÃO, não podem ser MARCADAS para o DIA VINTE e QUATRO e VINTE e CINCO do MÊS de DEZEMBRO, nem para os DIAS FESTIVOS de COMEMORAÇÃO do REINO de PORTUGAL e serão MARCADAS por o PRESIDENTE, tendo presente a OBSERVAÇÃO dos PERÍODOS e DATAS de AUSÊNCIA dos ELEMENTOS que o COMPÕEM.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – QUÓRUM, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO.

1 – O CONSELHO do PRESIDENTE, funciona em PLENO, com a PRESENÇA de todos os MEMBROS CONSTITUINTES, seguindo os procedimentos normais e a continuidade do EXERCÍCIO e da ORDEM do DIA para o qual foi CONVOCADO, por ORDEM do PRESIDENTE, quando dos ATRASOS dos TÍTULARES nesta constantes e da AUSÊNCIA de algum dos TÍTULARES da SESSÃO PLENÁRIA, devendo o PRESIDENTE, na sua AUSÊNCIA do PLENÁRIO por PERÍODOS CURTOS e até ao seu REGRESSO, DELEGAR a RESPONSABILIDADE da FUNÇÃO de COORDENAÇÃO dos ACTOS do CONSELHO a que PRESIDE a um dos ADMINISTRADORES do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS que o COMPÕE, tendo PRESENTE o PRINCÍPIO da ROTATIVIDADE dos ADMINISTRADORES da INSTITUIÇÃO.

2 – A DISCUSSÃO das MATÉRIAS e dos TEMAS a DELIBERAR, compreende a EXPOSIÇÃO da OBSERVAÇÃO do PROBLEMA, EFECTUADO pelo PRESIDENTE ou pelo TÍTULAR do QUADRO ESPECÍFICO que lhe deu ORIGEM, um DEBATE de ANÁLISE das MATÉRIAS em estudo, onde todos os TÍTULARES dos CARGOS nesta constante se pronunciaram, face à RAZÃO da MATÉRIA em ANÁLISE e sobre a sua INTERVENÇÃO na RESOLUÇÃO do PROBLEMA e um DEBATE sobre as SOLUÇÕES a empreender face à RESOLUÇÃO do PROBLEMA e das MATÉRIAS em ESTUDO.

3 – A SOLUÇÃO encontrada para a RESOLUÇÃO do PROBLEMA será colocada a VOTAÇÃO, que compreende apenas e só uma VOTAÇÃO FINAL GLOBAL, que incluirá a RAZÃO do PROBLEMA, a NECESSIDADE de terminar com o PROBLEMA, as VANTAGENS da RESOLUÇÃO do PROBLEMA, a VONTADE de SOLUCIONAR o PROBLEMA e as DIFICULDADES MATERIAIS, TÉCNICAS e TECNOLÓGICAS que se colocam à RESOLUÇÃO do PROBLEMA.

4 – As DELIBERAÇÕES do CONSELHO do PRESIDENTE, são FIRMADAS com a POSIÇÃO, RESPONSABILIDADE e a DECISÃO de todos os ELEMENTOS deste CONSELHO constantes, assinalando em cada uma VOTAÇÃO e face às MATÉRIAS em DISCUSSÃO, as VANTAGENS e os OBSTÁCULOS por cada um dos TÍTULARES dos QUADROS ESPECÍFICOS verificados em cada uma DELIBERAÇÃO, dispondo o PRESIDENTE e cada um dos DIRECTORES que o COMPÕEM, de um VOTO, competindo ao PRESIDENTE o apuramento do ESCRUTÍNIO de cada uma VOTAÇÃO, o DIREITO de LAVRAR a VOTAÇÃO e de a remeter com a CONCORDÂNCIA do PRESIDENTE, em DESPACHO às INSTÂNCIAS PRÓPRIAS COMPETENTES.

5 – No caso de a DECISÃO do CONSELHO do PRESIDENTE, face às MATÉRIAS em DEBATE e em ESTUDO, ser CONTRÁRIA à VONTADE e CONSCIÊNCIA do PRESIDENTE, o PRESIDENTE usará o DIREITO de VETO, remetendo o DESPACHO no IMEDIATO, ao ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, para que no PRAZO de DEZ DIAS, IMPONHA o seu PARECER JURÍDICO face à MATÉRIA em DEBATE e em ESTUDO, competindo ao ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, ditar por a sua INCONSTITUCIONALIDADE face à LEI ou pela sua CONSTITUCIONALIDADE que obrigará o PRESIDENTE a APROVAR.

6 – Após a APROVAÇÃO do DESPACHO por o PRESIDENTE, competirá à INSTITUIÇÃO remeter às INSTÂNCIAS PRÓPRIAS COMPETENTES, para que se potencie o PLANO EXECUTÓRIO e o PLANO FISCALIZADOR.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Os REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES e as RESERVAS REAIS correspondentes INTEGRARAM nos seus QUADROS ESPECÍFICOS, UM PRESIDENTE e QUATRO ADMINISTRADORES do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS e CINCO ADMINISTRADORES de cada uma RESERVA REAL correspondente, CINCO ADVOGADOS, CINCO CONTABILISTAS, SETE

TESOUREIROS, CATORZE SECRETÁRIOS, SETE GESTORES de RECURSOS HUMANOS, SETE BIBLIOTECÁRIOS com a FUNÇÃO de ESTATÍSTICA, CATORZE ANALISTAS e CERTIFICADORES dos produtos, CATORZE INSPECTORES das ACTIVIDADES ECONÓMICAS e dos respectivos PRODUTOS e SERVIÇOS PRESTADOS, SETE TÉCNICOS de ARMAZÉM sempre que exigido, pelo menos SETE AUXÍLIARES de ARMAZÉM sempre que exigido, pelo menos SETE TÉCNICOS de CONSERVAÇÃO dos PRODUTOS sempre que exigido, pelo menos SETE MOTORISTAS, SETE TELEFONISTAS, SETE TÉCNICOS de INFORMÁTICA, SETE TÉCNICOS de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO, SETE TÉCNICOS de HIGIÉNE, LIMPEZA e ARTES FLORAIS, SETE TÉCNICOS de HOTELARIA, SETE MÉDICOS e SETE ENFERMEIROS.

2 – Os ELEITOS ao EXERCÍCIO das FUNÇÕES nos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES são PROPOSTOS pelas ARTES BASTONÁRIAS, para cada um REAL INSTITUTO PORTUGUÊS e APROVADOS e NOMEADOS pelo REAL TRIBUNAL CIVIL PORTUGUÊS da respectiva ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECÍFICOS.

1 – Os QUADROS ESPECÍFICOS CONSTITUINTES dos REAIS INSTTUTOS PORTUGUESES AUFEREM de VENCIMENTOS correspondentes às FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS respectivos, USUFRUINDO como VENCIMENTOS:

a) ADMINISTRADORES NACIONAIS DOIS MIL OITOCENTOS e SESSENTA CONTOS, ADMINISTRADORES REGIONAIS DOIS MIL CENTO e QUARENTA e CINCO CONTOS, ADMINISTRADORES CONCELHIOS MIL QUATROCENTOS e TRINTA CONTOS e ADMINISTRADORES MUNICIPAIS SETECENTOS e QUINZE contos;

b) ADVOGADOS, QUATROCENTOS e TRINTA contos;

c) CONTABILISTAS, QUATROCENTOS e TRINTA contos;

d) TESOUREIROS, QUATROCENTOS e TRINTA contos;

e) SECRETÁRIOS, TREZENTOS e SESSENTA contos;

f) GESTORES de RECURSOS HUMANOS, TREZENTOS e SESSENTA contos;

g) BIBLIOTECÁRIOS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

h) ANALISTAS e CERTIFICADORES dos PRODUTOS, QUATROCENTOS e TRINTA CONTOS;

i) INSPECTORES das ACTIVIDADES ECONÓMICAS e dos respectivos PRODUTOS e SERVIÇOS PRESTADOS, QUATROCENTOS e TRINTA CONTOS;

j) TÉCNICOS de ARMAZÉM, TREZENTOS e SESSENTA CONTOS;

l) AUXÍLIARES de ARMAZÉM, DUZENTOS e NOVENTA CONTOS;

m) TÉCNICOS de CONSERVAÇÃO, DUZENTOS e NOVENTA CONTOS;

n) MOTORISTAS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

o) TELEFONISTAS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

p) TÉCNICOS de INFORMÁTICA, TREZENTOS e SESSENTA contos;

q) TÉCNICOS de MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e REPARAÇÃO, DUZENTOS e NOVENTA contos;

r) TÉCNICOS de HIGIÉNE, LIMPEZA e ARTES FLORAIS, DUZENTOS e NOVENTA contos;

s) TÉCNICOS de HOTELARIA, DUZENTOS e NOVENTA contos;

t) MÉDICOS, QUATROCENTOS E TRINTA CONTOS;

u) ENFERMEIROS, TREZENTOS e SESSENTA contos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – FÉRIAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

1 – As FÉRIAS dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES correspondem às FÉRIAS de todo o CICLO LABORAL, sendo estas de VINTE e TRÊS DIAS ÚTEIS, estabelecidas pelo PRINCÍPIO da CONCORDÂNCIA, entre a SUGESTÃO apresentada pelos TÍTULARES dos CARGOS, a ANÁLISE efectuada pela COMISSÃO de PROFISSIONAIS e a APROVAÇÃO do PRESIDENTE ou dos ADMINISTRADORES respectivos.

2 – Os TÍTULARES dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES, apresentam até ao FINAL do MÊS de OUTUBRO do ANO ANTECEDENTE ao das FÉRIAS, a sua SUGESTÃO à COMISSÃO de PROFISSIONAIS do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS correspondente, que após a OBSERVAÇÃO e ANÁLISE da OPINIÃO de todos os seus ELEMENTOS CONSTITUINTES e a ESPECÍFICIDADE do EXERCÍCIO PROFISSIONAL, procede a uma ACTA de FÉRIAS do REAL INSTITUTO PORTUGUÊS respectivo, a apresentar até ao final do MÊS de NOVEMBRO, ao PRESIDENTE ou aos ADMINISTRADORES, que após verificar os PERÍODOS, o EXERCÍCIO PROFISSIONAL e a PRESENÇA em todo o momento da sua AUSÊNCIA de PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS nas mesmas ARTES BASTONÁRIAS, as CORRIGE, APROVA e as faz PUBLICAR INTERNAMENTE na INSTITUIÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – AUSÊNCIAS E FALTAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES.

1 – As AUSÊNCIAS e FALTAS dos QUADROS ESPECÍFICOS dos REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES deveram ser COMUNICADAS no IMEDIATO, pelo PRESIDENTE ou ADMINISTRADORES respectivo de cada um REAL INSTITUTO PORTUGUÊS ao DUCADO da respectiva ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO.

2 – A SERIEDADE e a RESPONSABILIDADE que o EXERCÍCIO da FUNÇÃO ADMINISTRATIVA comporta, no continuo DESENVOLVIMENTO e PROGRESSO, ECONÓMICO, HUMANO e CULTURAL do REINO de PORTUGAL e do BEM-ESTAR de todo o NOBRE POVO PORTUGUÊS e o EXEMPLO a PERPETUAR pelos QUADROS ESPECÍFICOS ESTATAIS a todos os CIDADÃOS, do fundamental CUMPRIR as OBRIGAÇÕES, DEVERES e RESPONSABILIDADES que nos são DELEGADAS e para as quais somos NOMEADOS a CUMPRIR, não permite FALTAS INJUSTIFICADAS ao longo de cada uma LEGISLATURA, podendo existir faltas por MOTIVOS de SAÚDE, confirmadas por a ÁREA da SAÚDE e as FALTAS no APOIO à FAMÍLIA, confirmadas pelos motivos e RAZÕES das mesmas.

MATÉRIA DÉCIMA QUARTA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS.

ARTIGO PRIMEIRO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISA GARANTIR, ASSEGURAR e FOMENTAR a PROSSECUÇÃO do INTERESSE INDIVIDUAL e COLECTIVO dos CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, no RESPEITO pelos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS LEGALMENTE PROTEGIDAS e na OBRIGAÇÃO do CUMPRIMENTO dos DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS CONSIGNADOS, na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e na LEI.

2 – Os ÓRGÃOS e AGENTES ADMINISTRATIVOS estão SUBORDINADOS à CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e à LEI e OBRIGAM-SE a ACTUAR, no EXERCÍCIO e DESEMPENHO das suas RAZÕES, FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES, com o MÁXIMO RIGOR, CORRECÇÃO e RESPEITO pelos PRINCÍPIOS da UNIDADE, da IGUALDADE, da PROPORCIONALIDADE, da JUSTIÇA, da IMPARCIALIDADE, da SOLENIDADE e da BOA-FÉ.

3 – Os ÓRGÃOS e AGENTES da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA regem-se pelos mesmos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS CONSAGRADOS, bem como pelos mesmos DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS CONSIGNADOS na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA

PORTUGUESA para todos os CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

ARTIGO SEGUNDO – ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO.

1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será ESTRUTURADA de MODO e FORMA a GARANTIR, ASSEGURAR e CUMPRIR com o MÁXIMO RIGOR, UNIDADE e CORRECÇÃO a PLENITIDE das FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e RAZÕES ESPECÍFICAS de cada um ÓRGÃO de SOBERANIA, EMPRESA e INSTITUIÇÃO respectivo, de MODO a EVITAR a DISTORÇÃO, DETURPAÇÃO e BUROCRATIZAÇÃO dos SERVIÇOS ENVOLTOS e APROXIMAR os mesmos dos CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES.

2 – A LEI ESTABELECERÁ adequadas FORMAS de DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVAS no ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, dos SERVIÇOS nas suas FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e RAZÕES, sem PREJUÍZO da CENTRALIZAÇÃO a que os ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES se OBRIGÃO na sua UNIDADE, DESEMPENHO e EFICÁCIA ADMINISTRATIVA e nos PODERES que os CONSTITUEM de DIRECÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA e TUTELA dos ÓRGÃOS COMPETENTES.

3 – O PROCESSAMENTO da ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA, será OBJECTO de LEI ESPECIAL, que GARANTIRÁ, ASSEGURARÁ e FOMENTARÁ a RACIONALIZAÇÃO dos MEIOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS a UTILIZAR pelos SERVIÇOS no RIGOROSO, CORRECTO e PERFEITO DESEMPENHO do EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e a PARTICIPAÇÃO dos AGENTES ENVOLTOS em cada um ÓRGÃO de SOBERANIA, EMPRESA e INSTTUIÇÃO na FORMAÇÃO, DECISÕES e DELIBERAÇÕES que a cada um RESPEITEM.

ARTIGO TERCEIRO – COMPOSIÇÃO.

1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, é COMPOSTA pelos ÓRGÃOS de SOBERANIA do PODER FISCAL, SOCIAL, NOTARIAL, LEGISLATIVO, JURÍDICO, PREVENÇÃO, SEGURANÇA e ORDEM e pelas EMPRESAS e INSTITUTOS ESTATAIS.

ARTIGO QUARTO – DIREITOS E GARANTIAS DOS ADMINISTRADOS.

1 – Os CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, têm o DIREITO de ser INFORMADOS pelos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sempre que NECESSÁRIO, PRECISO e EXIGIDO pelos PRÓPRIOS, sobre o DECURSO dos PROCESSOS em que sejam DIRECTAMENTE INTERESSADOS e parte INTEGRANTE, bem como o de CONHECER as RESOLUÇÕES, DECISÕES e DELIBERAÇÕES DEFINITIVAS que sobre as mesmas forem FIRMADAS.

2 – Os CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, têm o DIREITO de ACESSO aos DADOS em ARQUIVO e aos REGISTOS ADMINISTRATIVOS PRÓPRIOS, sem PREJUÍZO do DISPOSTO na LEI face às MATÉRIAS relativas ao SEGREDO de ESTADO, de JUSTIÇA e INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, à SEGURANÇA INTERNA e EXTERNA e à VIDA ÍNTIMA dos CIDADÃOS.

3 – Os ACTOS ADMINISTRATIVOS estão SUJEITOS a NOTIFICAÇÃO aos INTERESSADOS, sob a FORMA PREVISTA e CONSIGNADA na LEI e CARECEM de FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA e ACESSÍVEL quando AFECTEM DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS LEGALMENTE PROTEGIDAS.

4 – É GARANTIDO aos ADMINISTRADOS TUTELA JURISDICIONAL EFECTIVA dos seus DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS LEGALMENTE PROTEGIDAS, INCLUINDO o RECONHECIMENTO dos mesmos, a IMPUGNAÇÃO de quaisquer ACTOS ADMINISTRATIVOS que os LESEM, INDEPENDENTEMENTE da sua FORMA, a DETERMINAÇÃO da PRÁTICA de ACTOS ADMINISTRATIVOS LEGALMENTE DEVIDOS e a ADOPÇÃO de MEDIDAS CAUTELARES ADEQUADAS.

5 – Os CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, têm o DIREITO de IMPUGNAR as NORMAS ADMINISTRATIVAS com EFICÁCIA EXTERNA LESIVAS dos seus DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS CONSIGNADAS e LEGALMENTE PROTEGIDAS.

6 – COMPETE aos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o PRINCÍPIO da CELERIDADE na RESOLUÇÃO, DECISÃO e RESPOSTA aos PEDIDOS, SOLICITAÇÕES e PROCESSOS INSTAURADOS.

ARTIGO QUINTO – REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA.

1 – No EXERCÍCIO das suas RAZÕES, FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES, os PROFISSIONAIS da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMAIS AGENTES do ESTADO e ENTIDADES PÚBLICAS, estão EXCLUSIVAMENTE ao SERVIÇO do INTERESSE INDIVIDUAL e COLECTIVO dos CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, da FORMA como é DEFINIDA e CONSIGNADA nos TERMOS da LEI, pelos ÓRGÃOS COMPETENTES da ADMINISTRAÇÃO.

2 – Os PROFISSIONAIS da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMAIS AGENTES do ESTADO e ENTIDADES PÚBLICAS, REGEM-SE em TERMOS DISCIPLINARES, pelo REGIME do CÓDIGO NORMATIVO PROFISSIONAL MONÁRQUICO, para todos os SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS, sendo GARANTIDO e ASSEGURADO ao ARGUIDO a sua AUDIÊNCIA e DEFESA.

3 – São INCOMPATÍVEIS e CONSTITUEM IMPEDIMENTO, com excepção dos DUQUES e das DUQUESAS, para todos os AGENTES e PROFISSIONAIS da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o EXERCÍCIO de quaisquer outras FUNÇÕES PROFISSIONAIS, que não as CORRESPONDENTES ao EXERCÍCIO das FUNÇÕES por este EXERCÍDAS, bem como NÃO É ADMITIDO, PERMITIDO e ACEITÁVEL a

ACUMULAÇÃO dos CARGOS PÚBLICOS, a não ser o ACUMULAR das RESPONSABILIDADES INERENTES ao seu DESEMPENHO PROFISSIONAL.

ARTIGO SEXTO – EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

1 – A todos os PROFISSIONAIS da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, são CONFERIDOS nos TERMOS da LEI, todos os DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS CONSIGNADAS para todos os CIDADÃOS na CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, sem EXCEPÇÕES ou quaisquer RESTRIÇÕES, bem como são EXIGIDOS os DEVERES, RESPONSABILIDADES e COMPROMISSOS INERENTES ao EXERCÍCIO e DESEMPENHO das FUNÇÕES ESPECÍFICAS de cada um, em prol do CORRECTO, NORMAL e REGULAR FUNCIONAMENTO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES que REPRESENTAM.

ARTIGO SÉTIMO – RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES.

1 – Os FUNCIONÁRIOS e AGENTES do ESTADO e das DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS, são RESPONSÁVEIS CIVIL, CRIMINAL e DISCIPLINARMENTE pelos ACTOS, PALAVRAS, GESTOS, ACÇÕES e OMISSÕES PRATICADOS no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES e que por causa desse EXERCÍCIO RESULTE a INFRACÇÃO e VIOLAÇÃO dos DIREITOS, IGUALDADES, LIBERDADES e GARANTIAS LEGALMENTE PROTEGIDAS, dos CIDADÃOS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, não DEPENDENDO a ACÇÃO ou o PROCEDIMENTO, em qualquer FASE, de AUTORIZAÇÃO HIERÁRQUICA.

2 – É EXCLUÍDA a RESPONSABILIDADE do FUNCIONÁRIO ou AGENTE que ACTUE em MATÉRIA do EXERCÍCIO de FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES, no CUMPRIMENTO de ORDENS ou INSTRUÇÕES EMANADAS de LEGÍTIMO SUPERIOR HIERÁRQUICO, se PREVIAMENTE deles tiver RECLAMADO ou EXIGIDO a sua TRANSMISSÃO ou CONFIRMAÇÃO por ESCRITO.

3 – CESSA o DEVER de OBEDIÊNCIA e IMPLICA uma EXPOSIÇÃO de PROTESTO, sempre que o CUMPRIMENTO de uma ORDEM ou INSTRUÇÕES IMPLIQUE a PRÁTICA de qualquer CRIME.

4 – COMPETE aos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS a RAZÃO, FUNÇÃO e a RESPONSABILIDADE do DIREITO de PERANTE a CONSTATAÇÃO dos ACTOS e FACTOS PASSÍVEIS de CONSTITUIR CRIME ou ABUSO, por parte dos FUNCIONÁRIOS e AGENTES do ESTADO, PROCESSAR, JULGAR e PUNIR nos TERMOS da LEI.

ARTIGO OITAVO – DIRECTRIZES DO PROCESSO ELEITORAL DE ACESSO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1 – No PROCESSO ELEITORAL de eleição dos CANDIDATOS ao EXERCÍCIO de funções na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é da COMPETÊNCIA de SUAS ALTEZAS dos ÓRGÃOS DE SOBERANIA JURÍDICOS COMPETENTES por cada uma ELEIÇÃO ter como DIRECTRIZES de ENTREGA, EMPENHO e DEDICAÇÃO DE ELEIÇÃO dos ELEITOS:

a) A EDUCAÇÃO;
b) A CONSCIÊNCIA;
c) O CONHECIMENTO;
d) A RAZÃO;
e) A POSTURA;
f) A CONDUTA;
g) A DIPLOMACIA;
h) O RIGOR;
i) A EXIGÊNCIA;
j) A VALENTIA;
k) A COERÊNCIA;
l) A MAIS-VALIA;
m) O REALISMO;
n) A REALIZAÇÃO.

MATÉRIA DÉCIMA QUINTA

LEI DA PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS ACTOS NORMATIVOS

SUAS MAJESTADES, em UNISSONO com o ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, DECRETAM nos TERMOS das SUAS COMPETÊNCIAS, para se INSTITUIR como LEI GERAL MONÁRQUICA.

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS.

ARTIGO PRIMEIRO – PUBLICAÇÃO.

1 – A EFICÁCIA JURÍDICA dos ACTOS NORMATIVOS, constantes da LEI da PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO e FORMULÁRIO dos ACTOS NORMATIVOS, para cada um ÓRGÃO de SOBERANIA, DEPENDE da OBRIGATORIEDADE da sua PUBLICAÇÃO nos MEIOS de COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO da COROA REAL PORTUGUESA.

2 – A DATA dos ACTOS NORMATIVOS é a da sua PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO.

3 – O QUOTIDIANO MONÁRQUICO é DISTRIBUIDO no DIA CORRESPONDENTE ao da sua DATA.

ARTIGO SEGUNDO – VIGÊNCIA.

1 – Os ACTOS NORMATIVOS e os DEMAIS ACTOS de CONTEÚDO GENÉRICO entram em VIGOR como LEI, para todo o ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, para as COMUNIDADES PORTUGUESAS no ESPAÇO IMPERIAL PORTUGUÊS e para as COMUNIDADES PORTUGUESAS no ESPAÇO MUNDIAL, no DIA POSTERIOR à sua PUBLICAÇÃO no QUOTIDIANO MONÁRQUICO.

ARTIGO TERCEIRO – QUOTIDIANO MONÁRQUICO.

1 – O QUOTIDIANO MONÁRQUICO, COMPREENDE na sua ESTRUTURA EDITORIAL, a parte TEMÁTICA PORTUGUESA, a parte TEMÁTICA IMPERIAL PORTUGUESA e a parte TEMÁTICA INTERNACIONAL.

2 – A parte TEMÁTICA PORTUGUESA, relativa aos ACTOS NORMATIVOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA PORTUGUESES, está ORDENADA pela RAZÃO, FUNÇÃO e RESPONSABILIDADE dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, sendo esta:

a) LEIS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS;

b) ÉDITOS de SUAS MAJESTADES;

c) NORMAS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA;

d) DECRETOS:

1 – PRESIDÊNCIAIS;

2 – MINISTERIAIS;

3 – BASTONÁRIOS.

e) PROJECTOS-LEI:

1 – LEGISLATIVOS;

2 – ADMINISTRATIVOS;

3 – PRODUTIVOS.

f) OFÍCIOS:

1 – ESTATAIS;

2 – GOVERNAMENTAIS;

3 – CONSELHEIRIAIS;

4 – AUTÁRQUICOS;

g) ACORDÃOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, que SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA confiram CARÁCTER OBRIGATÓRIO;

h) REGIMENTOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA;

i) ELEIÇÕES aos ÓRGÃOS de SOBERANIA:

1 – ANÚNCIO;

2 – RESULTADOS;

j) REFERENDOS:

1 – ANÚNCIO;

2 – RESULTADOS;

l) REAIS CONCURSOS ESTATAIS:

1 – ANÚNCIO;

2 – RESULTADOS;

m) NOBILIÁRQUICA;

n) ORÇAMENTOS e BALANÇOS do REINO de PORTUGAL;

o) EXONERAÇÕES;

p) RENÚNCIAS;

q) LOUVORES.

3 – A parte TEMÁTICA IMPERIAL PORTUGUESA, relativa aos ACTOS NORMATIVOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA IMPERIAIS PORTUGUESES, está ORDENADA pela RAZÃO, FUNÇÃO e RESPONSABILIDADE dos DIPLOMAS CONSULARES IMPERIAIS, sendo COMPREENDIDA pelas CONVENÇÕES, RATIFICAÇÕES, AVISOS e EXPOSIÇÕES RESPEITANTES.

4 – A parte TEMÁTICA INTERNACIONAL, relativa aos ACTOS NORMATIVOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA INTERNACIONAIS, está ORDENADA pela RAZÃO, FUNÇÃO e RESPONSABILIDADE dos DIPLOMAS EMBAIXARIANOS e dos DIPLOMAS CONSULARES INTERNACIONAIS, sendo COMPREENDIDA pelas CONVENÇÕES, RATIFICAÇÕES, AVISOS e EXPOSIÇÕES RESPEITANTES.

ARTIGO QUARTO – ENVIO DOS TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO.

1 – O TEXTO dos ACTOS NORMATIVOS, é REMETIDO para PUBLICAÇÃO no QUOTIDIANO MONÁRQUICO, pelo REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS depois de CUMPRIDOS os REQUISITOS e os FORMALISMOS

CONSTITUCIONAIS LEGAIS INERENTES a cada um ACTO NORMATIVO, pelos ÓRGÃOS de SOBERANIA donde PROVENHAM.

ARTIGO QUINTO – RECTIFICAÇÕES.

1 – As RECTIFICAÇÕES aos ACTOS NORMATIVOS PUBLICADOS no QUOTIDIANO MONÁRQUICO são ADMISSÍVEIS para CORRECÇÕES de ERROS MATERIAIS, PROVENIENTES de DIVERGÊNCIAS entre o TEXTO ORIGINAL e o TEXTO IMPRESSO e PUBLICADO e são IMPOSTAS mediante DECLARAÇÃO de RECTIFICAÇÃO do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, face à COMUNICAÇÃO pelos ÓRGÃOS de APROVAÇÃO do TEXTO ORIGINAL das DIVERGÊNCIAS CONSTANTES.

2 – As DECLARAÇÕES de RECTIFICAÇÃO devem ser PUBLICADAS até TRINTA DIAS após a PUBLICAÇÃO do TEXTO RECTIFICANDO.

3 – A NÃO OBSERVÂNCIA do PRAZO PREVISTO, para a RECTIFICAÇÃO do TEXTO ORIGINAL, determina a NULIDADE do ACTO de RECTIFICAÇÃO.

4 – As DECLARAÇÕES de RECTIFICAÇÃO reportam os EFEITOS à DATA de ENTRADA em VIGOR do TEXTO RECTIFICADO.

ARTIGO SEXTO – ALTERAÇÕES E REPUBLICAÇÃO.

1 – Os ACTOS NORMATIVOS que ALTEREM TEXTOS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, devem IDENTIFICAR o NÚMERO, DATA, TEMÁTICA, CAPÍTULO e TÍTULO do QUOTIDIANO MONÁRQUICO no qual foi PUBLICADO o ACTO ORIGINAL e todas as ALTERAÇÕES REFERENTES ao ACTO que lhe seguiram, bem como INDICAR o NÚMERO de ORDEM da ALTERAÇÃO INTRODUZIDA.

2 – Sempre que a NATUREZA ou EXTENSÃO da ALTERAÇÃO o JUSTIFICAR, deverá PROCEDER-SE à REPUBLICAÇÃO INTEGRAL do ACTO NORMATIVO, em ANEXO.

ARTIGO SÉTIMO – IDENTIFICAÇÃO.

1 – Todos os ACTOS NORMATIVOS são IDENTIFICADOS pelo NÚMERO e pela DATA da RESPECTIVA PUBLICAÇÃO no QUOTIDIANO MONÁRQUICO, bem como pela sua TEMÁTICA, CAPÍTULO e TÍTULO e pela NUMERAÇÃO INERENTE a cada um ACTO.

2 – Os ACTOS NORMATIVOS ELUCIDARAM para o ÓRGÃO de SOBERANIA que o POTENCIOU e deveram ter um TÍTULO que SINTETIZE o OBJECTO e a MATÉRIA do ACTO.

3 – Os ACTOS NORMATIVOS estão CLASSIFICADOS pelas TEMÁTICAS, INTERNACIONAL, IMPERIAL PORTUGUESA e PORTUGUESA, sendo

ORGANIZADA no PLANO TERRITORIAL PORTUGUÊS pela sua ÁREA de JURISDIÇÃO NACIONAL, REGIONAL, CONCELHIA e MUNICIPAL.

ARTIGO OITAVO – NUMERAÇÃO.

1 – Os ACTOS NORMATIVOS obedecem a uma NUMERAÇÃO DISTINTA, segundo as TEMÁTICAS e as MATÉRIAS definidas para cada um dos ACTOS CONSTANTES:

1 – LEIS CONSTITUCIONAIS;

2 – ÉDITOS;

3 – NORMAS;

4 – DECRETOS PRESIDENCIAIS;

5 – DECRETOS MINISTERIAIS;

6 – DECRETOS BASTONÁRIOS;

7 – PROJECTOS-LEI LEGISLATIVOS;

8 – PROJECTOS-LEI ADMINISTRATIVOS;

9 – PROJECTOS-LEI PRODUTIVOS;

10 – OFÍCIOS ESTATAIS;

11 – OFÍCIOS GOVERNAMENTAIS;

12 – OFÍCIOS CONSELHEIRIAIS;

13 – OFÍCIOS AUTÁRQUICOS;

14 – ACORDÃOS;

15 – REGIMENTOS;

16 – ANÚNCIOS das ELEIÇÕES;

17 – RESULTADOS das ELEIÇÕES;

18 – ANÚNCIOS dos REFERENDOS;

19 – RESULTADOS dos REFERENDOS;

20 – ANÚNCIOS dos REAIS CONCURSOS ESTATAIS;

21 – RESULTADOS dos REAIS CONCURSOS ESTATAIS;

22 – NOBILIÁRQUICA;

23 – ORÇAMENTOS E BALANÇOS do REINO de PORTUGAL;

24 – EXONERAÇÕES;

25 – RENÚNCIAS;

26 – LOUVORES;

27 – DIPLOMAS CONSULARES IMPERIAIS;

28 – DIPLOMAS EMBAIXARIANOS;

29 – DIPLOMAS CONSULARES INTERNACIONAIS.

2 – Os ACORDÃOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA são ACOMPANHADOS do NÚMERO e da REFERÊNCIA de cada um PROCESSO.

ARTIGO NONO – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FORMULÁRIOS DOS ACTOS NORMATIVOS.

1 – No INÍCIO de cada um ACTO NORMATIVO, é REFERIDO o ÓRGÃO de SOBERANIA donde EMANA o TEXTO e a DISPOSIÇÃO da CONSTITUIÇÃO ou da LEI ao ABRIGO da qual foi APROVADO e é PUBLICADO.

2 – Sempre que no PROCEDIMENTO INTERVIEREM a TÍTULO CONSULTIVO ou DELIBERATIVO, por FORÇA da CONSTITUIÇÃO ou da LEI, outros ÓRGÃOS de SOBERANIA, para além do ÓRGÃO de SOBERANIA da APROVAÇÃO FINAL, ou DECORRA uma CONSULTA aos CIDADÃOS ELEITORES, IMPÕE-SE a REFERÊNCIA EXPRESSA do FACTO.

3 – Os ACTOS NORMATIVOS são PUBLICADOS na INTEGRA de ACORDO com os DOCUMENTOS ORIGINAIS, de modo a GARANTIR e ASSEGURAR o ACTO NORMATIVO em toda a sua EXTENSÃO e FORMULA, PRECAVENDO a OCORRÊNCIA de ERROS, DIVERGÊNCIAS e INCONGRUÊNCIAS com o TEXTO ORIGINAL.

4 – Sempre que se trate de ACTOS NORMATIVOS, de TRANSPOSIÇÃO de DIRECTRIZES IMPERIAIS e INTERNACIONAIS, deverá ser MENCIONADA EXPRESSAMENTE a DIRECTIVA a TRANSPOR.

5 – Os REGULAMENTOS devem INDICAR EXPRESSAMENTE as LEIS que VISAM REGULAMENTAR ou que DEFINEM a COMPETÊNCIA SUBJECTIVA e OBJECTIVA para a sua EMISSÃO.

6 – As MATÉRIAS dos ACTOS NORMATIVOS, cujo OBJECTO CONFIRA o ESTATUTO de SEGREDO do ESTADO, por parte das ENTIDADES que o EMANARAM e do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, deveram ser OCULTADAS, sendo as RETICÊNCIAS INDICADORES do FACTO.

7 – Após o TEXTO de cada um ACTO NORMATIVO, deverão CONSTAR o LOCAL e a DATA da sua APROVAÇÃO, bem como os ÓRGÃOS COMPETENTES e as ASSINATURAS dos RESPONSÁVEIS pelos ÓRGÃOS de SOBERANIA que o EMANARAM, nos TERMOS da CONSTITUIÇÃO ou da LEI, bem como deverão ser MENCIONADOS outros ACTOS COMPLEMENTARES, CONSTITUCIONAIS ou LEGALMENTE EXIGIDOS.

ARTIGO DÉCIMO – LEIS CONSTITUCIONAIS DO REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS.

1 – As LEIS CONSTITUCIONAIS PROMULGADAS pelo REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS ALTEZAS, do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, COMPREENDE o ESPAÇO TERRITORIAL TERRESTRE da SOBERANIA PORTUGUESA, CONSTITUÍDA pelas REGIÕES ADMINISTRATIVAS MERCÚRIO, VÉNUS, TERRA, MARTE, JUPITER, SATURNO, URANO, NEPTUNO e PLUTÃO, pelo DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e pelo DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, HONRA, PROMULGA e faz PUBLICAR nos MEIOS de COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO da COROA REAL PORTUGUESA nos TERMOS da MATÉRIA QUINTA, do TÍTULO TERCEIRO, do ARTIGO QUINTO, ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA (o (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL/a PROMULGAÇÃO de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL ao (número) (ACTO NORMATIVO) (do/da) (ÓRGÃO EMITENTE) /o ACORDÃO do ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME)), para que CONSTE e VIGORE como LEI do REINO de PORTUGAL:

Seguido dos ACTOS NORMATIVOS a PUBLICAR.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), PUBLICAR nos ÓRGÃOS de COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO da COROA REAL PORTUGUESA o ACTO NORMATIVO para que CONSTE e VIGORE como LEI do REINO de PORTUGAL e se faça CUMPRIR por todos os CIDADÃOS, ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES PORTUGUESAS no ESPAÇO TERRITORIAL do IMPÉRIO PORTUGUÊS e no ESPAÇO MUNDIAL. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do JUÍZ RELATOR do ACTO NORMATIVO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBAS, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, (ORDENA/ INSTITUI/ PROMULGA/ RATIFICA/ DECLARA/ HONORIFÍCA/ NOMEIA/ HOMENAGEIA/ EXONERA/ REFERENDA/ ANÚNCIA) nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO ou da IDENTIFICAÇÃO do TRATADO IMPERIAL ou INTERNACIONAL RATIFICADO e da RAZÃO dos ORGANISMOS em prol de toda uma RESPONSABILIDADE, COOPERAÇÃO e COMPROMISSO INSTITUCIONAL IMPERIAL e INTERNACIONAL, da EXPOSIÇÃO da MATÉRIA a que respeita, do LOCAL, DATA e ASSINATURA do TRATADO, bem como do NÚMERO, LOCAL,

DATA e ASSINATURA do DECRETO da ASSEMBLEIA REAL que o APROVOU para RATIFICAÇÃO.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do (ANO), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUA MAJESTADE ou de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à CONVOCAÇÃO de ELEIÇÕES aos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ,

URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ANÚNCIAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

A CONVOCAÇÃO de ELEIÇÕES, aos ÓRGÃOS de SOBERANIA (NOME), a REALIZAR nos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS (CIVIS/MILITARES) (JURISDIÇÃO), no PERÍODO COMPREENDIDO do DIA (número), de (MÊS), do ANO (número) ao DIA (número), de (MÊS), do ANO (número), tendo como CRITÉRIOS e REQUISITOS CONSTITUCIONAIS MONÁRQUICOS para a ELEIÇÃO, (a ABRANGÊNCIA GERAL de todos os CIDADÃOS ELEITORES/a QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO e CERTIFICAÇÃO dos CIDADÃOS ELEITORES no CURSO ACADÉMICO (NOME)), nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, pelo que SUAS MAJESTADES ORDENARÃO, uma ELEIÇÃO JUSTA, RIGOROSA e VERDADEIRA, ao EXPOENTE MÁXIMO da CONSCIÊNCIA dos CIDADÃOS ELEITORES, no EXERCÍCIO das FUNÇÕES INERENTES à RAZÃO, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA dos ÓRGÃOS de SOBERANIA (NOME), face à UNIDADE, DENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número) do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que aguardamos

ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à COMUNICAÇÃO dos RESULTADOS das ELEIÇÕES aos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do

ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, COMUNICAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (LETRA), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

O RESULTADO das ELEIÇÕES aos ÓRGÃOS de SOBERANIA (NOME), REALIZADAS nos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS (CIVIS/MILITARES) (JURISDIÇÃO), no PERÍODO COMPREENDIDO do DIA (número), de (MÊS), do ANO (número) ao DIA (número), de (MÊS), do ANO (número), cuja PARTICIPAÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA se PAUTOU de FORMA ORDENA, SERENA e CONSCIENTE, pela INTERVENÇÃO de (número) CANDIDATURAS, tendo sido ELEITOS para o EXERCÍCIO de FUNÇÕES os CIDADÃOS ELEITORES:

Seguido dos RESULTADOS ELEITORAIS.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À CONVOCAÇÃO DE REFERENDOS.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à CONVOCAÇÃO de REFERENDOS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO

INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ANÚNCIAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (LETRA), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

A CONVOCAÇÃO de todos os CIDADÃOS ELEITORES PORTUGUESES da ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO (MUNDIAL/PORTUGUESA/da REGIÃO (NOME) /do CONCELHO (NOME) / do MUNICÍPIO de/a/o (NOME)) a PRONUNCIAREM-SE no ACTO ELEITORAL a REALIZAR nos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS (JURISDIÇÃO), no PRÓXIMO DIA (número), de (MÊS), do ANO (número), sobre a FORMA de REFERENDO, face ao DIFERIMENTO INSTITUCIONAL do ÓRGÃO de SOBERANIA RÉGIO com o ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO (REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS/REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS), derivado do (número) (ACTO NORMATIVO) do (ÓRGÃO EMITENTE), pelo que SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL ORDENARÃO, um ACTO ELEITORAL JUSTO, RIGOROSO e VERDADEIRO, ao EXPOENTE MÁXIMO da CONSCIÊNCIA, JUSTIÇA e RESPONSABILIDADE dos CIDADÃOS ELEITORES, face à UNIDADE, DENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS.

Seguido da QUESTÃO e das PERGUNTAS REFERENDAIS.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS REFERENDOS INSTITUCIONAIS.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à COMUNICAÇÃO dos RESULTADOS dos REFERENDOS INSTITUCIONAIS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGROP no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO

MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, COMUNICAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (LETRA), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

O RESULTADO do REFERENDO INSTITUCIONAL, REALIZADO nos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS (JURISDIÇÃO), no PASSADO DIA (número), de (MÊS), do ANO (número), para todos os CIDADÃOS ELEITORES PORTUGUESES da ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO (MUNDIAL/PORTUGUESA/da REGIÃO (NOME) /do CONCELHO (NOME) / do MUNICÍPIO de/a/o (NOME)) face ao DIFERIMENTO INSTITUCIONAL do ÓRGÃO de SOBERANIA RÉGIO com o ÓRGÃO de SOBERANIA JURÍDICO (REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS/REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS), derivado do (número) (ACTO NORMATIVO) do (ÓRGÃO EMITENTE), cuja PARTICIPAÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA se PAUTOU de FORMA ORDENA, SERENA e CONSCIENTE, pela INTERVENÇÃO de (número) ELEITORES, tendo sido DELIBERADO por MAIORIA de RAZÕES sobre a MATÉRIA REFERENDADA (PROMULGAR a (QUESTÃO REFERENDAL) RELEVANDO o FACTO de (PERGUNTAS REFERENDAIS) /VETAR a (QUESTÃO REFERENDAL)).

Seguido dos RESULTADOS REFERENDAIS.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de

SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS CONCURSOS REAIS ESTATAIS.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à COMUNICAÇÃO dos CONCURSOS REAIS ESTATAIS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ANÚNCIAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (LETRA), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

A CONSTITUIÇÃO do CONCURSO REAL ESTATAL (NOME), (NACIONAL/ da (REGIÃO) ADMINISTRATIVA (NOME) / do CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME) / do MUNICÍPIO de/a/o (NOME), SUBSCRITO a todo o SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO (NOME), de MODO e FORMA a COLMATAR as CARÊNCIAS do REINO de PORTUGAL no ESPAÇO TERRITORIAL DEFINIDO, na ÁREA (NOME/S), SECTOR (NOME/S), cujo PERÍODO de APRESENTAÇÃO das PROPOSTAS se INÍCIA no DIA (número), de (MÊS), do ANO (número) e se PROLONGARÁ até ao DIA (número), de (MÊS), do ANO (número), sendo a APRESENTAÇÃO das PROPOSTAS REALIZADAS nos ÓRGÃOS de SOBERANIA LEGISLATIVOS SECTORIAIS (NOME/S) (NACIONAL/ da REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME) / do CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME)) e a DECISÃO para APRESENTAÇÃO dos RESULTADOS DELIBERADA para (número) DIAS, após o TERMINO do PRAZO do CONCURSO REAL INSTITUÍDO e da ANÁLISE das PROPOSTAS FORMULADAS, pelo que SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL ORDENARÃO, um CONCURSO REAL JUSTO, RIGOROSO e VERDADEIRO, ao EXPOENTE MÁXIMO, da CONCIÊNCIA CIENTÍFICA, TÉCNICA e TECNOLÓGICA, da CRIATIVIDADE, MAIS-VALIA e COMPETÊNCIA e da QUALIDADE, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS.

Seguido do TEOR do CONCURSO

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS CONCURSOS REAIS ESTATAIS.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à COMUNICAÇÃO dos RESULTADOS dos CONCURSOS REAIS ESTATAIS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, COMUNICAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (LETRA), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

O RESULTADO do CONCURSO REAL ESTATAL (NOME), REALIZADO nos ÓRGÃOS de SOBERANIA LEGISLATIVOS SECTORIAIS (NACIONAL/ da REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME) / do CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME)), cujo PERÍODO de TEMPO decorreu do DIA (número), de (MÊS), do ANO (número) ao DIA (número), de (MÊS), do ANO (número), SUBSCRITO a todo o

SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO (NOME), de MODO e FORMA a COLMATAR as CARÊNCIAS do REINO de PORTUGAL no ESPAÇO TERRITORIAL (NACIONAL/ da (REGIÃO) ADMINISTRATIVA (NOME) / do CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME) / do MUNICÍPIO de/a/o (NOME), na ÁREA (NOME/S), SECTOR (NOME/S), tendo sido FORMULADAS (número) PROPOSTAS dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS (NOME/S), sendo DELIBERADO pelos ÓRGÃOS ESTATAIS por MAIORIA de RAZÕES ELEGER a PROPOSTA FORMULADA pelo SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO (NOME), pelas seguintes ORDENS de RAZÃO, face às DEMAIS PROPOSTAS:

Seguido da DISCRIÇÃO das RAZÕES e da COMPARAÇÃO face às DEMAIS PROPOSTAS.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUA MAJESTADE, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS NOBILIÁRQUICOS.

1 – Os ÉDITOS de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA à CONCESSÃO de TÍTULOS HONORÍFICOS NOBILIÁRQUICOS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com toda a sua REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o seu SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com todo o RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a sua FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a sua COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a sua CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o seu ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTES do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos

NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, HONORIFICAM nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO OITAVO, ALÍNEA (LETRA), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Com o TÍTULO NOBILIÁRQUICO de (NOME) a/o/as/os (CIDADÃO(S)/CIDADÃ(S)/FAMÍLIA (NOME) constituída por) (NOME/S PRÓPRIO/S), cuja sua NOTABILIDADE, HONRA e REALEZA, na/s ÁREA/S (NOME) caracterizam o SER, ESTAR e EXISTIR de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, EMERGINDO toda uma RESPONSABILIDADE, CONSCIÊNCIA e ESPIRITO LUSITANO e ENOBRECENDO o PODEROSO, REAL e AUDAZ INCENTIVO, ESTIMULO e FORÇA ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL, servindo com LEALDADE e FIDELIDADE a MAGNIFICIÊNCIA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS.

Seguido do TEXTO HONORÍFICO DISCRIMINATIVO das RAZÕES, RESPONSABILIDADES e FEITOS de cada um REPRESENTANTE da FAMÍLIA REAL HONORIFICADO.

Terminando o TEXTO, Com todas as FORÇAS da NATUREZA, ÁGUA, FOGO, AR, TERRA, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL os ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA os CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA os faz VIVER, com todo o

ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CÉU e DEUS os fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que com SUAS MAJESTADES NASCEU e o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE a CUMPRIR, em prol da UNIDADE e IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, fazemos a partir do DIA de HOJE, (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR e fazer CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ÉDITO de SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA, que aguardamos ser APROVADO por SUAS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e PROMULGADO e PUBLICADO por SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS. Majestosamente, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA e da ASSINATURA de SUA ALTEZA RESPONSÁVEL pela APROVAÇÃO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO DÉCIMO NONO – NORMAS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – As NORMAS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO, COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), NORMALIZA nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (NOME), do ANO (número), HONRAR SUAS MAJESTADES para esta (número) NORMA do ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME), que aguarda ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL para que a PROMULGE e INSTITUA como LEI. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do SUPERIOR HIERÁRQUICO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO – DECRETOS PRESIDENCIAIS, MINISTERIAIS E BASTONÁRIOS.

1 – Os DECRETOS das ASSEMBLEIAS REAIS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

A ASSEMBLEIA REAL (das/do/da) (((ÁREAS PRESIDENCIAIS/SECTOR MINISTERIAIS (NOME)/ARTE BASTONÁRIA (NOME)) (NACIONAL/((da/do) (REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME)/CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO LEGISLATIVA, COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), (DECRETA/RATIFICA) nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO ou da IDENTIFICAÇÃO do TRATADO IMPERIAL ou INTERNACIONAL RATIFICADO e da RAZÃO dos ORGANISMOS em prol de toda uma RESPONSABILIDADE, COOPERAÇÃO e COMPROMISSO INSTITUCIONAL IMPERIAL e INTERNACIONAL, da EXPOSIÇÃO do TRATADO a que respeita, do LOCAL, DATA e ASSINATURA do TRATADO,

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por esta ASSEMBLEIA REAL, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (DIA), do MÊS de (NOME), do ANO (NÚMERO), HONRAR SUAS MAJESTADES para este (número) DECRETO (PRESIDENCIAL/MINISTERIAL/BASTONÁRIO) da ASSEMBLEIA REAL (das/do/da) (ÁREAS PRESIDENCIAIS/SECTOR MINISTERIAIS (NOME)/ARTE BASTONÁRIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME)/CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), que aguarda ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, para que a PROMULGE e INSTITUA como LEI. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA e do CARIMBO do JUÍZ PRESIDENTE, MINISTERIAL ou BASTONÁRIO que PRESIDE a CONSCIÊNCIA do DECRETO, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO, da ASSINATURA, LOCAL e DATA dos JUÍZES das ASSEMBLEIAS REAIS HIERÁRQUICAMENTE SUPERIORES que APROFUNDARAM, RECTIFICARAM e APROVARAM o DECRETO e da ASSINATURA do JUÍZ da ASSEMBLEIA REAL NACIONAL respectiva e do

CARIMBO da ASSEMBLEIA REAL da ÁREA PRESIDENCIAL, SECTOR MINISTERIAL e ARTE BASTONÁRIA respectivo, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – PROJECTOS-LEI LEGISLATIVOS, ADMINISTRATIVOS E PRODUTIVOS.

1 – Os PROJECTOS-LEI dos PRESIDENTES, MINISTROS e BASTONÁRIOS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Sua EXCELÊNCIA o (PRESIDENTE/MINISTRO/BASTONÁRIO) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))) (da/do) (ÁREA/SECTOR/ARTE) (NOME), (NOME PRÓPRIO), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMINIO da MINHA INTERVENÇÃO (LEGISLATIVA/ADMINISTRATIVA/PRODUTIVA) COMPREENDE (as/os) (REGIÕES/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), PROJECTA nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do (ANO), HONRAR SUAS MAJESTADES para este (número) PROJECTO-LEI (LEGISLATIVO/ADMINISTRATIVO/PRODUTIVO) do (PRESIDENTE/MINISTRO/BASTONÁRIO) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME)/CONCELHIO de ADMINISTRAÇÃO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), (da/do) (ÁREA/SECTOR/ARTE) (NOME), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL para que o PROMULGE e INSTITUA como LEI. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do PRESIDENTE, MINISTRO ou BASTONÁRIO, MENTOR da RESOLUÇÃO que ORIGINOU o PROJECTO-LEI, do LOCAL e DATA da sua FEITURA, da ASSINATURA, LOCAL e DATA dos SUPERIORES HIERÁRQUICOS que o APROFUNDARAM, RECTIFICARAM e APROVARAM o PROJECTO-LEI e da ASSINATURA do SUPERIOR HIERARQUICO NACIONAL e do CARIMBO de cada uma ÁREA PRESIDENCIAL, SECTOR MINISTERIAL e ARTE BASTONÁRIA respectivo, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – OFÍCIOS ESTATAIS, GOVERNAMENTAIS, CONSELHEIRIAIS E AUTÁRQUICOS.

1 – Os OFÍCIOS do PRIMEIRO-MINISTRO, GOVERNANTES, CONSELHEIROS e AUTÁRCAS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Sua EXCELÊNCIA o ((PRIMEIRO-MINISTRO PORTUGUÊS/GOVERNANTE da REGIÃO ADMINISTRATIVA (NOME)/CONSELHEIRO do CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO (NOME)/AUTARCA do MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME)) (NOME PRÓPRIO), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da INTERVENÇÃO LEGISLATIVA COMPREENDE (as/os) (REGIÕES/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), OFICIALIZO nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO QUINTO, do ARTIGO SEXTO, da ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do (ANO), HONRAR SUAS MAJESTADES para este (número) OFÍCIO (ESTATAL/GOVERNAMENTAL/CONSELHEIRIAL/AUTÁRQUICO) do (PRIMEIRO-MINISTRO/GOVERNANTE/CONSELHEIRO/AUTARCA) (((PORTUGUÊS/((da/do) (REGIÃO ADMINISTRATIVA/CONCELHO de ADMINISTRAÇÃO/ MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL para que o PROMULGE e INSTITUA como LEI. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do PRÓPRIO RESPONSÁVEL EMITENTE, do LOCAL e DATA da FEITURA do OFÍCIO e da ASSINATURA do JUÍZ PRESIDENTE da ASSEMBLEIA REAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS correspondente à sua JURISDIÇÃO e do CARIMBO da ASSEMBLEIA REAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS respectivo, o LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – ACORDÃOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os ACORDÃOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO, COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), ACORDA nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, face à MATÉRIA (REFERÊNCIA) ENVOLTA do PROCESSO (NÚMERO) deste ÓRGÃO de SOBERANIA, DELIBERAR:

Seguido da DELIBERAÇÃO e RAZÕES que a PRECEDERAM.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), CUMPRIR os ÓRGÃOS de SOBERANIA COMPETENTES para este (número) ACORDÃO do ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do SUPERIOR HIERÁRQUICO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – ACORDÃOS DO REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS À DESONRA DOS TITULADOS HONORÍFICOS NOBILIÁRQUICOS.

1 – Os ACORDÃOS do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS às DESONRAS dos TITULADOS HONORÍFICOS NOBILIÁRQUICOS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de

PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO JURÍDICA, COMPREENDE o ESPAÇO TERRITORIAL TERRESTRE da SOBERANIA PORTUGUESA, CONSTITUÍDO pelas REGIÕES ADMINISTRATIVAS MERCÚRIO, VÉNUS, TERRA, MARTE, JUPITER, SATURNO, URANO, NEPTUNO e PLUTÃO, pelo DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e pelo DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ACORDA nos TERMOS da MATÉRIA QUINTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO OITAVO, ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

DESONRAR do TÍTULO NOBILIÁRQUICO de (NOME) (a/o/as/os) (CIDADÃO(S)/CIDADÃ(S)/FAMÍLIA (NOME) constituída por) (NOME/S PRÓPRIO/S), HONORIFICADO(A) no DIA (número), do MÊS de (NOME), do ANO (número), SOB a ÉGIDE de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL (DOM (NOME PRÓPRIO) e DONA (NOME PRÓPRIO)) pelas CONSTANTES ORDENS de RAZÃO:

Seguido das RAZÕES da DESONRA e do RELEVAR a DEFESA de toda uma EXIGÊNCIA dos VALORES e PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS MONÁRQUICOS PORTUGUESES, face às MATÉRIAS envoltas da DESONRA.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL para que CONSTE e SIRVA como EXEMPLO a toda a FAMILIA REAL PORTUGUESA, este (número) ACORDÃO do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL e de SUAS ALTEZAS, o PRESIDENTE do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL MILITAR PORTUGUÊS e o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – ACORDÃOS DO REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS À EXONERAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os ACORDÃOS do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS à EXONERAÇÃO dos TITULARES DE CARGOS nos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO JURÍDICA, COMPREENDE o ESPAÇO TERRITORIAL TERRESTRE da SOBERANIA PORTUGUESA, CONSTITUÍDO pelas REGIÕES ADMINISTRATIVAS MERCÚRIO, VÉNUS, TERRA, MARTE, JUPITER, SATURNO, URANO, NEPTUNO e PLUTÃO, pelo DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e pelo DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ACORDA nos TERMOS da MATÉRIA QUINTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO OITAVO, ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

EXONERAR o CIDADÃO (NOME), a EXERCER as FUNÇÕES de (PROFISSÃO), na ENTIDADE ESTATAL PORTUGUESA ((NOME) (JURISDIÇÃO)), desde o DIA (número), do MÊS de (nome), do ANO (número), pelas CONSTANTES ORDENS de RAZÃO:

Seguido das RAZÕES da EXONERAÇÃO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL, este (número) ACORDÃO do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL e de SUAS ALTEZAS, o PRESIDENTE do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL MILITAR PORTUGUÊS e o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – ACORDÃOS DO REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS À DEMISSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TITULARES DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os ACORDÃOS do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS à DEMISSÃO DO EXERCÍCIO de FUNÇÕES de TITULARES DE CARGOS nos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO JURÍDICA, COMPREENDE o ESPAÇO TERRITORIAL TERRESTRE da SOBERANIA PORTUGUESA, CONSTITUÍDO pelas REGIÕES ADMINISTRATIVAS MERCÚRIO, VÉNUS, TERRA, MARTE, JUPITER, SATURNO, URANO, NEPTUNO e PLUTÃO, pelo DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e pelo DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ACORDA nos TERMOS da MATÉRIA QUINTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO OITAVO, ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

APROVAR a RENÚNCIA do CIDADÃO (NOME), a EXERCER as FUNÇÕES de (PROFISSÃO), na ENTIDADE ESTATAL PORTUGUESA ((NOME) (JURISDIÇÃO)), desde o DIA (número), do MÊS de (nome), do ANO (número), pelas CONSTANTES ORDENS de RAZÃO que o PRÓPRIO ENUNCIA na sua RESOLUÇÃO de RENÚNCIA:

Seguido das RAZÕES da RENÚNCIA e do RELEVAR a DEFESA de toda uma EXIGÊNCIA dos VALORES e PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS MONÁRQUICOS PORTUGUESES, face às MATÉRIAS envoltas da DEMISSÃO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL, este (número) ACORDÃO do REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS, que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL e de SUAS ALTEZAS, o

PRESIDENTE do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL MILITAR PORTUGUÊS e o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – ACORDÃOS DO REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS À DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DOS ACTOS NORMATIVOS.

1 – Os ACORDÃOS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, face à DECLARAÇÃO de CONSTITUCIONALIDADE ou INCONSTITUCIONALIDADE dos ACTOS NORMATIVOS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, COMPREENDE o ESPAÇO TERRITORIAL TERRESTRE da SOBERANIA PORTUGUESA, CONSTITUÍDO pelas REGIÕES ADMINISTRATIVAS MERCÚRIO, VÉNUS, TERRA, MARTE, JUPITER, SATURNO, URANO, NEPTUNO e PLUTÃO, pelo DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e pelo DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ACORDA nos TERMOS da MATÉRIA QUINTA, do TÍTULO TERCEIRO, do ARTIGO QUINTO, ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, face à/ao (PROMULGAÇÃO/VETO) de SUAS MAJESTADES ao (número) (ACTO NORMATIVO) (de/da/do) ((ENTIDADE EMITENTE) (JURISDIÇÃO)) DELIBERAR pela (CONSTITUCIONALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) do (ACTO NORMATIVO), pelas CONSTANTES ORDENS de RAZÃO SUSCITADAS pela(s) ALÍNEA(S) (número(s) do ACTO NORMATIVO.

Seguido das ALÍNEAS em REFERÊNCIA, dos ARTIGOS CONSTITUCIONAIS e LEIS VISADAS pelo ACTO NORMATIVO e da CONCLUSÃO pelo ÓRGÃO de SOBERANIA de cada uma MATÉRIA.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO

PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), REMETER a SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, para que o (PROMULGE/DEVOLVA para ARQUIVO) o (número) (ACTO NORMATIVO) (de/da/do) ((ÓRGÃO EMITENTE) (JURISDIÇÃO)), para que FAÇAM CUMPRIR a DELIBERAÇÃO INSTITUÍDA pelo (número) ACORDÃO deste ÓRGÃO de SOBERANIA, que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do JUIZ RELATOR do ACTO NORMATIVO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – ACORDÃOS DO SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO À EXPOSIÇÃO DOS BALANÇOS E ORÇAMENTO DO REINO DE PORTUGAL.

1 – Os ACORDÃOS do SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO à EXPOSIÇÃO dos BALANÇOS e ORÇAMENTO do REINO de PORTUGAL, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO LEGISLATIVA, COMPREENDE o ESPAÇO TERRITORIAL TERRESTRE da SOBERANIA PORTUGUESA, CONSTITUÍDO pelas REGIÕES ADMINISTRATIVAS MERCÚRIO, VÉNUS, TERRA, MARTE, JUPITER, SATURNO, URANO, NEPTUNO e PLUTÃO, pelo DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e pelo DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, ACORDA nos TERMOS da MATÉRIA TERCEIRA, do TÍTULO QUARTO, do ARTIGO TERCEIRO, da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

EXPOR o (ORÇAMENTO/BALANÇO) do REINO de PORTUGAL, (ANUAL/de (MÊS)), do ANO (número), cuja RAZÃO, RESPONSABILIDADE e CONSCIÊNCIA dos ELEMENTOS CONSTITUINTES do SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO PAUTARÃO de FORMA CORRECTA, RIGOROSA e REALISTA a ACÇÃO e MOVIMENTO GOVERNATIVO da VIDA do REINO de PORTUGAL, face ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO do REINO de PORTUGAL, ao FORTALECIMENTO de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA e à LEALDADE e FIDELIDADE a SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, aos ÓRGÃOS de SOBERANIA e ao NOBRE POVO PORTUGUÊS.

Seguido do ORÇAMENTO ou BALANÇO respectivo.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome) do ANO (número), CUMPRIR como LEI do REINO de PORTUGAL este (número) ACORDÃO do SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO, que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL e de SUAS ALTEZAS, o PRESIDENTE do REAL TRIBUNAL DE CONTAS PORTUGUÊS e o PRESIDENTE da ASSEMBLEIA REAL NACIONAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS e do CARIMBO da COROA REAL PORTUGUESA, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – REGIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os REGIMENTOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO, COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), REGIMENTA nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, o REGIMENTO deste ÓRGÃO de SOBERANIA:

Seguido do REGIMENTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO

(número), CUMPRIR SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, para a PROMULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO do REGIMENTO do ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do SUPERIOR HIERÁRQUICO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO – LOUVORES DAS ENTIDADES ESTATAIS AOS TITULARES DE CARGOS DO REINO DE PORTUGAL.

1 – Os LOUVORES das ENTIDADES ESTATAIS aos TITULARES de CARGOS do REINO de PORTUGAL, sobre ORDEM DIRECTA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

(O/A) (ORGÃO de SOBERANIA/EMPRESA ESTATAL/INSTITUIÇÃO ESTATAL) ((NOME) (JURISDIÇÃO)) AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO, COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), DECLARA LOUVAR nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

O CIDADÃO (NOME PRÓPRIO), pela CORAGEM, FORÇA e CRER com que (IMPÕE/IMPÔS) a sua JUSTIÇA, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO no EXERCÍCIO e DESEMPENHO das FUNÇÕES e RESPONSABILIDADES (PROFISSÃO/ACÇÃO), cuja EXIGÊNCIA, RIGOR e ENERGIA, PROJECTAM com LUZ, COR, VIDA e MAGIA, o DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO do REINO de PORTUGAL, face às TEMÁTICAS, MATÉRIAS e CIÊNCIAS (NOME), que INFLUENCIAM PROFUNDAMENTE a AUDAZ FORÇA de ACÇÃO, ACTUAÇÃO e INTERVENÇÃO da ÁREA PRESIDENCIAL (NOME/S), dos SECTORES MINISTERIAIS (NOME/S) e das ARTES BASTONÁRIAS (NOME/S), POTENCIANDO as CARACTERISTICAS PRÓPRIAS de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA.

Seguido do LOUVOR e do RELEVAR a DEFESA de toda uma EXIGÊNCIA dos VALORES e PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS MONÁRQUICOS PORTUGUESES, face às MATÉRIAS envoltas do LOUVOR.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por (este/esta) (ÓRGÃO de SOBERANIA/EMPRESA/INSTITUIÇÃO), face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), CUMPRIR com GRATIDÃO, HOMENAGEM e DISTINÇÃO SUI GENERIS, SUAS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS, para a PROMULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO deste (número) LOUVOR (do/da) (ORGÃO de SOBERANIA/EMPRESA ESTATAL/INSTITUIÇÃO ESTATAL) ((NOME) (JURISDIÇÃO)), que aguarda HONRAR e SERVIR com VERDADE, CONSCIÊNCIA e CORAÇÃO, a INTEGRIDADE, JUSTIÇA e REALEZA do REINO de PORTUGAL, de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, do NOBRE POVO PORTUGUÊS e da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do RESPONSÁVEL HIERÁRQUICO pelo ÓRGÃO de SOBERANIA, EMPRESA ESTATAL ou INSTITUIÇÃO ESTATAL e do CARIMBO respectivo, do LOCAL e da DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – DIPLOMAS CONSULARES IMPERIAIS DOS DIPLOMATAS PORTUGUESES NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA DO IMPÉRIO PORTUGUÊS.

1 – Os DIPLOMAS CONSULARES IMPERIAIS dos DIPLOMATAS PORTUGUESES nos ÓRGÃOS de SOBERANIA do IMPÉRIO PORTUGUÊS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Sua EXCELÊNCIA o CÔNSUL do REINO de PORTUGAL no ÓRGÃO de SOBERANIA do IMPÉRIO PORTUGUÊS (NOME) (NOME PRÓPRIO), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da INTERVENÇÃO LEGISLATIVA COMPREENDE, a COOPERAÇÃO, RESPONSABILIDADE e o COMPROMISSO dos REINOS SOBERANOS de ANGOLA, BRASIL, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, PORTUGAL, SÃO TOMÉ e PRINCIPE e TIMOR, como ELO de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO HISTÓRICA IMPERIAL PORTUGUESA, dos LAÇOS e TRAÇOS, ECONÓMICOS, HUMANOS e CULTURAIS e do IDIOMA PORTUGUÊS como EXPOENTE SUPREMO das CARACTERISTICAS COMUNS dos REINOS CONSTITUINTES do IMPÉRIO PORTUGUÊS, OBSERVA nos TERMOS da

MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SÉTIMO, do ARTIGO SEXTO, da ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO ou do TRATADO IMPERIAL a RATIFICAR, da ASSINATURA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome) do (ANO), HONRAR SUAS MAJESTADES para este (número) DIPLOMA CONSULAR IMPERIAL do CÔNSUL do REINO de PORTUGAL no ÓRGÃO de SOBERANIA do IMPÉRIO PORTUGUÊS (NOME) (NOME PRÓPRIO), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL para que o REMETAM às ASSEMBLEIAS REAIS NACIONAIS respectivas, afim de o APROFUNDAR, RECTIFICAR e APROVAR e para que SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL o PROMULGEM e INSTITUAM como LEI do REINO de PORTUGAL. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do CÔNSUL IMPERIAL do LOCAL e DATA da FEITURA do DIPLOMA CONSULAR IMPERIAL e da ASSINATURA e do CARIMBO do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do REINO do IMPÉRIO PORTUGUÊS a que corresponde a SEDE do ÓRGÃO de SOBERANIA IMPERIAL PORTUGUÊS, o LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – DIPLOMAS CONSULARES INTERNACIONAIS DOS DIPLOMATAS PORTUGUESES NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA INTERNACIONAIS.

1 – Os DIPLOMAS CONSULARES INTERNACIONAIS dos DIPLOMATAS PORTUGUESES nos ÓRGÃOS de SOBERANIA INTERNACIONAIS, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Sua EXCELÊNCIA o CÔNSUL do REINO de PORTUGAL no ÓRGÃO de SOBERANIA INTERNACIONAL (NOME) (NOME PRÓPRIO), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da INTERVENÇÃO LEGISLATIVA COMPREENDE, a COOPERAÇÃO, RESPONSABILIDADE e o COMPROMISSO dos ESTADOS SOBERANOS de (NOMES), como ELO de toda uma RAZÃO INTERNACIONAL na(s) ((ÁREA(S))/(SECTOR(ES))/(ARTE(S)) (NOME(S)), OBSERVA nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SÉTIMO, do ARTIGO SEXTO, da ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO ou do TRATADO INTERNACIONAL a RATIFICAR, da ASSINATURA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do (ANO), HONRAR SUAS MAJESTADES para este (número) DIPLOMA CONSULAR INTERNACIONAL do CÔNSUL do REINO de PORTUGAL no ÓRGÃO de SOBERANIA INTERNACIONAL (NOME) (NOME PRÓPRIO), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL para que o REMETAM às ASSEMBLEIAS REAIS NACIONAIS respectivas, afim de o APROFUNDAR, RECTIFICAR e APROVAR e para que SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL o PROMULGEM e INSTITUAM como LEI do REINO de PORTUGAL. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do CÔNSUL INTERNACIONAL do LOCAL e DATA da FEITURA do DIPLOMA CONSULAR INTERNACIONAL e da ASSINATURA e do CARIMBO do SUPERIOR HIERÁRQUICO do GABINETE JURÍDICO da EMBAIXADA do IMPÉRIO PORTUGUÊS a que corresponde a SEDE do ÓRGÃO de SOBERANIA INTERNACIONAL, o LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – DIPLOMAS EMBAIXARIANOS DOS EMBAIXADORES DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NAS EMBAIXADAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS EM CADA UM ESTADO SOBERANO MUNDIAL.

1 – Os DIPLOMAS EMBAIXARIANOS dos EMBAIXADORES do IMPÉRIO PORTUGUÊS nas EMBAIXADAS do IMPÉRIO PORTUGUÊS em cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Sua EXCELÊNCIA o EMBAIXADOR do IMPÉRIO PORTUGUÊS no REINO SOBERANO (de/da/do) (NOME) (NOME PRÓPRIO), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA dos REINOS CONSTITUINTES do IMPÉRIO PORTUGUÊS, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO IMPERIAL PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES, EL REIS e RAINHAS de ANGOLA, BRASIL, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, PORTUGAL, SÃO TOMÉ E PRINCIPE e TIMOR, cujo DOMÍNIO da INTERVENÇÃO LEGISLATIVA COMPREENDE, a COOPERAÇÃO, RESPONSABILIDADE e o COMPROMISSO dos REINOS CONSTITUINTES do IMPÉRIO PORTUGUÊS com o REINO (de/da/do) (NOME), face à DEFESA, SEGURANÇA e PROTECÇÃO da COMUNIDADE IMPERIAL PORTUGUESA a RESIDIR neste REINO SOBERANO, ao APROFUNDAMENTO da RELAÇÃO de AMIZADE, RESPEITO e COMPREENSÃO entre os NOBRES POVOS PLANETÁRIOS e ao FORTALECIMENTO dos ACORDOS DIPLOMÁTICOS entre

AMBOS os ESTADOS SOBERANOS, OBSERVA nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SÉTIMO, do ARTIGO SEXTO, da ALÍNEA (letra), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA (ANGOLANA/BRASILEIRA/CABO-VERDIANA/GUINEENSE/MOÇAMBICANA/PORTUGUESA/SANTOMENSE/TIMORENSE):

Seguido do TEXTO DIPLOMÁTICO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA IMPERIAL PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA dos REINOS CONSTITUINTES do IMPÉRIO PORTUGUÊS e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REIS e RAINHAS de ANGOLA, BRASIL, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, PORTUGAL, SÃO TOMÉ E PRINCIPE e TIMOR, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA dos REINOS CONSTITUINTES do IMPERIO PORTUGUÊS e do NOBRE POVO IMPERIAL PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do (ANO), HONRAR SUAS MAJESTADES para este (número) DIPLOMA EMBAIXARIANO do EMBAIXADOR do IMPÉRIO PORTUGUÊS, no REINO SOBERANO (de/da/do) (NOME) (NOME PRÓPRIO), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de (ANGOLA/BRASIL/CABO-VERDE/GUINÉ-BISSAU/MOÇAMBIQUE/PORTUGAL/SÃO TOMÉ E PRINCIPE/TIMOR) para que o REMETAM às ASSEMBLEIAS REAIS NACIONAIS respectivas, afim de o APROFUNDAR, RECTIFICAR e APROVAR e para que SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA (de/da/do) (ANGOLA/BRASIL/CABO-VERDE/GUINÉ-BISSAU/MOÇAMBIQUE/PORTUGAL/SÃO TOMÉ E PRINCIPE/TIMOR) o PROMULGEM e INSTITUAM como LEI do REINO de (ANGOLA/BRASIL/CABO-VERDE/GUINÉ-BISSAU/MOÇAMBIQUE/PORTUGAL/SÃO TOMÉ E PRINCIPE/TIMOR). Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do EMBAIXADOR do LOCAL e DATA da FEITURA do DIPLOMA EMBAIXARIANO e da ASSINATURA e do CARIMBO do SUPERIOR HIERÁRQUICO do GABINETE JURÍDICO da EMBAIXADA do IMPÉRIO PORTUGUÊS respectivo, o LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – DESPACHOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os DESPACHOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO, COMPREENDE (as/os)

(REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), DESPACHA nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA ao ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))):

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome), do ANO (número), HONRAR o ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), para este (número) DESPACHO do ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), que aguarda ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA pelos ÓRGÃOS de SOBERANIA do PODER (NOME). Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do SUPERIOR HIERÁRQUICO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – COOPERATOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – Os COOPERATOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

O ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da sua INTERVENÇÃO, COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), COOPERA nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, com o ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))):

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por este ÓRGÃO de SOBERANIA, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faz a partir do DIA de HOJE, (dia) de (mês) do ANO (número), HONRAR o ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), para este (número) COOPERATO do ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), que aguarda ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA pelos ÓRGÃOS de SOBERANIA do PODER (NOME). Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do SUPERIOR HIERÁRQUICO e do CARIMBO do ÓRGÃO de SOBERANIA, LOCAL e DATA da sua APROVAÇÃO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – RESOLUÇÕES DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA.

1 – As RESOLUÇÕES dos ELEITOS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Eu, (NOME PRÓPRIO), (PROFISSÃO) no ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/ ((da/do) (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da MINHA INTERVENÇÃO (PODER), COMPREENDE (as/os) (REGIÕES ADMINISTRATIVAS/CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIOS/ALDEIAS, VILAS e CIDADES) (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), RESOLVE nos TERMOS da MATÉRIA (número), do TÍTULO (número), do ARTIGO (número), ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia) de (mês) do ANO (número), HONRAR o ÓRGÃO de SOBERANIA (NOME) (((NACIONAL/((da/do (REGIÃO (NOME)/CONCELHO (NOME)/MUNICÍPIO (de/da/do) (NOME))), para esta MINHA (número) RESOLUÇÃO do (PROFISSÃO) (NOME PRÓPRIO), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA pelo ÓRGÃO de

SOBERANIA. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do PRÓPRIO RESPONSÁVEL EMITENTE, LOCAL e DATA da sua FEITURA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – DUCANDOS DOS DUQUES E DUQUESAS DE CADA UM DUCADO.

1 – Os DUCANDOS dos DUQUES e DUQUESAS de cada um DUCADO, OBEDECEM ao FORMULÁRIO seguinte:

Eu, o DUQUE ou a DUQUESA (de/da/do) (DUCADO) (NOME PRÓPRIO), com todo o SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e UNIDADE face à DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, à RAZÃO de toda uma IDENTIDADE do NOBRE POVO PORTUGUÊS e à LEALDADE a SUAS MAJESTADES EL REI e RAINHA de PORTUGAL, cujo DOMÍNIO da INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDE as ALDEIAS, VILAS e CIDADE (NO/N/NE/E/SE/S/SO/O), ADMINISTRO nos TERMOS da MATÉRIA DÉCIMA SEGUNDA, do ARTIGO SEXTO, da ALÍNEA (número), da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA:

Seguido do TEXTO.

Terminando o TEXTO, Com todo o RIGOR, RAZÃO e RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das FUNÇÕES a CUMPRIR por MIM, face à UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA MONÁRQUICA PORTUGUESA, ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da VIDA do REINO de PORTUGAL e à REALEZA, NOBREZA e HONRA de SUAS MAJESTADES, EL REI e RAINHA de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA e do NOBRE POVO PORTUGUÊS, faço a partir do DIA de HOJE, (dia), do MÊS de (nome) do (ANO), HONRAR (a/o) (ÓRGÃO de SOBERANIA/EMPRESA ESTATAL/INSTITUIÇÃO ESTATAL) (NOME), para este (número) DUCANDO do CONSELHO do DUQUE ou DUQUESA (de/da/do) (DUCADO) (NOME PRÓPRIO), que aguardo ser CORRESPONDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA por o (ÓRGÃO de SOBERANIA/EMPRESA ESTATAL/INSTITUIÇÃO ESTATAL) (NOME), para que EXERÇAM as respectivas COMPETÊNCIAS face às MATÉRIAS envoltas deste DUCANDO. Com todo o SENTIDO de LEALDADE, seguido da ASSINATURA do DUQUE ou da DUQUESA EMITENTE, do LOCAL e DATA da APROVAÇÃO do DUCANDO e do CARIMBO do DUCADO respectivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – REGISTO DA DISTRIBUIÇÃO.

1 – A VERSÃO ELECTRÓNICA do QUOTIDIANO MONÁRQUICO, OBRIGA-SE a um REGISTO de ACESSO aos DADOS e às PUBLICAÇÕES, do qual constam as DATAS da sua EFECTIVA PUBLICAÇÃO.

2 – O REGISTO faz PROVA para todos os EFEITOS LEGAIS e ABRANGE todas as EDIÇÕES do QUOTIDIANO MONÁRQUICO desde a sua FUNDAÇÃO.

MATÉRIA DÉCIMA SEXTA

ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS

PORTUGAL – 91 946,7 Km2.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS – CENTROS DE DECISÃO REGIONAIS – ÁREA.

CONCELHOS DE ADMINISTRAÇÃO – CENTROS DE DECISÃO CONCELHIOS – ÁREA.

MUNICÍPIOS/DUCADOS – ÁREA.

MERCÚRIO – VILA POUCA DE AGUIAR – 17 873,2 Km2.

VIANA DO CASTELO – PONTE DE LIMA – 2 756,7 Km2.

VIANA DO CASTELO – 125,1 Km2,

MONÇÃO – 125,5 Km2,

VALENÇA – 125,6 Km2,

CAMINHA – 125,2 Km2,

PAREDES DE COURA – 125,5 Km2,

PONTE DE LIMA – 125,5 Km2,

PONTE DA BARCA – 125,5 Km2,

VILA VERDE – 125,6 Km2,

BARCELOS – 125,2 Km2,

ESPOSENDE – 125,1 Km2,

ARCOS DE VALDEVEZ – 125,1 Km2,

MELGAÇO – 125,1 Km2,

VILA NOVA DE CERVEIRA – 125,2 Km2,

LINDOSO – 125,5 Km2,

CASTRO LABOREIRO – 125,1 Km2,

SISTELO – 125,1 Km2,

COVAS – 125,5 Km2,

ORBACÉM – 125,5 Km2,

CABAÇOS – 125,1 Km2,

ALDREU – 125,1 Km2,

PORTELA DO VADE – 125,5 Km2,

VILA CHÃ – 125,1 Km2,

CHAVES – VENDA NOVA – 2 070,2 Km2.

CHAVES – 154,2 Km2,

TERRAS DE BOURO – 109,7 Km2,

CABEÇEIRAS DE BASTO – 154,2 Km2,

BOTICAS – 154,2 Km2,

MONTALEGRE – 154,3 Km2,

AMARES – 109,7 Km2,

VIEIRA DO MINHO – 154,2 Km2,

PARADELA – 154,3 Km2,

CALDAS DO GERÊS – 154,3 Km2,

ABOIM – 154,3 Km2,

VENDA NOVA – 153,9 Km2,

CAMPOS – 154,3 Km2,

BARRACÃO – 154,3 Km2,

RAZÃO VERDADE - JUSTIÇA

VILAR DE PERDIZES – 154,3 Km2,

VALPAÇOS – VALPAÇOS – 2 287,8 Km2.

VALPAÇOS – 163,6 Km2,

VILA POUCA DE AGUIAR – 163,5 Km2,

MURÇA – 163,6 Km2,

VINHAIS – 163,3 Km2,

MIRANDELA – 163,6 Km2,

RIBEIRA DE PENA – 163,2 Km2,

VIDAGO – 163,3 Km2,

CARRAZEDO – 163,3 Km2,

OUCIDRES – 163,3 Km2,

ABREIRO – 163,6 Km2,

CRUZ DA BROUÇA – 163,6 Km2,

REBORDELO – 163,3 Km2,

CANDEDO – 163,3 Km2,

SEIXAS – 163,3 Km2,

PORTO – CALDAS DE VIZELA – 3 016,3 Km2.

PORTO – 84,9 Km2,

GONDOMAR – 131,3 Km2,

VALONGO – 117,2 Km2,

MAIA – 116,9 Km2,

PAREDES – 131,3 Km2,

PENAFIEL – 131,3 Km2,

AMARANTE – 131,2 Km2,

PAÇOS DE FERREIRA – 131,3 Km2,

FELGUEIRAS – 134,1 Km2,

FAFE – 133,7 Km2,

TROFA – 131,3 Km2,

SANTO TIRSO – 134,1 Km2,

VILA NOVA DE FAMALICÃO – 134,1 Km2,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

GUIMARÃES – 134,1 Km2,

BRAGA – 134,1 Km2,

PÓVOA DE VARZIM – 131,3 Km2,

VILA DO CONDE – 90,6 Km2,

MATOSINHOS – 90,6 Km2,

CELORICO DE BASTO – 131,2 Km2,

PÓVOA DE LANHOSO – 134,0 Km2,

VIZELA – 133,8 Km2,

LOUSADA – 131,3 Km2,

VILA SECA – 131,3 Km2,

ENTRE-OS-RIOS – 131,3 Km2,

VILA REAL – VILA REAL – 1 984,6 Km2.

VILA REAL – 152,8 Km2,

MARCO DE CANAVEZES – 152,8 Km2,

PESO DA RÉGUA – 152,8 Km2,

MONDIM DE BASTO – 152,5 Km2,

SABROSA – 152,8 Km2,

ALIJÓ – 152,8 Km2,

MESÃO FRIO – 152,5 Km2,

BAIÃO – 152,5 Km2,

SANTA MARTA DE PENAGUIÃO – 152,8 Km2,

VÁRZEA – 152,5 Km2,

VILARINHO DE SAMADA – 152,5 Km2,

FIOLHOSO – 152,5 Km2,

CERVA – 152,8 Km2,

BRAGANÇA – MACEDO DE CAVALEIROS – 3 099,4 Km2.

BRAGANÇA – 206,8 Km2,

ALFÂNDEGA DA FÉ – 206,8 Km2,

CARRAZEDA DE ANSIÃES – 206,4 Km2,

MACEDO DE CAVALEIROS – 206,8 Km2,

VILA FLOR – 206,4 Km2,

PARÂMIO – 206,7 Km2,

EDROSA – 206,7 Km2,

TORRE DE D. CHAMA – 206,4 Km2,

TRINDADE – 206,4 Km2,

LOUSA – 206,8 Km2,

CHACIM – 206,8 Km2,

LAGOA – 206,4 Km2,

IZEDA – 206,4 Km2,

PINELA – 206,8 Km2,

QUINTELA DE LAMPAÇOS – 206,8 Km2,

MIRANDA DO DOURO – SÃO MARTINHO DO PESO – 2 658,2 Km2.

MIRANDA DO DOURO – 189,9 Km2,

VIMIOSO – 189,8 Km2,

MOGADOURO – 189,9 Km2,

FREIXO DE ESPADA À CINTA – 189,9 Km2,

TORRE DE MONCORVO – 189,9 Km2,

AVELEDA – 189,9 Km2,

QUINTANILHA – 189,8 Km2,

CONSTANTIM – 189,8 Km2,

SÃO MARTINHO DO PESO – 189,8 Km2,

MEIRINHOS – 189,9 Km2,

LAGOAÇA – 189,9 Km2,

PEREDO DA BEMPOSTA – 189,9 Km2,

URROS – 189,9 Km2,

VILA CHÃ – 189,9 Km2,

VÉNUS – SATÃO – 14 315,3 Km2.

ESPINHO – VALE DE CAMBRA – 1 998,0 Km2.

ESPINHO – 117,6 Km2,

SANTA MARIA DA FEIRA – 117,6 Km2,

SÃO JOÃO DA MADEIRA – 117,6 Km2,

VALE DE CAMBRA – 117,6 Km2,

OLIVEIRA DE AZEMÉIS – 117,6 Km2,

OVAR – 117,6 Km2,

AROUCA – 117,6 Km2,

CASTELO DE PAIVA – 117,6 Km2,

SEVER DO VOUGA – 117,6 Km2,

ALBERGARIA-A-VELHA – 117,6 Km2,

MURTOSA – 117,6 Km2,

ESTARREJA – 117,6 Km2,

VILA NOVA DE GAIA – 117,6 Km2,

SÃO PEDRO DO SUL – 117,2 Km2,

PORTO DE CARVOEIRO – 117,6 Km2,

CABREIROS – 117,2 Km2,

GRALHEIRA – 117,2 Km2,

LAMEGO – TAROUCA – 2 033,2 Km2.

LAMEGO – 184,8 Km2,

ARMAMAR – 184,9 Km2,

MOIMENTA DA BEIRA – 184,8 Km2,

TAROUCA – 184,8 Km2,

RESENDE – 184,8 Km2,

CASTRO DAIRE – 184,8 Km2,

VILA NOVA DE PAIVA – 184,8 Km2,

CINFÃES – 184,9 Km2,

TABUAÇO – 184,8 Km2,

ALVARENGA – 184,9 Km2,

FIGUEIREDO DE ALVA – 184,9 Km2,

VILA NOVA DE FOZ CÔA – PENEDONO – 1 647,3 Km2.

VILA NOVA DE FOZ CÔA – 164,7 Km2,

PENEDONO – 164,7 Km2,

SÃO JOÃO DA PESQUEIRA – 164,7 Km2,

SERNANCELHE – 164,7 Km2,

TRANCOSO – 164,7 Km2,

MEDA – 164,7 Km2,

HORTA DE NUMÃO – 164,7 Km2,

MARIALVA – 164,6 Km2,

VALDUJO – 164,7 Km2,

VILA FRANCA DAS NAVES – 165,1 Km2,

PINHEL – PINHEL – 1 690,1 Km2.

PINHEL – 207,5 Km2,

FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO – 207,5 Km2,

ALMEIDA – 207,5 Km2,

CASTELO MELHOR – 140,2 Km2,

BARCA D´ALVA – 140,2 Km2,

CIDADELHE – 186,3 Km2,

PÓVOA DE EL REI – 186,3 Km2,

GOUVEIAS – 207,1 Km2,

CASTELO MENDO – 207,5 Km2,

AVEIRO – MEALHADA – 3 219,1 Km2.

AVEIRO – 139,9 Km2,

ÍLHAVO – 139,9 Km2,

ÁGUEDA – 132,0 Km2,

OLIVEIRA DO BAIRRO – 131,6 Km2,

VAGOS – 139,8 Km2,

TONDELA – 132,0 Km2,

SANTA COMBA DÃO – 139,9 Km2,

MORTÁGUA – 139,9 Km2,

COIMBRA – 139,9 Km2,

FIGUEIRA DA FOZ – 149,5 Km2,

MONTEMOR-O-VELHO – 149,6 Km2,

CANTANHEDE – 149,6 Km2,

MIRA – 149,5 Km2,

MEALHADA – 131,6 Km2,

ANADIA – 131,6 Km2,

OLIVEIRA DE FRADES – 139,9 Km2,

PARADELA – 139,9 Km2,

MACINHATA DO VOUGA – 139,9 Km2,

ALCOFRA – 132,0 Km2,

AGADÃO – 132,0 Km2,

COVÕES – 149,6 Km2,

ANÇA – 149,6 Km2,

PENACOVA – 139,9 Km2,

VISEU – MANGUALDE – 1 698,0 Km2.

VISEU – 154,3 Km2,

MANGUALDE – 154,6 Km2,

AGUIAR DA BEIRA – 154,3 Km2,

FORNOS DE ALGODRES – 154,6 Km2,

NELAS – 154,3 Km2,

CARREGAL DO SAL – 154,3 Km2,

VOUZELA – 154,2 Km2,

SÁTÃO – 154,3 Km2,

PENALVA DO CASTELO – 154,3 Km2,

LAGES – 154,2 Km2,

RENA VERDE 154,6 Km2,

GUARDA – MANTEIGAS – 2 029,6 Km2.

GUARDA – 144,9 Km2,

GOUVEIA – 144,9 Km2,

OLIVEIRA DO HOSPITAL – 144,9 Km2,

MANTEIGAS – 144,9 Km2,

SEIA – 144,9 Km2,

TÁBUA – 144,9 Km2,

CELORICO DA BEIRA – 145,3 Km2,

PORTO DA CARNE – 144,9 Km2,

LINHARES – 145,3 Km2,

CALDAS DO CRÓ – 144,9 Km2,

GONÇALO – 144,9 Km2,

VILA NOVA DE TAZEM – 144,9 Km2,

SÃO MARTINHO – 145,0 Km2,

LORIGA – 145,0 Km2,

TERRA – OURÉM – 11 259,8 Km2.

COVILHÃ – FAJÃO – 2 301,1 Km2.

COVILHÃ – 153,6 Km2,

ARGANIL – 153,2 Km2,

VILA NOVA DE POIARES – 153,5 Km2,

MIRANDA DO CORVO – 153,2 Km2,

FIGUEIRÓ DOS VINHOS – 153,6 Km2,

PEDRÓGÃO GRANDE – 153,2 Km2,

CASTANHEIRA DE PÊRA – 153,5 Km2,

PAMPILHOSA DA SERRA – 153,5 Km2,

GÓIS – 153,5 Km2,

LOUSÃ – 153,2 Km2,

PIODÃO – 153,5 Km2,

BARCO – 153,6 Km2,

DORNELAS DO ZÊZERE – 153,6 Km2,

FAJÃO – 153,2 Km2,

ESPINHAL – 153,2 Km2,

LEIRIA – POMBAL – 2 975,7 Km2.

LEIRIA – 198,5 Km2,

POMBAL – 198,5 Km2,

OURÉM – 198,5 Km2,

TOMAR – 198,5 Km2,

ALVAIÃZERE – 198,5 Km2,

FERREIRA DO ZÊZERE – 198,6 Km2,

CONDEIXA-A-NOVA – 198,2 Km2,

SOURE – 198,5 Km2,

ANSIÃO – 198,1 Km2,

PENELA – 198,1 Km2,

LAVOS – 198,1 Km2,

ALFARELOS – 198,5 Km2,

LOURIÇAL – 198,5 Km2,

MONTE REDONDO – 198,5 Km2,

ALBERGARIA DOS DOZE – 198,1 Km2,

SANTARÉM – TREMÊS – 3 691,6 Km2.

SANTARÉM – 175,1 Km2,

TORRES NOVAS – 175,1 Km2,

ENTRONCAMENTO – 92,8 Km2,

GOLEGÃ – 175,5 Km2,

PORTO DE MÓS – 175,1 Km2,

MARINHA GRANDE – 175,5 Km2,

NAZARÉ – 175,5 Km2,

ALCOBAÇA – 175,5 Km2,

RIO MAIOR – 175,5 Km2,

CARTAXO – 175,5 Km2,

CALDAS DA RAINHA – 175,1 Km2,

AZAMBUJA – 175,5 Km2,

CADAVAL – 175,1 Km2,

ALCANENA – 175,1 Km2,

BATALHA – 175,1 Km2,

ÓBIDOS – 175,1 Km2,

VILA NOVA DA BARQUINHA – 92,8 Km2,

ASSENTIZ – 175,1 Km2,

MENDIGA – 175,5 Km2,

BENEDITA – 175,5 Km2,

TREMÊS – 175,5 Km2,

ALCOENTRE – 175,1 Km2,

LISBOA – SOBRAL DE MONTE AGRAÇO – 2 291,4 Km2.

LISBOA – 96,4 Km2,

LOURES – 121,9 Km2,

ODIVELAS – 121,9 Km2,

AMADORA – 121,9 Km2,

TORRES VEDRAS – 121,9 Km2,

PENICHE – 121,9 Km2,

CASCAIS – 121,9 Km2,

OEIRAS – 121,9 Km2,

SINTRA – 121,9 Km2,

MAFRA – 121,9 Km2,

SOBRAL DE MONTE AGRAÇO – 121,9 Km2,

BOMBARRAL – 122,3 Km2,

ARRUDA DOS VINHOS – 121,9 Km2,

ALENQUER – 121,9 Km2,

LOURINHÃ – 122,3 Km2,

VILA FRANCA DE XIRA – 121,9 Km2,

MAXIAL – 121,9 Km2,

FREIRIA – 121,9 Km2,

MILHARADO – 121,9 Km2,

MARTE – TINALHAS – 7 870,6 Km2.

IDANHA-A-NOVA – PENAMACOR – 3 063,1 Km2.

IDANHA-A-NOVA – 235,6 Km2,

SABUGAL – 235,5 Km2,

PENAMACOR – 235,5 Km2,

ALDEIA DA RIBEIRA – 235,6 Km2,

ALDEIA VELHA – 235,5 Km2,

SANTO ESTEVÃO – 235,5 Km2,

MONSANTO – 235,5 Km2,

IDANHA-A-VELHA – 235,9 Km2,

MONFORTINHO – 235,6 Km2,

SÃO MIGUEL DE ACHA – 235,5 Km2,

ZEBREIRA – 235,9 Km2,

MONFORTE DA BEIRA – 235,5 Km2,

ROSMANINHAL – 236,0 Km2,

CASTELO BRANCO – CASTELO NOVO – 2 653,9 Km2.

CASTELO BRANCO – 217,9 Km2,

BELMONTE – 157,5 Km2,

FUNDÃO – 217,9 Km2,

VILA VELHA DE RODÃO – 218,3 Km2,

POUSAFOLES DO BISPO – 157,5 Km2,

SORTELHA – 157,5 Km2,

CAPINHA – 218,3 Km2,

ORCA – 217,9 Km2,

CASTELO NOVO – 218,3 Km2,

ORVALHO – 218,3 Km2,

TINALHAS – 218,3 Km2,

LOUSA – 217,9 Km2,

CABEÇO DO INFANTE – 218,3 Km2,

CONSTÂNCIA – VILA DE REI – 2 153,6 Km2.

CONSTÂNCIA – 165,7 Km2,

SARDOAL – 165,8 Km2,

VILA DE REI – 165,3 Km2,

OLEIROS – 165,8 Km2,

MAÇÃO – 165,8 Km2,

PROENÇA-A-NOVA – 165,8 Km2,

ABRANTES – 165,8 Km2,

SERTÃ – 165,8 Km2,

ESTREITO – 165,8 Km2,

ALVITO DA BEIRA – 165,8 Km2,

SÃO PEDRO DO ESTEVAL – 165,4 Km2,

MAXIEIRA – 165,4 Km2,

PEDRÓGÃO PEQUENO – 165,4 Km2,

JÚPITER – MORA – 19 274,2 Km2 + OLIVENÇA.

PORTALEGRE – PORTALEGRE – 1 510,3 Km2.

PORTALEGRE – 251,7 Km2,

CASTELO DE VIDE – 251,7 Km2,

MARVÃO – 251,8 Km2,

CAMPO MAIOR – 251,7 Km2,

ARRONCHES – 251,7 Km2,

MONTALVÃO – 251,7 Km2,

PONTE DE SÔR – CHANÇA – 1 932,5 Km2.

PONTE DE SÔR – 193,1 Km2,

CRATO – 193,1 Km2,

GAVIÃO – 193,5 Km2,

NISA – 193,5 Km2,

ALPALHÃO – 193,5 Km2,

VALE DO PESO – 193,4 Km2,

SÃO BARTOLOMEU – 193,1 Km2,

CHANÇA – 193,1 Km2,

ALDEIA VELHA – 193,1 Km2,

SÃO MARTINHO – 193,1 Km2,

ALMEIRIM – MARIANOS – 2 820,7 Km2.

ALMEIRIM – 173,7 Km2,

CHAMUSCA – 173,7 Km2,

ALPIARÇA – 173,7 Km2,

SALVATERROS DE MAGOS – 215,0 Km2,

CORUCHE – 173,7 Km2,

SANTA MARGARIDA – 173,7 Km2,

PEGO – 174,0 Km2,

VALE DAS MOS – 173,6 Km2,

BEMPOSTA – 173,7 Km2,

CHOUTO – 173,7 Km2,

DOMINGÃO – 173,7 Km2,

PERNANCHA DE CIMA – 173,7 Km2,

MARIANOS – 173,7 Km2,

MUGE – 173,7 Km2,

SÃO JOSÉ DA LAMAROSA – 173,7 Km2,

MONTARGIL – 173,7 Km2,

MONTEMOR-O-NOVO – LAVRE – 2 102,2 Km2.

RAZÃO VERDADE - JUSTIÇA

MONTEMOR-O-NOVO – 210,0 Km2,

BENAVENTE – 210,3 Km2,

MORA – 210,4 Km2,

ARRAIOLOS – 210,4 Km2,

SANTO ESTEVÃO – 210,4 Km2,

QUINTA GRANDE – 210,4 Km2,

LAVRE – 210,0 Km2,

BROTAS – 210,0 Km2,

SÃO GERALDO – 210,0 Km2,

SÃO GREGÓRIO – 210,3 Km2,

ESTREMOZ – BORBA – 1 716,4 Km2 + OLIVENÇA.

ESTREMOZ – 171,9 Km2,

ALANDROAL – 171,5 Km2,

VILA VIÇOSA – 171,5 Km2,

SOUSEL – 172,0 Km2,

FRONTEIRA – 171,9 Km2,

AVIS – 171,6 Km2,

BORBA – 171,5 Km2,

OLIVENÇA – Km2,

CASA BRANCA – 171, 5 Km2,

VEIROS – 171,5 Km2,

ROSÁRIO – 171,5 Km2,

REGUENGOS DE MONSARAZ – NOSSA SENHORA DE MACHEDE – 1 759,5 Km2.

REGUENGOS DE MONSARAZ – 220,1 Km2,

REDONDO – 220,1 Km2,

VIMIEIRO – 220,0 Km2,

SÃO BENTO DO MATO – 220,1 Km2,

NOSSA SENHORA DE MACHEDE – 219,7 Km2,

MONTOITO – 220,1 Km2,

SÃO TIAGO MAIOR – 219,7 Km2,

CAPELINS – 219,7 Km2,

ÉVORA – VIANA DO ALENTEJO – 2 038,6 Km2.

ÉVORA – 203,9 Km2,

VIANA DO ALENTEJO – 203,9 Km2,

ALVITO – 203,9 Km2,

PORTEL – 203,9 Km2,

SANTA CATARINA – 203,9 Km2,

ALCAÇOVAS – 203,5 Km2,

PORTO REI – 203,9 Km2,

TORRÃO – 203,9 Km2,

TORRE DE COALHEIROS – 203,9 Km2,

SÃO JORDÃO – 203,9 Km2,

SETÚBAL – MARATECA – 3 650,3 Km2.

SETÚBAL – 196,0 Km2,

ALCÂCER DO SAL – 196,0 Km2,

SESIMBRA – 146,7 Km2,

ALMADA – 83,9 Km2,

BARREIRO – 84,1 Km2,

SEIXAL – 84,1 Km2,

MONTIJO – 83,8 Km2,

PALMELA – 196,0 Km2,

MOITA – 83,8 Km2,

VENDAS NOVAS – 196,0 Km2,

ALCOCHETE – 196,0 Km2,

INFANTADO – 195,6 Km2,

VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO – 146,7 Km2,

CANHA – 195,6 Km2,

POCEIRÃO – 196,0 Km2,

MARATECA – 195,6 Km2,

PALMA – 195,6 Km2,

CASEBRES – 195,6 Km2,

SAFIRA – 195,6 Km2,

SÃO CRISTOVÃO – 196,0 Km2,

TOUREGA – 195,6 Km2,

SANTA SOFIA – 196,0 Km2,

ELVAS – MONFORTE – 1 743,7 Km2.

ELVAS – 290,9 Km2,

MONFORTE – 290,5 Km2,

ALTER DO CHÃO – 290,6 Km2,

FIGUEIRA E BARROS – 290,6 Km2,

CABEÇO DE VIDE – 290,5 Km2,

SANTA EULÁLIA – 290,6 Km2,

SATURNO – BEJA – 11 312,9 Km2.

BEJA – CUBA – 2 061,2 Km2.

BEJA – 187,4 Km2,

FERREIRA DO ALENTEJO – 187,7 Km2,

VIDIGUEIRA – 187,4 Km2,

CUBA – 187,4 Km2,

SANTA MARGARIDA DO SADO – 187,4 Km2,

ODIVELAS – 187,3 Km2,

MONTES VELHOS – 187,3 Km2,

SANTA VITÓRIA – 187,4 Km2,

VILA ALVA – 187,3 Km2,

PEDRÓGÃO – 187,3 Km2,

ALQUEVA – 187,3 Km2,

SANTIAGO DO CACÉM – SANTIAGO DO CACÉM – 3 631,6 Km2.

SANTIAGO DO CACÉM – 214,0 Km2,

SINES – 213,6 Km2,

GRÂNDOLA – 213,6 Km2,

ODEMIRA – 213,6 Km2,

MONTEVIL – 213,6 Km2,

TORROAL – 213,6 Km2,

ÁGUA DERRAMADA – 213,6 Km2,

MELIDES – 213,6 Km2,

LOUSAL – 213,6 Km2,

SÃO DOMINGOS – 213,6 Km2,

TANGANHEIRA – 213,6 Km2,

CAMPO REDONDO – 213,6 Km2,

VILA NOVA DE MILFONTES – 213,6 Km2,

RELIQUIAS – 213,6 Km2,

SANTA LUZIA – 213,6 Km2,

SÃO MARTINHO DAS AMOREIRAS – 213,6 Km2,

LUZIANES – 213,6 Km2,

CASTRO VERDE – CASTRO VERDE – 2 690,5 Km2.

CASTRO VERDE – 244,9 Km2,

ALMODÔVAR – 244,9 Km2,

ALJUSTREL – 244,5 Km2,

OURIQUE – 244,5 Km2,

MÉRTOLA – 244,5 Km2,

PANOIAS – 244,6 Km2,

ALBERNOA – 244,5 Km2,

SALVADA – 244,6 Km2,

VALE DO AÇOR – 244,5 Km2,

GUERREIRO – 244,5 Km2,

AMENDOEIRA – 244,5 Km2,

MOURA – PIAS – 2 929,6 Km2.

MOURA – 209,2 Km2,

SERPA – 209,3 Km2,

MOURÃO – 209,3 Km2,

BARRANCOS – 209,3 Km2,

GRANJA – 209,3 Km2,

AMARELEJA – 209,3 Km2,

SAFARA – 209,3 Km2,

SOBRAL DA ADIÇA – 209,3 Km2,

ORADA – 208,8 Km2,

PIAS – 209,3 Km2,

VILA NOVA DE SÃO BENTO – 209,3 Km2,

VALES MORTOS – 209,3 Km2,

CORTE DO PINTO – 209,3 Km2,

SANTANA DE CAMBAS – 209,3 Km2,

URANO – ALTE – 6 890,6 Km2.

PORTIMÃO – MARMELETE – 2 034,6 Km2.

PORTIMÃO – 169,7 Km2,

LAGOS – 169,7 Km2,

VILA DO BISPO – 169,7 Km2,

MONCHIQUE – 169,7 Km2,

ALJEZUR – 169,7 Km2,

CAVALEIRO – 169,7 Km2,

SÃO TEOTÓNIO – 169,4 Km2,

ODECEIXE – 169,4 Km2,

PEREIRAS – 169,4 Km2,

FOZ DO FARELO – 169,4 Km2,

MARMELETE – 169,4 Km2,

BORDEIRA – 169,4 Km2,

ALBUFEIRA – SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES – 1 968,8 Km2.

ALBUFEIRA – 179,1 Km2,

SILVES – 179,1 Km2,

LAGOA – 179,1 Km2,

LOULÉ – 179,1 Km2,

SANTANA DA SERRA – 179,1 Km2,

SÃO MARCOS DA SERRA – 179,1 Km2,

SÃO BARNABÉ – 179,0 Km2,

SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES – 178,7 Km2,

ALTE – 179,1 Km2,

SALIR – 178,7 Km2,

VILAMOURA – 178,7 Km2,

FARO – FEITEIRA – 1 760,6 Km2.

FARO – 195,6 Km2,

OLHÃO – 195,7 Km2,

SÃO BRÁS DE ALPORTEL – 195,6 Km2,

SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS – 195,7 Km2,

SÃO PEDRO DE SOLIS – 195,6 Km2,

VAQUEIROS – 195,6 Km2,

AMEIXIAL – 195,6 Km2,

FEITEIRA – 195,6 Km2,

CASAS ALTAS – 195,6 Km2,

TAVIRA – ALTARIAS – 1 126,6 Km2.

TAVIRA – 125,2 Km2,

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO – 125,1 Km2,

CASTRO MARIM – 125,1 Km2,

ALCOUTIM – 125,1 Km2,

ESPIRITO SANTO – 125,5 km2,

GIÕES – 125,1 Km2,

GUERREIROS DO RIO – 125,1 Km2,

ALTARIAS – 125,2 Km2,

ESTORNINHOS – 125,2 Km2,

NEPTUNO – FUNCHAL – 827,9 Km2.

PORTO SANTO – PORTO SANTO – 42,4 Km2.

PORTO SANTO – 42,4 Km2,

FUNCHAL – PONTA DO PARGO – 785,5 Km2.

FUNCHAL 71,7 Km2,

CÂMARA DE LOBOS – 71,7 Km2,

RIBEIRA BRAVA – 71,3 Km2,

PONTA DO SOL – 71,7 Km2,

CALHETA – 71,3 Km2,

PORTO MONIZ – 71,3 Km2,

SÃO VICENTE – 71,3 Km2,

SANTANA – 71,3 Km2,

MACHICO – 71,3 Km2,

SANTA CRUZ – 71,3 Km2,

PONTA DO PARGO – 71,3 Km2,

PLUTÃO – PONTA DELGADA – 2 322,2 Km2.

PONTA DELGADA – NORDESTE – 841,6 Km2.

PONTA DELGADA – 93,6 Km2,

RIBEIRA GRANDE – 93,0 Km2,

NORDESTE – 93,0 Km2,

POVOAÇÃO – 93,0 Km2,

VILA FRANCA DO CAMPO – 93,0 Km2,

LAGOA – 93,0 Km2,

GINETES – 93,1 Km2,

SANTO ANTÓNIO 93,0 km2,

VILA DO PORTO – 96,9 Km2,

ANGRA DO HEROÍSMO – VELAS – 1 322,6 Km2.

ANGRA DO HEROÍSMO – 133,6 Km2,

PRAIA DA VITÓRIA – 133,6 Km2,

ALTARES – 133,1 Km2,

SANTA CRUZ DA GRACIOSA – 60,7 Km2,

HORTA – 173,1 Km2,

VELAS – 81,7 Km2,

CALHETA DE SÃO JORGE – 81,0 Km2,

SANTO ANTÃO – 81,0 Km2,

SÃO ROQUE DO PICO – 111,5 Km2,

LAJES DO PICO – 111,5 Km2,

MADALENA – 110,9 Km2,

PIEDADE – 110,9 Km2,

SANTA CRUZ DAS FLORES – SANTA CRUZ DAS FLORES – 158,0 Km2.

SANTA CRUZ DAS FLORES – 70,9 Km2,

LAJES DAS FLORES – 70,0 Km2,

CORVO – 17,1 Km2.

MATÉRIA DÉCIMA SÉTIMA

ORGÂNICA IMPERIAL LEGISLATIVA PORTUGUESA

ÀREAS PRESIDENCIAIS.

SECTORES MINISTERIAIS.

ARTES BASTONÁRIAS.

DA PESCA, DO PESCADO E DO PLÂNCTON:

PLÂNCTON,

CRUSTÁCEOS,

MOLUSCOS,

MAMÍFEROS,

PEIXES,

DA PECUÁRIA E DOS ANIMAIS:

OVINOS,

CAPRINOS,

BOVINOS,

GALINÁCEOS,

LEPORÍDEOS,

CAVALAR,

PORCINOS,

AVES,

ASININOS E MUAR,

INSECTOS,

CANINOS,

FELINOS,

RÉPTEIS,

VERMES,

MAMÍFEROS,

DA AGRICULTURA E DOS VEGETAIS:

HERBÁCEAS,

FRUTOS,

CEREAIS,

FLORES,

ERVAS,

SOBREIRO,

EUCALIPTO,

ÁRVORES,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

ÁRVORE-DA-BORRACHA,

OLIVEIRAS,

SOLANÁCEAS,

VINHA,

ESPECIARIAS,

SEMENTES,

ALGODÃO,

LINHO,

CÂNHAMO,

JUTA,

SISAL,

BETERRABA,

OLEAGINOSAS,

CACAU,

CAFÉ,

CHÁ,

BAMBU, VERGA E VIME,

DA EXTRACÇÃO E DOS MINERAIS:

AREIAS,

TERRAS,

METAIS,

NÃO-METAIS E SUBMETAIS,

CARVÃO,

ROCHAS,

CRUDE,

GÁS,

SAL,

ÁGUA,

DA INDÚSTRIA:

DA PESCA, DO PESCADO E DO PLÂNCTON, ministérios da pesca, do pescado e do plâncton,

DA PECUÁRIA E DOS ANIMAIS, ministérios da pecuária e dos animais,

DA AGRICULTURA E DOS VEGETAIS, ministérios da agricultura e dos vegetais,

DA EXTRACÇÃO E DOS MINERAIS, ministérios da extracção e dos minerais,

ENERGIAS, ministérios das energias,

TRANSPORTES, ministérios dos transportes,

CONSTRUÇÃO, ministérios da construção civil,

ALIMENTAR,

VINHO,

DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS,

SUMOS,

REFRIGERANTES,

DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS,

TABACO,

TÊXTEIS,

CURTUMES,

VESTUÁRIO,

CALÇADO,

MOBILIÁRIO,

MADEIRA,

CORTIÇA,

PASTA DE PAPEL, DO PAPEL E DO CARTÃO,

EDIÇÃO,

REPRODUÇÃO,

IMPRESSÃO,

ENCADERNAÇÃO,

QUÍMICA,

SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

PREPARAÇÕES PSICOTRÓPICAS,

MEDICAMENTOS,

PLÁSTICO,

BORRACHA,

CRISTALARIA,

VIDRO,

CERÂMICA,

ROCHAS,

PEDRAS,

METALURGIA,

CIMENTO,

BETÃO,

ALCATRÃO,

CERA,

ELÉCTRICO,

ELECTRÓNICO,

INFORMÁTICO,

ÓPTICO,

JOALHARIA,

OURIVESARIA,

RELOJOARIA,

BÉLICO,

RECICLAGEM,

HOTELARIA,

RESTAURAÇÃO,

PANIFICAÇÃO.

DO COMÉRCIO:

PESCA, PESCADO E PLÂNCTON, ministérios da pesca, do pescado e do plâncton,

PECUÁRIA E ANIMAIS, ministérios da pecuária e dos animais,

AGRICULTURA E VEGETAIS, ministérios da agricultura e dos vegetais,

EXTRACÇÃO E MINERAIS, ministérios da extracção e dos minerais,

ARTES BELAS, ministérios das artes belas,

INDÚSTRIA, ministérios da indústria,

ENERGIAS, ministérios das energias,

TRANSPORTES, ministérios dos transportes,

CONSTRUÇÃO, ministérios da construção civil,

MUSEUS,

BELEZA,

FEIRAS POPULARES E PARQUES DE DIVERSÃO, com excepção dos parques aquáticos e de gelo ministério da água,

EVENTOS COMERCIAIS,

COMÉRCIO,

FINANÇAS, ministérios das finanças,

EDUCAÇÃO, ministérios da educação,

SAÚDE, ministérios da saúde,

SOCIAL, ministérios sociais,

NOTARIAL, ministérios notariais,

FISCAL, ministérios fiscais,

LEGISLATIVO, ministérios legislativos,

JURÍDICO, ministérios jurídicos,

PREVENÇÃO, ministérios da prevenção,

SEGURANÇA, ministérios da segurança,

ORDEM, ministérios da ordem,

COMUNICAÇÃO, ministérios da comunicação,

MÚSICA, ministérios da música,

DANÇA, ministérios da dança,

ESCRITA, ministérios da escrita literária,

TEATRO, DO CIRCO E DA TAUROMAQUIA, ministérios do teatro, do circo e da tauromaquia,

CINEMA E FOTOGRAFIA, ministérios do cinema e da fotografia,

DESPORTO, ministérios do desporto,

JOGO, ministérios do jogo,

HUMANO, ministérios das ciências humanas,

NATURAL, ministérios das ciências naturais,

UNIVERSAL, ministérios das ciências universais,

RELIGIÃO, ministérios da religião.

DAS FINANÇAS:

BANCÁRIO,

OBRIGAÇÕES,

CERTIFICADOS,

ACÇÕES,

EMPRÉSTIMOS,

FUNDOS,

TÍTULOS,

SEGUROS,

CÂMBIO,

BENS DE FORTUNA,

REAL BANCO DE PORTUGAL.

DAS ENERGIAS:

SOLAR,

GASOSA,

ELÉCTRICA,

ATMOSFÉRICA,

EÓLICA,

MARÍTIMA,

PETROLÍFERA,

GEOTÉRMICA,

CARVÃO,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

NUCLEAR,

BIOMASSA.

DOS TRANSPORTES:

AÉREOS,

MARINHOS,

FERROVIÁRIOS,

AUTOMÓVEIS,

MOTOCICLOS,

VELOCÍPEDES,

TELEFÉRICOS E ASCENSORES,

ESPECIAIS,

TRADICIONAIS,

ANIMAIS,

ESPACIAIS.

DA CONSTRUÇÃO:

PATRIMÓNIO HISTÓRICO,

EDIFÍCIOS,

PASSEIOS E LUGARES DE ESTACIONAMENTO,

ESTRADAS,

VIAS-FÉRREAS,

PONTES,

AEROPORTOS,

PORTOS, MARINAS E PAREDÕES,

BARRAGENS,

DIQUES E CANAIS,

TÚNEIS,

SANEAMENTO,

REDES PLUVIAIS,

OLEODUTOS,

GASODUTOS.

DA EDUCAÇÃO:

MATERNO,

PRÉ-PRIMÁRIO,

PRIMÁRIO,

PREPARATÓRIO,

SECUNDÁRIO,

UNIVERSITÁRIO,

MILITAR.

DA SAÚDE:

PREVENÇÃO,

CUIDADOS INTENSIVOS,

TRATAMENTOS,

REABILITAÇÃO,

FARMACÊUTICO.

SOCIAL:

MATERNAL,

EDUCAÇÃO,

EMPREGO,

REFORMA.

NOTARIAL:

PREDIAL,

CIVIL,

COMERCIAL,

FINANCEIRO,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

OBRAS DE ARTE,

ARMAS,

TRANSPORTES.

FISCAL:

PREDIAL,

NATUREZA,

COLECTIVO,

PROFISSIONAL,

SINGULAR,

RENDAS,

PENSÕES,

TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS,

INCREMENTOS PATRIMONIAIS,

CAPITAL,

CIENTÍFICO E ARTÍSTICO,

ADUANEIRO.

LEGISLATIVA:

PREDIAL,

CIVIL,

COMERCIAL,

FISCAL,

FINANCEIRO,

LABORAL,

PENAL.

JURÍDICA:

PREDIAL,

CIVIL,

COMERCIAL,

FISCAL,

FINANCEIRO,

LABORAL,

PENAL.

DA PREVENÇÃO:

AÉREO,

MARINHO,

TERRESTRE.

DA SEGURANÇA:

AÉREO,

MARINHO,

TERRESTRE.

DA ORDEM:

AÉREO,

MARINHO,

TERRESTRE.

DA COMUNICAÇÃO:

TELEVISÃO,

RÁDIO,

JORNAIS,

REVISTAS,

INFORMÁTICO,

CARTAZES,

PROSPECTOS,

RECLAMOS,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

TELEFONES,

CELULARES,

TELÉGRAFOS,

CORREIOS.

DA MÚSICA:

FADO,

CLÁSSICA,

TRADICIONAL,

POPULAR,

CONTEMPORÂNEA,

ROCK,

JAZZ,

ELECTRÓNICA,

FILARMÓNICAS,

COROS,

TUNAS,

FANFARRAS,

FOLCLORE,

ÓPERA.

DA DANÇA:

FOLCLORE,

SAMBA,

BALLET,

SALÃO,

CONTEMPORÂNEAS,

TRADICIONAIS,

POPULARES.

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

DA ESCRITA:

INFANTIL,

EDUCATIVA,

POESIA,

ROMANCES,

CIENTÍFICA,

DRAMA,

CONTOS,

NOVELAS,

EPOPEIAS,

CONSTITUCIONAL.

DAS ARTES BELAS:

ESCULTURAS,

DESENHOS,

PINTURA,

OLARIA,

TAPEÇARIAS,

BORDADOS,

RENDAS,

MADEIRA E CORTIÇA,

TECIDOS,

METAIS,

CURTUMES,

VIDRO E DO CRISTAL,

CERA,

CORDAS,

PEDRAS,

MARINHAS,

GRAVURA,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

SERIGRAFIA,

VERGA, VIME E BAMBU.

DO TEATRO, DO CIRCO E DA TAUROMAQUIA:

INFANTIL,

MARIONETAS,

REVISTA,

CIRCO,

CLÁSSICO,

CONTEMPORÂNEO,

ÓPERA,

TAUROMAQUIA.

DO CINEMA E DA FOTOGRAFIA:

INFANTIL,

EDUCATIVO,

CIENTÍFICO,

FICÇÃO,

DOCUMENTÁRIO,

ROMANCE,

COMÉDIA,

MUSICAL,

FOTOGRAFIA.

DO DESPORTO:

AMADOR,

PROFISSIONAL,

OLÍMPICO,

PARAOLÍMPICO.

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

DO JOGO:

CASINOS,

BINGOS,

LOTARIAS,

APOSTAS,

HIPÓDROMOS,

ROLETAS POPULARES,

RIFAS,

BRINDES.

HUMANA:

FÍSICO,

SENSORIAL,

PSICOLÓGICO,

SOCIAL.

NATURAL:

SÓLIDO,

LÍQUIDO,

GASOSO,

VEGETAIS,

ANIMAIS.

UNIVERSAL:

ESTRELAS,

PLANETAS,

COMETAS,

ESPAÇO,

FORÇAS,

ENERGIAS.

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

DA RELIGIÃO:

CRISTIANISMO,

HINDUÍSMO,

ISLAMISMO,

JUDAÍSMO,

MITRACISMO,

XINTOÍSMO,

BUDISMO,

CONFUCIONISMO,

TAOÍSMO,

XAMANÍSMO.

A

ABATJOUREIRO,

ABRIDOR,

ACABADOR,

ACROBATA,

ACTOR,

ACTUÁRIO,

ACUPUNCTOR,

ADERECISTA,

ADMINISTRADOR,

ADVOGADO,

AFAGADOR,

AFERIDOR,

AFIADOR,

AFINADOR,

AGENTE,

AGENTE DAS FORÇAS DA ORDEM,

AGRICULTOR,

AJUDANTE,

AJUNTADOR (JUNTADOR),

AJUSTADOR,

ALBARDEIRO,

ALFAIATE,

ALIMENTADOR,

ALISADOR,

AMACIADOR,

AMASSADOR,

AMESTRADOR,

AMOLADOR,

ANALISTA,

ANATOMISTA,

ANIMADOR,

ANOTADOR,

ANTROPÓLOGO,

APANHADOR,

APARTADOR,

APICULTOR,

APLAINADOR,

APONTADOR,

AQUACULTOR,

ARAMEIRO,

ARBITRO,

ARBORICULTOR,

ARMADOR,

ARMEIRO,

ARQUEÓLOGO,

ARQUITECTO,

ARQUIVISTA,

ARRAIS DE PESCA,

ARREMATADOR,

ARRUMADOR DE SALA DE ESPECTACULOS,

ARTESÃO,

ASCENSORISTA,

ASSEDADOR,

ASSENTADOR,

ASSESSOR,

ASSISTENTE,

ASTRÓLOGO,

ASTRÓNOMO,

ATADOR DE TEIAS,

ATARRAXADOR,

ATLETA PROFISSIONAL,

AUXILIAR,

AVALIADOR,

AVICULTOR,

B

BACTERIOLOGISTA,

BAGAGEIRO,

BAILARINO,

BANDARILHEIRO,

BANHEIRO,

BARMAN,

BARBEIRO,

BATE-CHAPAS,

BATEDOR,

BENGALEIRO,

BETONADOR,

BIBLIOTECÁRIO (DOCUMENTALISTA),

BILHETEIRO,

BIOFÍSICO,

BIÓLOGO,

BIOQUIMICO,

BIOTECNÓLOGO,

BOBINADOR,

BOLETINEIRO,

BOMBEIRO,

BORDADOR,

BORRIFADOR,

BRANQUEADOR,

BROCHADOR,

BROQUISTA,

BRUNIDOR,

C

CABELEIREIROS,

CABLEADOR,

CABLADOR,

CABO DE VARANDAS,

CAFETEIRO,

CAIXA,

CAIXEIRO,

CALAFATE,

CALANDRADOR,

CALCETEIRO,

CALDEIREIRO,

CALISTA,

CAMBISTA,

CANALIZADOR,

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

CANELEIRO,

CANTEIRO,

CANTOR,

CARACTERIZADOR,

CARDADOR,

CARPINTEIRO,

CARREGADOR,

CARTEIRO,

CARTÓGRAFO,

CARTONAGEIRO,

CARVOEIRO,

CASEIRO (FEITOR),

CAVALEIRO,

CAVISTA,

CENÓGRAFO,

CERZIDOR,

CESTEIRO,

CHARUTEIRO,

CHEFE,

CHOCOLATEIRO,

CILINDRISTA,

CIMENTEIRO,

CINZELADOR,

CLASSIFICADOR,

CLIVADOR,

COBRADOR,

COLADOR,

COLCHOEIRO,

COLHEDOR,

COLOCADOR,

COMANDANTE,

COMISSÁRIO DE BORDO,

COMPOSITOR,

COMPRADOR,

CONDUTOR,

CONFECCIONADOR,

CONFEITEIRO,

CONFERENTE MARITIMO,

CONSELHEIRO,

CONSERVADOR,

CONSERVEIRO,

CONSTRUTOR,

CONSULTOR,

CONTABILISTA,

CONTINUO,

CONTRAMESTRE,

CONTRA-REGRA,

CONTROLADOR,

COPEIRO,

CORDOEIRO,

COREÓGRAFO,

CORRECTOR,

CORREEIRO,

CORREIO TURISTICO,

CORRETOR,

CORRESPONDENTE,

CORTADOR,

COSTUREIRA,

COSTUREIRO,

COVEIRO,

COZEDOR,

COZINHEIRO,

CRAVADOR,

CRIADOR,

CRÍTICO,

CURTIDOR,

D

DACTILOGRAFO,

DEBUXADOR,

DECALCADOR,

DECAPADOR,

DECORADOR,

DELEGADO,

DEMONSTRADOR,

DESBASTADOR,

DESCARNADOR,

DESCASCADOR,

DESEMBARAÇADOR,

DESENCOLADOR,

DESENHADOR,

DESENROLADOR,

DESGARRADOR (APARADOR),

DESIDRATADOR,

DESINFECTADOR,

DESMEADEIRO,

DESPACHANTE OFICIAL,

DESPENSEIRO,

DESTILADOR,

DETECTIVE PARTICULAR,

DIETISTA,

DIRECTOR,

DIRIGENTE DE ORGANIZAÇÕES HUMANITÁRIAS E OUTRAS,

DISTRIBUIDOR,

DISK-JOCKEY,

DOURADOR,

DOBRADOR,

DRAMATURGISTA,

E

ECONOMISTA,

ECONOMO,

EDITOR,

EDUCADOR,

ELECTRICISTA,

ELECTROMECANICO,

EMBALADOR MANUAL (ENFARDADOR),

EMBUTIDOR,

EMPILHADOR,

EMPREGADA DOMÉSTICA,

EMPREGADO,

ENCARREGADO,

ENCALCADOR,

ENCADERNADOR,

ENCERADOR,

ENCENADOR,

ENCHEDOR,

ENCOLADOR,

ENFERMEIRO,

ENFORMADOR,

ENGENHEIRO,

ENGOMADOR,

ENGRAXADOR,

ENROLADOR,

ENSAIADOR,

ENTALHADOR,

ENTRANÇADEIRO,

ENVERNIZADOR,

ESCANÇÃO,

ESCATELADOR,

ESFARRAPADOR,

ESCOLHEDOR,

ESCRITOR,

ESCRITURÁRIO,

ESCRIVÃO,

ESCULTOR,

ESMERILADOR,

ESPELHADOR,

ESPALHADOR,

ESPECIALISTA,

ESTAFETA (MENSAGEIRO),

ESTAMPADOR,

ESTATICISTA,

ESTENDEDOR,

ESTETICISTA (VISAGISTA),

ESTILISTA,

ESTIVADOR,

ESTOFADOR,

ESTRIADOR,

ESTUCADOR,

ESTUFEIRO,

EXECUTIVO,

EXPERIMENTADOR,

F

FACETADOR,

FACTOR,

FARMACÊUTICO,

FARMACOLOGISTA,

FAROLEIRO,

FERRADOR,

FIANDEIRO,

FIEL DE ARMAZÉM,

FIGURINISTA,

FICHEIRO FIXO (CAIXA FIXO, CAIXA PRIVATIVO),

FICHEIRO VOLANTE (MALEIRO, CAIXA AUXILIAR),

FILIGRANEIRO (FILIGRANISTA),

FILÓLOGO,

FILTRADOR DE PASTA CERÂMICA,

FÍSICO,

FISIOLOGISTA,

FISIOTERAPEUTA,

FISCAL,

FLORISTA,

FOGUETEIRO,

FOLHEADOR,

FORMADOR,

FORJADOR,

FORMISTA,

FORNEIRO,

FOSCADOR,

FOTOCOMPOSITOR,

FOTOCOPISTA,

FOTOGRAFO,

FOTOGRAMETRISTA,

FOTOGRAVADOR,

FRESADOR,

FULISTA,

FUNDIDOR,

FUNILEIRO,

G

GASPEADOR,

GEOFÍSICO,

GEÓGRAFO,

GEÓLOGO,

GERENTE,

GESTOR,

GRAVADOR,

GOFRADOR,

GOMADOR,

GOVERNANTA,

GUARDA,

GUARDA DAS FORÇAS DA ORDEM,

GUIA-INTÉRPRETE,

H

HELIOGRAFO,

HIDROMETRÍSTA,

HIGIENISTA ORAL,

HISTORIADOR,

HOMEOPATA (NATURALOGISTA),

I

ILUSIONISTA,

IMEDIATO,

IMPERMEABILIZADOR,

IMPREGNADOR,

IMPRESSOR,

IMUNOLOGISTA,

INSEMINADOR,

INSPECTOR,

INSTRUMENTISTA,

INSTRUTOR,

INTÉRPRETE,

J

JARDINEIRO,

JOALHEIRO (OURIVES),

JORNALISTA,

JUIZ,

L

LADRILHADOR (AZULEJADOR),

LAMINADOR,

LAPISADOR,

LAPIDADOR,

LAVADEIRA,

LAVADOR,

LEILOEIRO,

LICORISTA,

LIGADOR,

LIMPA CHAMINÉS,

LIMPADOR,

LIXADOR,

LOCUTOR,

LUBRIFICADOR,

M

MAÇARIQUEIRO,

MACHEIRO,

MAESTRO,

MAGAREFE,

MAGISTRADO,

MALEIRO,

MANDARETE-HOTELARIA,

MANDRILADOR,

MANEQUIM,

MANICURA,

MANIPULADOR,

MANOBRADOR,

MANUFACTURADOR,

MAQUEIRO,

MAQUETISTA,

MÁQUINAS,

MAQUINISTA,

MARCADOR,

MARCENEIRO,

MARINHEIRO,

MARISCADOR,

MASSAGISTA,

MATADOR DE CRIAÇÃO,

MATEMÁTICO,

MEADEIRO (SARILHEIRO),

MECÂNICO,

MECATRONICO,

MEDIADOR,

MÉDICO,

MEDIDOR,

MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA,

MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA),

MESTRE,

METALIZADOR,

METEOROLOGISTA,

MICROBIOLOGISTA,

MINEIRO,

MINISTRO DE CULTO,

MISTURADOR,

MODELADOR,

MODELISTA,

MODISTA,

MOLDADOR,

MOLEIRO,

MONITOR,

MONTADOR,

MOTORISTA,

MOTO-SERRISTA,

N

NADADOR SALVADOR,

NATUROPATA,

NOTÁRIO,

NOVELADOR,

O

OBSERVADOR,

OCEANÓGRAFO,

OFICIAL,

OLEIRO,

OPERADOR,

OPTOMETRISTA,

ORLADOR,

P

PADEIRO,

PAGADOR,

PAGINADOR,

PALHAÇO,

PANTOGRAVADOR,

PARTEIRA,

PASSAMANEIRO,

PASTELEIRO,

PASTOR,

PATOLOGISTA,

PEDREIRO,

PELEIRO,

PENHORISTA (PRESTAMISTA),

PENTEADOR,

PERCHEIRO,

PERITO,

PESCADOR,

PICADOR,

PILOTO,

PINCELEIRO,

PINTOR,

PISOEIRO (BATANEIRO),

PLANEADOR,

PLANIFICADOR,

PLANTEADOR,

PLASTIFICADOR,

PLISSADOR,

PODADOR,

POLIDOR,

PONTO,

PORTA MIRAS,

PORTAGEIRO,

PORTEIRO,

POSTICEIRO,

PRATEIRO,

PREGOEIRO,

PRENSADOR,

PREPARADOR,

PRODUTOR,

PROFESSOR,

PROGRAMADOR,

PROJECCIONISTA,

PROSPECTOR,

PROVADOR,

PROVISTA,

PSICÓLOGO,

PULVERIZADOR,

Q

QUEBRADOR,

QUEIJEIRO,

QUIMICO,

R

RABANEADOR,

RADIOTÉCNICO,

RADIOTELEGRAFISTA,

RASPADOR,

REALIZADOR,

REBARBADOR,

RECAUCHUTADOR,

RECEPCIONISTA,

RECONHECEDOR,

RECTIFICADOR,

REDACTOR,

REDEIRO,

REENROLADOR,

REGENTE,

REGISTADOR,

RELOJOEIRO,

REMETEDOR (REPASSADOR),

RENDILHEIRO DE BILROS,

REPARADOR,

RESINEIRO (RESINADOR),

RESTAURADOR,

RETOCADOR,

REUNIDOR,

REVELADOR,

REVESTIDOR,

REVISOR,

REVISTADOR,

RISCADOR,

S

SACRISTÃO,

SALINEIRO (MARNOTO, MARNOTEIRO),

SALSICHEIRO,

SANTEIRO,

SAPATEIRO,

SECADOR,

SECRETÁRIO,

SELECCIONADOR,

SEMUSSADOR,

SEPARADOR,

SERIGRAFO,

SERRADOR,

SERRALHEIRO,

SERVENTE,

SOBRESCRITEIRO,

SOCIÓLOGO,

SOCORRISTA,

SOLETEIRO,

SOLDADOR,

SOLICITADOR,

SONDADOR,

SONOPLASTA,

SOPRADOR,

SUPERINTENDENTE,

SUPERVISOR,

T

TALHADOR,

TAMPOGRAFO,

TANOEIRO,

TAXIDERMISTA,

TAXISTA,

TECELÃO,

TECLISTA (MONOTIPISTA),

TÉCNICO,

TELEFONISTA,

TELEGRAFISTA,

TERAPEUTA,

TESOUREIRO,

TINTUREIRO,

TIPOGRAFO,

TIRADOR,

TOPÓGRAFO,

TORCEDOR (RETORCEDOR),

TORNEIRO,

TOSQUIADOR,

TOUREIRO,

TRAÇADOR,

TRACTORISTA,

TRADUTOR,

TRANSFERISTA,

TRANSITÁRIO,

TRANSPORTADOR,

TRAPEZISTA,

TRATADOR,

TREFILADOR,

TREINADOR,

TRINTANÁRIO,

TRIPEIRO,

TROLHA,

U

URBANISTA,

URDIDOR,

V

VAPORIZADOR,

VAZADOR,

VENDEDOR,

VERIFICADOR,

VETERINÁRIO,

VIBRADORISTA,

VIDRACEIRO,

VIGIA,

VIGILANTE,

VINAGREIRO,

VIRADOR,

VIROLOGISTA,

VISUALIZADOR,

VIVEIRISTA,

VULCANIZADOR,

X

XERIGRAFO (XEROGRAFO),

Z

ZINCOGRAFO,

33 ÁREAS PRESIDENCIAIS,

345 SECTORES MINISTERIAIS,

549 ARTES BASTONÁRIAS.

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

MATÉRIA DÉCIMA OITAVA

TRANSIÇÃO DO REGIME REPUBLICANO PARA O REGIME MONÁRQUICO

SUA MAJESTADE, EL REI SUPREMO o IMPERADOR, DOM FILIPE ARMANDO CORREIA SANTOS, com toda a MINHA REALEZA, NOBREZA e HONRA, com todo o MEU SENTIDO de ESTADO, JUSTIÇA e de UNIDADE, com

todo o MEU RIGOR, RESPONSABILIDADE e RAZÃO, com toda a MINHA FORÇA, CORAGEM e PODER, com toda a MINHA COR, LUZ, VIDA, MAGIA e MELODIA, com toda a MINHA CHAMA, RUBOR e HUMANISMO e com todo o MEU ENCANTO, ELOQUÊNCIA e GLAMOUR, sendo REGENTE do REINO de PORTUGAL, CONQUISTADO pela CORAGEM, HEROÍSMO e BRAVURA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS e DEFENDIDO, PROTEGIDO e MANTIDO INTEGRO no TEMPO da HISTÓRIA CIVILIZACIONAL pela LEALDADE, FIDELIDADE, ORGULHO, HONRA e VALENTIA do NOBRE POVO PORTUGUÊS e das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, do MEU DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS TERRESTRE, COMPREENDIDO a NORTE pelos MUNICÍPIOS de CAMINHA, VILA NOVA de CERVEIRA, VALENÇA, MONÇÃO, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO, LINDOSO, CALDAS DO GERÊS, PARADELA, MONTALEGRE, VILAR de PERDIZES, CHAVES, OUCIDRES, CANDEDO, SEIXAS, PARÂMIO e AVELEDA, a ESTE pelos MUNICÍPIOS de QUINTANILHA, VIMIOSO, CONSTANTIM, MIRANDA DO DOURO, VILA CHÃ, URROS, PEREDO DA BEMPOSTA, LAGOAÇA, FREIXO de ESPADA À CINTA, BARCA D´ALVA, FIGUEIRA de CASTELO RODRIGO, ALMEIDA, CASTELO MENDO, ALDEIA da RIBEIRA, ALDEIA VELHA, PENAMACOR, MONSANTO, MONFORTINHO, ZEBREIRA, ROSMANINHAL, MONFORTE da BEIRA, MONTALVÃO, CASTELO de VIDE, MARVÃO, ARRONCHES, CAMPO MAIOR, ELVAS, OLIVENÇA, ROSÁRIO, CAPELINS, MOURÃO, GRANJA, AMARELEJA, BARRANCOS, SOBRAL da ADIÇA, VILA NOVA de SÃO BENTO, CORTE do PINTO, SANTANA de CAMBA, ALCOUTIM, GUERREIROS do RIO, CASTRO MARIM e VILA REAL de SANTO ANTÓNIO, a SUL pelo MAR MEDITERRÂNEO, a OESTE pelo OCEANO ATLÂNTICO e pelos ARQUIPÉLAGOS da MADEIRA e dos AÇORES, do NOSSO DOMÍNIO SOBERANO PORTUGUÊS MARINHO DEFINIDO pela ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA PORTUGUESA ATLÂNTICA, MEDITERRÂNICA e FLUVIAL e do DOMÍNIO AÉREO ABRANGENTE do ESPAÇO TERRITORIAL e MARINHO e das RESPONSABILIDADES a FIRMAR com o MUNDO, DECLARO por INÍCIADO no DIA de HOJE, TREZE de OUTUBRO do ANO DOIS MIL e DEZ, nos TERMOS da MATÉRIA QUARTA, do TÍTULO SEGUNDO, do ARTIGO DÉCIMO SEXTO, ALÍNEA L, da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, que Eu PRÓPRIO CONSTITUI a RESPONSABILIDADE do EXERCÍCIO das MINHAS FUNÇÕES do PODER SUPREMO sobre todo o REINO de PORTUGAL.

Tendo SUA MAJESTADE, presente as DIFICULDADES, ENTRAVES e OBSTÁCULOS que no DECURSO de toda a AFIRMAÇÃO se POTENCIARAM pela DÚVIDA INERENTE à IMPOSIÇÃO da RAZÃO, VERDADE e JUSTIÇA como forma de MUTAÇÃO a OPERAR, face à IRRESPONSABILIDADE cometida pela CLASSE POLÍTICA REPUBLICANA em todas as suas formas de IMPOSIÇÃO, nestes ULTIMOS CEM e CNCO ANOS, em prol da GOVERNAÇÃO do REINO de PORTUGAL e do DEVER, RESPONSABILIDADE e COMPROMISSO, para com o NOSSO ESTADO de DIREITO MONÁRQUICO SOBERANO, para com os ÓRGÃOS de SOBERANIA CONSTITUIDOS e que CONSTITUI e para com o NOBRE POVO PORTUGUÊS, dos PROGRESSIVOS ATENTADOS à DEFESA da SOBERANIA do REINO de PORTUGAL, da DETERIORIZAÇÃO dos VALORES e PRINCÍPIOS REGENTES da NOSSA VIRTUDE de SONHAR e FUNDAR os ALICERÇES de uma

SOCIEDADE UNA, JUSTA, PROSPERA e DIGNA da EXISTÊNCIA HUMANA e da FORÇA, CORAGEM e PODER de toda a IDENTIDADE, UNIDADE e RAZÃO HISTÓRICA PORTUGUESA IMPOSTA no TEMPO pela DIGNIDADE, HOMBRIDADE e AMBIÇÃO dos NOSSOS GLORIOSOS e VIRTUOSOS ANTEPASSADOS REAIS HEROICOS, a quem todos temos que LOUVAR, pela REALIDADE de uma NAÇÃO SOBERANA com OITOCENTOS e OITENTA e SETE ANOS de VIDA e de CONTRIBUTO, RESPONSABILIDADE e COMPROMISSO, para com a DEFESA das SOBERANIAS dos NOBRE POVOS e de uma COABITAÇÃO EFECTIVA, PRÓSPERA e PACÍFICA no PLANETA TERRA, COMUNICO as FASES de toda uma TRANSIÇÃO do REGIME REPUBLICANO DEMOCRÁTICO, para o REGIME MONÁRQUICO PORTUGUÊS, a RESTAURAR HOJE DIA TREZE de OUTUBRO do ANO DOIS MIL e DEZ.

Tendo SUA MAJESTADE, presente que a RESTAURAÇÃO do REGIME MONÁRQUICO, não se RESTABELECE, INSTITUI e IMPÕE, sem a ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA, SUBSTANCIAL e PROFUNDA do CÓDIGO NORMATIVO REGENTE que RESTITUA os VALORES e PRINCIPIOS de toda uma UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA PORTUGUESA, de toda uma ORDEM e ORIENTAÇÃO que faça IMPOR e PREVALECER a PAZ, UNIDADE e o SENTIDO de RESPONSABILIZAÇÃO de todo o NOBRE POVO PORTUGUÊS no EXERCÍCIO das suas FUNÇÕES, sem uma TRANSFORMAÇÃO EFECTIVA, CORRECTA e PRECISA de REESTRUTURAÇÃO, REORDENAÇÃO e REORGANIZAÇÃO do ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, que RESTITUA a HABITABILIDADE a todo o ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS e a RESPONSABILIDADE de todos NÓS PORTUGUESES e COMUNIDADES IMPERIAIS PORTUGUESA e CIDADÃOS EXTERNOS a RESIDIR no TERRITÓRIO PORTUGUÊS e sem um PROGRAMA e PLANO de DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO EXEQUIVEL, SUSTENTÁVEL e CONVICTO da CAPACIDADE, RESPONSABILIDADE e EXIGÊNCIA da ACÇÃO, MOVIMENTO e INTERVENÇÃO de todos os MAIS ALTOS DIGNATÁRIOS dos PODERES de DECISÃO ECONÓMICOS, HUMANOS e CULTURAIS da VIDA do REINO de PORTUGAL, para que se faça OUVIR, VER e SENTIR por toda a POPULAÇÃO PORTUGUESA e por todos os RESIDENTES CONSTITUINTES do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do ESPAÇO MUNDIAL no TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

SUA MAJESTADE, EL REI SUPREMO o IMPERADOR, DOM FILIPE ARMANDO CORREIA SANTOS, IMPÕE HOJE DIA TREZE de OUTUBRO do ANO DOIS MIL e DEZ no CORPO, SENTIDO e CORAÇÃO do PODER JURÍDICO PORTUGUÊS, a RESPONSABILIDADE e RAZÃO do CUMPRIR o EXERCÍCIO das MINHAS FUNÇÕES na CONSTITUIÇÃO dos MEIOS, CONDIÇÕES e MECANISMOS INSTITUCIONAIS PRÓPRIOS e DEVIDOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS à IMPOSIÇÃO da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA que CONSTITUI, desde o DIA DOIS de AGOSTO do ANO DOIS MIL e NOVE, cujo APROFUNDAMENTO das INCONGRUÊNCIAS verificadas pela AMPLITUDE do PRÓPRIO DOCUMENTO e das MATÉRIAS CONSTANTES e do MODO e FORMA como o CONSTITUI, da INSTITUIÇÃO de uma REALIDADE DIA a DIA mais PROFUNDA, RECTA e INTEGRA, da IMPOSIÇÃO de uma RAZÃO COLECTIVA CONSCIENTE, UNIDADE de AFIRMAÇÃO, DECISÃO e

DELIBERAÇÃO, se INSTITUIRÁ nesta FASE de TRANSIÇÃO que MEDEIA até à RESTAURAÇÃO do REGIME MONÁRQUICO e da sua EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO e DIVULGAÇÃO nos MEIOS de PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO e DIFUSÃO da COROA REAL PORTUGUESA a CONSTITUIR até ao MOMENTO PRECISO.

SUA MAJESTADE, EXIGE a LEALDADE, FIDELIDADE e COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL de todos os ÓRGÃOS de SOBERANIA PORTUGUESES que CONSTITUI, de MODO e FORMA à OBTENÇÃO dos MEIOS, CONDIÇÕES e ELEMENTOS NECESSÁRIOS, PRECISOS e EXIGIDOS às DIRECTRIZES NORMATIVAS MONÁRQUICAS.

TÍTULO ÚNICO – DIRECTRIZES NORMATIVAS MONÁRQUICAS.

ARTIGO PRIMEIRO – RESPONSABILIDADE, ACTOS E PROTAGONISTAS.

1 – O APURAMENTO das RESPONSABILIDADES, ACTOS e PROTAGONISTAS, que nos IMPUSERAM a SUBMISSÃO, a VERGONHA e a TRAIÇÃO como BASTIÃO de toda uma INCOMPETÊNCIA GOVERNATIVA SUBVERSIVA de VALORES e PRINCIPIOS, que DEPAUPERARAM o ERARIO PUBLICO e que HIPOTECARAM a VIDA do REINO de PORTUGAL, dos ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES, PÚBLICAS e PRIVADAS e do NOBRE POVO PORTUGUÊS.

ARTIGO SEGUNDO – ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS.

1 – A CONSTITUIÇÃO da ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO e ORGANIZAÇÃO do ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGAL, que DESEJO empreender a partir do DIA HOJE, com uma COMITIVA FIXA, constituída por SUA MAJESTADE, pelos TRÊS MARQUESES das REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA, por o CONDE PRESIDENTE do REAL CONSELHO DOS CONDES e por um CONDE dia a dia diferente, por TRÊS ALTEZAS do REAL SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PORTUGUÊS e por TRÊS ALTEZAS do REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS e por uma COMITIVA ESPECÍFICA, composta ao longo de todo este processo e tendo em conta o espaço territorial a definir por NOVE DUQUES e DUQUESAS, por NOVE VISCONDES e por NOVE AUTARCAS variáveis em cada um espaço territorial municipal de modo a que se imponha no imediato nas infra-estruturas JÚRIDICAS e LEGISLATIVAS a ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO e a ORGANIZAÇÃO a prosseguir para todo o SEMPRE, com MEIOS MILITARES AÉREOS – PUMAS, MARINHOS – LANCHAS RÁPIDAS e TERRESTRES – JIPES e AUTOCARRO se possível, com MAPAS de cada um MUNICÍPIO, DISTRITO e REGIÃO, com PLANTAS TOPOGRÁFICAS de cada uma FREGUESIA e ESPECÍFICAS dos DOMÍNIOS dos DUQUES e DUQUESAS e VISCONDES de forma a não separar os domínios de cada um e com o MAPA de PORTUGAL e o ESBOÇO da

DIVISÃO MUNÍCIPAL por SUA MAJESTADE INSTITUÍDA, tendo presente que os critérios de definição do espaço em termos da definição das ALDEIAS, VILAS e CIDADES que compõem cada um MUNICÍPIO, dos MUNICÍPIOS que compõem cada um CONCELHO DE ADMINISTRAÇÃO e dos CONCELHOS DE ADMINISTRAÇÃO que compõem cada uma REGIÃO ADMINISTRATIVA, terá como base os RECURSOS HIDRÍCOS, VALES, PROPRIEDADE e as ESTRADAS, PERCURSOS e CAMINHOS, para que no mais curto espaço de tempo se PROCESSE com a MÁXIMA RESPONSABILIDADE, empenho e TRANSPARÊNCIA as MUTAÇÕES a OPERAR na constituição dos 550 municípios na DEFINIÇÃO de entre ALDEIAS, VILAS e CIDADES possuirmos mais ou menos 10 216 áreas com 9 Km2 cada uma independentemente de serem cidades, vilas ou aldeias e se OBSERVE o PLANO INFRA-ESTRUTURAL NECESSÁRIO, PRECISO e EXIGIDO ao FIRMAR as RESPONSABILIDADES de todos os ELEMENTOS ENVOLTOS da TRANSIÇÃO a OPERAR.

ARTIGO TERCEIRO – REALIDADE DA ACÇÃO PRESIDENCIAL, MINISTERIAL E BASTONÁRIA.

1 – O APROFUNDAR a REALIDADE de toda uma ACÇÃO e MOVIMENTO a IMPOR face às RESPONSABILIDADES, ORIENTAÇÕES e OBJECTIVOS das ÁREAS PRESIDENCIAIS, SECTORES MINISTERIAIS e ARTES BASTONÁRIAS, LEGISLATIVAS, ADMINISTRATIVAS e PRODUTIVAS a CUMPRIR após a RESTAURAÇÃO do REGIME MONÁRQUICO, com os mais ALTOS DIGNATÁRIOS respectivos.

ARTIGO QUARTO – CIMEIRA IBÉRICA.

1 – A CONVOCAÇÃO de uma CIMEIRA IBÉRICA para EXIGIRMOS a RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA do MUNICÍPIO de OLIVENÇA, ALICERÇADO pelo REINO de ESPANHA em 1806 pelo TRATADO de BADAJOZ, tendo PORTUGAL pago elevada indemnização, cedido OLIVENÇA e fechado os portos marítimos aos navios INGLESES, contra os TRATADOS, ACORDOS e COMPROMISSOS do DIREITO INTERNACIONAL CONSTITUIDOS pelo CONGRESSO de VIENA em 1815 que ANULOU o mesmo TRATADO sem que o REINO de ESPANHA tenha RESTITUÍDO o MUNICÍPIO de OLIVENÇA até aos DIAS DE HOJE, reparando a INJUSTIÇA da falta de FRONTEIRAS DEFINIDAS E DEFINITIVAS entre os DOIS REINOS e RELEVANDO a JUSTIÇA, HONRA e GLÓRIA da CONQUISTA dos NOSSOS ANTEPASSADOS REAIS no TEMPO.

ARTIGO QUINTO – IMPÉRIO PORTUGUÊS.

1 – A CONSTITUIÇÃO do IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO, para instituirmos toda uma IDENTIDADE IMPERIAL PORTUGUESA PRÓPRIA dos OITO ESTADOS SOBERANOS pelo que tendo presente o respeito, responsabilidade e o compromisso a afirmar e a realeza das decisões a empreender em todo o espaço territorial

imperial português, SUAS MAJESTADES vão CONVOCAR uma CIMEIRA IMPERIAL PORTUGUESA, com os REPRESENTANTES MÁXIMOS dos REINOS SOBERANOS CONSTITUINTES do IMPÉRIO PORTUGUÊS, ANGOLA, BRASIL, CABO-VERDE, GUINÉ-BISSAU, MOÇAMBIQUE, SÃO TOMÉ E PRINCIPE e TIMOR, de modo e forma a INSTITUIRMOS em UNISSONO com a DEFESA dos INTERESSES, DIREITOS e SOBERANIA dos OITO NOBRES POVOS que o constituem, os INSTRUMENTOS, MEIOS e MECANISMOS JURÍDICOS necessários, precisos e exigidos à IMPOSIÇÃO da MONARQUIA nos DEMAIS REINOS do IMPÉRIO PORTUGUÊS, à ADOPÇÃO da CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA, adaptada a cada um ESTADO SOBERANO, a CONSTITUIÇÃO da ASSEMBLEIA IMPERIAL PORTUGUESA e a CONSTITUIÇÃO dos ÓRGÃOS de SOBERANIA IMPERIAIS PORTUGUESES, a INSTITUIÇÃO do DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO dos REINOS constituintes do IMPÉRIO PORTUGUÊS no mesmo TEMPO, tendo presente a UNIDADE, RESPONSABILIDADE e o COMPROMISSO de ELIMINAR os GRAVES PROBLEMAS que em todos os ESTADOS SOBERANOS do IMPÉRIO PORTUGUÊS proliferam, predominam e se aprofundam, na sua relação INTERNA e EXTERNA com o MUNDO de INÚMERAS NAÇÕES SOBERANAS.

ARTIGO SEXTO – CIMEIRA DO PLANETA TERRA.

1 – A CONVOCAÇÃO de uma CIMEIRA MUNDIAL, tendo presente a GRAVE CRISE ECONÓMICA, HUMANA e CULTURAL porque passam todos os ESTADOS SOBERANOS MUNDIAIS, o PLANETA TERRA e a sua REABILITAÇÃO EFECTIVA e tendo presente a INDEPENDÊNCIA dos NOBRE POVOS que vivem hoje subjugados e a CONSTITUIÇÃO de um ORGANISMO MUNDIAL com todas as NAÇÕES SOBERANAS do PLANETA TERRA, SUAS MAJESTADES, vão CONVOCAR os REPRESENTANTES MÁXIMOS dos CENTO E NOVENTA e CINCO ESTADOS SOBERANOS MUNDIAIS para uma CIMEIRA da TERRA, para que com RESPEITO, RESPONSABILIDADE e COMPROMISSO de todos os ESTADOS SOBERANOS para com todos os DEMAIS ESTADOS SOBERANOS se CONSTRUA uma PAZ PRESENTE, PERMANENTE e EFECTIVA e um FUTURO SEGURO, PRÓSPERO e DIGNO da REALEZA da RAÇA HUMANA e dos CICLOS de BIODIVERSIDADE TERRESTRE, dos ESTADOS SOBERANOS e do PLANETA TERRA.

2 – TERRA, desertificação do planeta derivado dos movimentos migratórios dos nobres povos na busca incessante de paz e condições de vida mais dignas, do abandono das regiões interiores em busca da promoção citadina e do aumento dos desertos e da área árida desprovida do plano vegetal e a consequente diminuição do solo arável, o pensamento do excesso de cidadãos para um espaço terrestre que reduzido dia após dia no seu solo arável tem que alargar, desabamentos provocados pela falta de retenção da vegetação das águas pluviais, contaminação e poluição dos solos pela acção humana e pela acção produtiva, a exploração sem leis das matérias-primas constituintes dos solos e a escassez de matérias-primas comercializadas e exploradas, derramamento por via de catástrofes naturais e técnicas de substâncias da acção produtiva para os solos e a

contaminação dos lençóis freáticos, a areia como elemento abundante a eliminar e a eliminação dos desertos.

3 – AR, desflorestação do planeta para fins produtivos e provocados pelos incêndios intermináveis causados pela falta de limpeza das florestas, que produz a rarefacção do oxigénio na atmosfera e o consequente excesso de carbono e de substâncias tóxicas produzidas pelo ritmo da civilização, provocando o enfraquecimento da camada do ozono e do efeito de estufa e a penetrabilidade dos raios ultra-violeta e o consequente aquecimento do planeta, acelerando o processo de erosão dos solos marinhos e terrestres, dos vegetais, animais e do homem, poluição do ar pelos gases lançados para a atmosférica pelos meios de transporte e por uma industria que esqueceu o reciclar de todos os resíduos, lixos e detritos, sólidos, líquidos e gasosos que produz em todo o seu processo laboral, os fenómenos atmosféricos, ciclones, tornados, provocados pela falta de oxigénio na atmosfera e pelo excesso de substâncias tóxicas, os extensos períodos de seca provocados pela falta de oxigénio na atmosfera geradoras de zonas áridas desprovidas de vegetação, libertação de gases nocivos da acção produtiva para a atmosfera por via de catástrofes naturais e técnicas e provocados pelos incêndios, vulcões.

4 – ÁGUA, subida do nível das águas provocado pelo degelo dos pólos, poluição dos recursos hídricos, tsunamis, trompas de água, inundações e cheias em regiões de extenso manto florestal e plâncton, o aquecimento das águas, o derramamento por via de catástrofes naturais e técnicas de substâncias da actividade produtiva e a sua repercussão na contaminação das águas do mar, fluviais e lacustres, escassez de água potável e a sua distribuição pelo mundo, a falta de estações de águas pluviais.

5 – FOGO, os vulcões inactivos e activos e a sua localização pelo mundo, terramotos, fogos.

6 – VEGETAL, a explosão de espécies vegetais nocivas à fertilidade dos solos e a consequente depauperação dos solos, aculturação das espécies vegetais em cada um estado soberano, extinção dos ciclos de biodiversidade vegetais, as disparidades florestais entre estados soberanos e regiões do globo que provocam os períodos de seca nas zonas desertas e o excesso de pluviosidade nos espaços florestados, a elementar função da floresta na retenção das águas pluviais, na estabilização dos fenómenos climatéricos e no processo de respiração do planeta terra.

7 – ANIMAL, expansão de espécies animais prejudiciais ao meio ambiente e ao homem, extinção dos ciclos de biodiversidade animal, por via da caça e para fins produtivos, aculturação das espécies animais, práticas de pesca nocivas, destruidoras dos fundos marinhos e da eliminação das espécies marinhas, captura ilegal de pescado, uso de instrumentos ilegais, a exploração nos períodos do defeso.

8 – HUMANO, a complexidade perigosa, tóxica e grave dos lixos produzidos em sociedade domésticos e industriais e a sua acumulação sem a correspondente reciclagem e tratamento, os químicos, adubos e fertilizantes, sprays, a introdução de novos vírus na população causadoras de doenças e epidemias tendo como prioridade dizimar o suposto excesso de população mundial, as guerras e os movimentos de guerrilha e a consequente contaminação dos solos, águas e ar, produzindo mutações significativas na evolução e crescimento das espécies vegetais, animais e do homem em toda a sua razão genética,

física, intelectual e sensorial, centrais nucleares as matérias radioactivas e o perigo que acarretam em caso de catástrofes naturais e técnicas para toda a vida humana, vegetal e animal, extracção do crude e a consequente anemia do planeta terra, as centrais geotérmicas artificiais geradoras de fenómenos sísmicos, esgotos a céu aberto e a falta de saneamento básico e estações de tratamento de resíduos.

ARTIGO SÉTIMO – REPOVOAMENTO DO ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS.

1 – O REPOVOAMENTO INTEGRAL do ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, vai-se processar de forma gradual e progressiva com a criação das infra-estruturas básicas e a necessidade de MEIOS HUMANOS e SECTORES de ACTIVIDADE, qualificados, aptos e disponíveis para o exercício das múltiplas funções existentes necessárias, precisas e exigidas ao DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO de cada um DUCADO e de cada uma ALDEIA, VILA e CIDADE que o compõe, com a demolição dos BAIRROS SOCIAIS e dos BAIRROS de LATA criados ao longo de todo o REGIME REPUBLICANO dignos da exclusão a que os converteram desgastados e degradados focos de conflitos, violência e ilegalidades, com o estado de DESEMPREGO e INACTIVIDADE dos CIDADÃOS residentes em IDADE ACTIVA, com os IMIGRANTES ANSIÃOS PORTUGUESES no EXTERIOR que desejarem regressar a casa e auxiliarem na sua INOVAÇÃO, com os CIDADÃOS PORTUGUESES QUALIFICADOS ou NÃO que no EXTERIOR trabalham até à EXAUSTÃO, com todos os CIDADÃOS PORTUGUESES no EXTERIOR VITIMAS de MAUS-TRATOS, ASSALTOS e AGRESSÕES, com os CIDADÃOS do IMPÉRIO PORTUGUÊS que no TERRITÓRIO RESIDEM e aos que estão de VISITA por períodos de tempo em ACÇÕES de FORMAÇÃO PROFISSIONAL e da QUALIFICAÇÃO respectiva, com todos os CIDADÃOS EXTERIORES ao IMPÉRIO PORTUGUÊS residentes em solo nacional e com os condicionalismos do PROCESSO ELEITORAL aos ÓRGÃOS de SOBERANIA PORTUGUESES que obriga a que cada uma ALDEIA, VILA e CIDADE possua os seus REPRESENTANTES aos ÓRGÃOS de SOBERANIA.

ARTIGO OITAVO – DESEMPREGO E EMPREGO.

1 – Face ao DESEMPREGO VERIFICADO no TERRITÓRIO PORTUGUÊS, as REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA com base nos CRITÉRIOS da QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e REALIZAÇÃO de todos os CIDADÃOS em IDADE ACTIVA, sem o EXERCÍCIO de FUNÇÕES, vão REALIZAR EXAMES PSICOTÉCNICOS, tendo em vista o colmatar as deficiências constantes das FORÇAS, da SEGURANÇA, da PREVENÇÃO e da ORDEM no ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, tendo presente a NATURALIDADE, RESIDÊNCIA, IDADE e SEXO dos CIDADÃOS RECRUTADOS e a SATISFAÇÃO das FUNÇÕES, COMPETÊNCIAS e COMPROMISSOS das FORÇAS de INTERVENÇÃO face à realização dos PLANOS de desenvolvimento, progresso e futuro da vida do REINO de PORTUGAL, eliminando a PALAVRA DESEMPREGO.

ARTIGO NONO – MUNDO LABORAL.

1 – Face à SITUAÇÃO LABORAL e às REMUNERAÇÕES e IMPOSTOS CONSTANTES da VIDA do REINO de PORTUGAL SUAS MAJESTADES, vão MANTER tudo da mesma forma, até se IMPLEMENTAR as INFRA-ESTRUTURAS FRONTEIRIÇAS e o IMPOSTO sobre os BENS IMPORTADOS já produzidos no TERRITÓRIO PORTUGUÊS, oriundos de ESTADOS SOBERANOS EXTERNOS ao IMPÉRIO PORTUGUÊS, se INSTITUIR o REAL BANCO de PORTUGAL e se IMPLEMENTAR a MEDIDA FINANCEIRA, que termina com o DINHEIRO PAPEL e o DINHEIRO MOEDA, passando todas as TRANSACÇÕES FINANCEIRAS a PROCESSAR-SE por VIA de CARTÃO de DÉBITO ou CARTÃO de CRÉDITO, ou por via de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, tornando possível colectar UM MILHÃO e MEIO de NOVOS EMPRESÁRIOS em NOME INDIVIDUAL que hoje exercem a sua actividade profissional a tempo inteiro ou parcial à margem da LEI, permitindo o CONHECIMENTO INTEGRO da VIABILIDADE de cada um SECTOR de ACTIVIDADE ECONÓMICO, INDIVIDUAL e COLECTIVO e da RIQUEZA pelos mesmos CRIADOS e GERADOS de forma à ACTUALIZAÇÃO dos SALÁRIOS e à imposição dos IMPOSTOS MONÁRQUICOS PORTUGUESES.

ARTIGO DÉCIMO – FRONTEIRAS.

1 – Vão ser construídas as INFRA-ESTRUTURAS FRONTEIRIÇAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS, FERROVIÁRIAS, RODOVIÁRIAS e TERRESTRES em todo o ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, com a presença efectiva dos ÓRGÃOS de SOBERANIA:

a) POLICIAIS, para a acção de controlo e inspecção dos meios de transporte em circulação pelo espaço territorial português e para a acção de controlo e ordem interna das infra-estruturas fronteiriças;

b) MILITARES, para a acção de controlo e protecção exterior das infra-estruturas fronteiriças;

c) NOTARIAIS, para a acção de controlo e identificação de todos os cidadãos que no espaço territorial português circulam em todo o momento; e

d) FISCAIS, para a acção de controlo e de tributação de todos os bens e mercadorias em circulação no espaço territorial português, em todo o momento.

2 – Bem como elementos.

a) Da SAÚDE, para o controlo e análise da condição física e psicológica de todos os cidadãos oriundos do exterior; e

b) Do BANCO de PORTUGAL para a abertura de CONTA FINANCEIRA, por via da entrega de DINHEIRO PAPEL e DINHEIRO MOEDA ou da TRANSFERENCIA de CAPITAIS para as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS presentes na vida do REINO de PORTUGAL, de modo e forma ao controlo e conhecimento pleno das operações financeiras a realizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – DIVIDA EXTERNA.

1 – Face à DIVIDA ao EXTERIOR e ao DÉFICE INTERNO PORTUGUÊS, SUAS MAJESTADES em UNISSONO com o REAL TRIBUNAL de CONTAS PORTUGUÊS vão analisar toda a movimentação de capitais provenientes da COMUNIDADE EUROPEIA e de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS envolvidas nos SUCESSIVOS EMPRÉSTIMOS ao REINO de PORTUGAL e empreender e delegar em CONTABILISTAS INSCRITOS na ORDEM dos CONTABILISTAS auditorias a todos os ÓRGÃOS de SOBERANIA, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES ESTATAIS, de modo e forma a APURAR as RESPONSABILIDADES dos mesmos e a DIZIMAÇÃO do ERÁRIO PÚBLICO.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – PARTICIPAÇÃO ESTATAL NOS CAPITAIS SOCIAIS.

1 – Face à PARTICIPAÇÃO ESTATAL no CAPITAL SOCIAL dos sectores de actividade económicos, individuais e colectivos, vai-se processar nos termos da LEI no imediato para todos os sectores de actividade económicos que iniciarem o exercício da sua actividade no período monárquico e de forma gradual e progressiva para os sectores de actividade económicos existentes, tendo presente as receitas arrecadadas, as privatizações a empreender pelo ESTADO e as NACIONALIZAÇÕES a operar, a capacidade e a liquidez do ESTADO, no fazer face à responsabilidade, exigência e compromisso dos múltiplos sectores de actividade económicos nas suas necessidades imediatas para o cumprir exemplar das suas competências, tendo presente que as empresas a privatizar vão manter os preços dos seus bens e serviços prestados aos agentes económicos até ao momento da actualização do salário mínimo nacional e da actualização dos vencimentos a praticar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – ILÍCITOS LABORAIS.

1 – Aos ÓRGÃOS de SOBERANIA SOCIAIS, NOTARIAIS, FISCAIS em UNISSONO com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS presentes na vida do REINO de PORTUGAL, compete o apurar todos os cidadãos na vida do REINO de PORTUGAL, constantes da IDADE ACTIVA, sem o EXERCÍCIO de FUNÇÕES LABORAIS, bem como os CIDADÃOS a EXERCER FUNÇÕES LABORAIS sem que o mesmo esteja registado e em conformidade com a LEI e com os parâmetros da acção e movimento SOCIAL, NOTARIAL e FISCAL, de modo e forma a remeter a listagem às REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA para que processe a sua agregação às forças de intervenção, MILITARES, SAPADORAS e POLICIAIS.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA NOTARIAIS.

1 – Face à acção NOTARIAL nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço notarial presente no território, público e privado, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas notariais presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção notarial, nacionalizar os cartórios notariais privados, reunir os interesses notariais presentes no espaço territorial português territorial, predial, civil, comercial, financeiro, obras de arte, armas, transportes, observar as necessidades notariais da nação e a capacidade notarial produtiva, por concelhos de administração e região administrativa e constituir os ÓRGÃOS de SOBERANIA NOTARIAIS da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos notariais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade notarial no território e todos os portugueses a exercer a actividade notarial no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções notariais a cumprir pela nação;

d) Vamos restaurar todas as infra-estruturas notariais presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Vamos reforçar a união da acção notarial com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no espaço mundial;

f) Actualizar os registos de propriedade de todos os imóveis e de todos os terrenos em todo espaço territorial português e a sua qualificação em termos florestais, agrícolas, pecuários e extractivos, incluindo Olivença, anexando o estado a propriedade do espaço e das infra-estruturas neste edificadas, sem proprietário no território português e no mundo e das propriedades ao abandono há mais de cinco anos, depois de notificados os proprietários, rentabilizando o estado a propriedade para os fins de cada uma;

g) Inventariar, quantificar e qualificar as MUTAÇÕES de PROPRIEDADE PATRIMONIAL IMOBILIÁRIAS efectuadas do REGIME MONÁRQUICO para o REPUBLICANO, da REPUBLICA para a DITADURA e da DITADURA para o REGIME DEMOCRÁTICO, vamos DEFINIR o PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO ESTATAL ao longo de toda a transição até aos nossos dias, vamos deliberar sobre a apropriação indevida da propriedade, NOMES dos PROPRIETÁRIOS LESADOS e seus DESCENDENTES e dos BENEFICIÁRIOS e seus DESCENDENTES, de modo e forma a que SUAS MAJESTADES por VIA de FORAL restitua as PROPRIEDADES aos seus LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS lesados pelos actos provocados e pela perda da distinção, do respeito e da dignidade que sempre cumpriram na responsabilidade do povoamento, desenvolvimento e progresso de todo o espaço territorial português;

h) Inventariar todo o património imobiliário de GOVERNANTES, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS e FAMILIA do DUQUE de BRAGANÇA ao longo de todo o regime republicano, para a sua APROPRIAÇÃO ESTATAL;

i) Actualizar o registo civil de todos os portugueses residentes no território, no império português e nos ESTADOS SOBERANOS MUNDIAIS e de todos os cidadãos

do império português e de estados soberanos mundiais a residirem em espaço territorial português;

j) Atribuir a NACIONALIDADE PORTUGUESA a todos os cidadãos do IMPÉRIO PORTUGUÊS e de todos os ESTADOS SOBERANOS MUNDIAIS que nasceram e que residem no REINO de PORTUGAL e vamos LEGALIZAR todos os CIDADÃOS ILEGAIS do IMPÉRIO PORTUGUÊS e de todos os ESTADOS SOBERANOS MUNDIAIS, residentes no REINO de PORTUGAL, com a comprovação do certificado de frequência no ciclo educativo ou do exercício de funções profissionais e o respectivo cadastro FISCAL, NOTARIAL e FINANCEIRO há mais de DEZ anos efectivos na vida do REINO de PORTUGAL;

l) Actualizar o registo comercial de todos os sectores de actividade económicos da vida do reino de Portugal em exercício de funções e apurar todos os sectores de actividade económicos que se dissolveram em todo o período de agregação à comunidade europeia até aos nossos dias tendo presente a sua actividade económica, humana e cultural;

m) Analisar todas as NACIONALIZAÇÕES e PRIVATIZAÇÕES dos SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS em todo o período republicano de modo e forma a que SUAS MAJESTADES por via de FORAL restitua aos seus legítimos PROPRIETÁRIOS e HERDEIROS a sua posse, detenção e administração efectiva;

n) Actualizar os registos de propriedade de todos os MEIOS de TRANSPORTE aéreos, marinhos, ferroviários e rodoviários presentes na vida do REINO de PORTUGAL e em uso e utilização nas comunicações com o IMPÉRIO PORTUGUÊS e com o MUNDO;

o) Actualizar os registos de propriedade de todo o tipo de ARMAS presentes na vida do REINO de PORTUGAL;

p) Actualizar os registos de propriedade das OBRAS de ARTE de valor inestimável presentes na vida do REINO de PORTUGAL.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA SOCIAIS.

1 – Face à acção SOCIAL nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço social presente no território, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas sociais, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção social, reunir todos os sectores de actividade económicos sociais presentes na vida do REINO de PORTUGAL maternal, educação, emprego, reforma, observar as necessidades da nação e a capacidade social produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania sociais da vida do REINO de PORTUGAL e dos instrumentos de toda uma acção social, presente em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos sociais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais da área social a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções sociais a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas sociais presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção social com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Após a reposição das fronteiras, da imposição das medidas financeiras monárquicas, da actualização dos rendimentos dos sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL e da actualização dos vencimentos praticados em todos os sectores de actividade económicos repor a responsabilidade de toda uma acção contributiva social dos profissionais em 20% sobre os rendimentos auferidos e de 20% às entidades empregadoras sobre a responsabilidade para com a reforma dos seus profissionais;

g) Analisar os descontos de cada um cidadão para a segurança social em todo o período republicano e os respectivos subsídios e abonos pelo estado concedidos a cada um cidadão, de modo e forma a repor com verdade, rigor e justiça a responsabilidade monárquica estatal social face a cada um cidadão e contribuinte, actualizando as pensões de reforma dos cidadãos que toda a vida descontarão sem terem usufruído de qualquer apoio estatal na fase educativa da vida do REINO de PORTUGAL e que hoje se vêm confrontados com pensões indignas face às exigências de toda uma condição de habitabilidade a existir;

h) Analisar todos os beneficiários de abonos, subsídios, pensões, reformas, fundos e subvenções concedidos pelo estado, bem como de isenções face à responsabilidade contributiva social na vida do REINO de PORTUGAL de modo e forma a repor toda uma equidade e justiça contributiva social;

i) Congelar todas as reformas, subsídios e apoios aos responsáveis governativos republicanos, sindicalistas e à família do duque de Bragança até se apurar a responsabilidade de cada um em toda a delapidação do ERÁRIO PÚBLICO;

j) Inventariar, quantificar e qualificar as INSTITUIÇÕES de SOLIDARIEDADE SOCIAL PUBLICAS e PRIVADAS, a sua LOCALIZAÇÃO, OBJECTIVOS da sua ACÇÃO, DESTINATÁRIOS e BENEFICIADOS, analisar todas as situações de carência da vida do REINO de PORTUGAL, arrumadores, pedintes, sem abrigo, idosos isolados em situação de perigo, crianças desprotegidas e vítimas de maus-tratos, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos ao abandono nas unidades de saúde de modo e forma a toda uma responsabilidade da acção social a existir em todo o REINO de PORTUGAL.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA FISCAIS.

1 – Face à acção FISCAL nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço fiscal presente no território, de forma a toda uma unidade e equidade da acção fiscal em todo o espaço territorial português, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas fiscais presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção fiscal, reunir todos os sectores fiscais presentes na acção da nação, predial, colectivo, profissional, singular, rendas, pensões, transmissões onerosas de imóveis, incrementos patrimoniais, juros e dividendos, científico e artístico, importações, observar as necessidades da nação e a capacidade fiscal produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania fiscais da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos fiscais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções fiscais a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas fiscais presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção fiscal com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Após a reposição das fronteiras e da imposição do imposto aduaneiro de 33% sobre os bens ou serviços oriundos de ESTADOS SOBERANOS EXTERIORES ao IMPÉRIO PORTUGUÊS, produzidos ou prestados no REINO de PORTUGAL e da imposição das medidas financeiras monárquicas, terminar com os impostos republicanos e instituir os impostos monárquicos, restabelecendo de forma justa, equitativa e rigorosa a responsabilidade de todos os agentes económicos da vida do REINO de PORTUGAL no contributo para robustez e solidez da viabilidade da acção do estado na constituição dos instrumentos exigidos a todo um impor das condições de habitabilidade em todo o espaço territorial português;

g) Instituir a contabilização mensal para todos os sectores de actividade económicos, individuais e colectivos presentes na vida do REINO de PORTUGAL, sem excepção, acompanhada do inventário mensal das mercadorias e bens em stock, dos serviços em realização e dos compromissos futuros acordados;

h) Eliminar os recibos verdes como base de toda uma condição de precariedade e agregar às entidades patronais os profissionais que exercem a sua função diariamente na vida dos sectores de actividade económicos, públicos e privados e que são parte fundamental ao exercício das competências a realizar;

i) Eliminar as guias de remessa no transporte de mercadorias como base de todo uma comprovação das transacções a realizar e impor as facturas como base de toda uma realidade e verdade económica a existir;

j) Analisar todas as isenções e benefícios fiscais concedidos a cidadãos e sectores de actividade económicos da VIDA do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e de ESTADOS SOBERANOS MUNDIAIS, de modo e forma a toda uma equidade de justiça fiscal e a um repor os níveis de competitividade dos sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL no mercado de consumo;

l) Inventariar, quantificar e qualificar as contribuições e impostos liquidados e por liquidar a todos os contribuintes em todo o PERIODO REPUBLICANO, apurar os contribuintes com processos fiscais pendentes e prescritos ao longo do tempo e vamos acordar com os contribuintes nos termos da lei formas de sanar e liquidar os diferendos instituídos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA JURÍDICOS.

1 – Face à acção JURÍDICA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço jurídico presente no território, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas jurídicas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção jurídica, reunir todos os interesses jurídicos presentes na acção da nação, predial, civil, comercial, fiscal, financeiro, laboral, penal, observar as necessidades da nação e a capacidade jurídica produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania jurídicos da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos jurídicos estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções jurídicas a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas jurídicas presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção jurídica com o império português e com a comunidade imperial portuguesa residente no mundo;

f) Acordar a resolução dos casos no imediato, em silêncio, cumprindo a constituição portuguesa em cada momento da sua execução, no espaço de acção que lhe deu origem, em ligação directa às áreas legislativa, prevenção, ordem e segurança;

g) Instituir o REAL CÓDIGO do PROCESSO PENAL MONÁRQUICO PORTUGUÊS na vida do REINO de PORTUGAL, actualizando a idade da

responsabilidade jurídica para todos os cidadãos portugueses e para todos os cidadãos do império português e de estados soberanos mundiais presente no espaço territorial português para os DOZE anos de idade de igual forma e modo, penalizando de forma exemplar os infractores para com as responsabilidades de minimização ou reparação integral das consequências dos actos crimes praticados;

h) Instituir SEIS MESES para que todos os CIDADÃOS, EMPRESAS e INSTITUIÇÕES envoltos em processos JURÍDICOS com INTEGRIDADE, NOBREZA e HONRA e de forma CORDIAL, ORDEIRA e JUSTA possam com os AGENTES de cada um processo reunir CONSENSOS de forma à RESOLUÇÃO do OBJECTO e do TEMPO dos DIFERENDOS JURÍDICOS, ficando por DELIBERAR em termos JURÍDICOS os PROCESSOS CRITICOS de DIVERGÊNCIAS e RUPTURAS PROFUNDAS entre ambos os AGENTES de cada um PROCESSO em JULGADO, RESPONSABILIZADOS e PUNIDOS à LUZ do REAL CÓDIGO do PROCESSO PENAL MONÁRQUICO PORTUGUÊS, libertando SUAS ALTEZAS para o JULGAR os CRIMES PRATICADOS no decurso de todo o PERÍODO de GOVERNAÇÃO REPUBLICANA e para o CUMPRIR das EXIGÊNCIAS dos ACTOS ELEITORAIS MONÁRQUICOS aos ÓRGÃOS de SOBERANIA do REINO de PORTUGAL;

i) Proceder à EXTRADIÇÃO para o seu PAÍS de ORIGEM ou para um outro ESTADO SOBERANO que se comprometa a receber e aceitar todos os IMIGRANTES EXTERNOS ao IMPÉRIO PORTUGUÊS residentes na VIDA do REINO de PORTUGAL, sem habitação própria fixa, sem funções educativas ou laborais a cumprir, sem registo SOCIAL, NOTARIAL, FISCAL e BANCÁRIO;

j) Face à COMUNIDADE EUROPEIA, por RESPEITO, RESPONSABILIDADE e COMPROMISSO para com os DEMAIS VINTE e SEIS ESTADOS SOBERANOS que a constituem e para com os seus NOBRES POVOS, apurar as IRRESPONSABILIDADES ACORDADAS pelos ÓRGÃOS LEGISLATIVOS PORTUGUESES desde o ANO MIL NOVECENTOS e OITENTA e SEIS, os TRATADOS, ACORDOS e COMPROMISSOS firmados e vamos responder com RESPONSABILIDADE aos ACTOS FIRMADOS, posteriormente à NECESSÁRIA, PRECISA e EXIGIDA AUDITORIA a todos os movimentos de capitais firmados da NAÇÃO PORTUGUESA para com a COMUNIDADE EUROPEIA e da mesma para com o REINO de PORTUGAL e apurar as RESPONSABILIDADES em DIVIDA, bem como a obra realizada, os prazos e os montantes envolvidos e vamos EXIGIR a nossa DEMISSÃO do ÓRGÃO COMUNITÁRIO pelo ESTADO CAÓTICO com que impôs a desagregação, desarticulação e depauperação do TECIDO PRODUTIVO PORTUGUÊS e que implementou o caos, a desordem e o desgoverno das contas publicas portuguesa, colocando em causa a DEFESA da SOBERANIA PORTUGUESA, a perda de toda uma identidade e a falta de unidade do REINO de PORTUGAL, em prol de um INTERNACIONALISMO AZUL com ESTRELAS, que não dignifica nenhum dos vinte e sete ESTADOS SOBERANOS que a constituem e que não reconhecendo o IDIOMA PORTUGUÊS como IDIOMA OFICIAL dessa COMUNIDADE, não merece o RECONHECIMENTO, nem a APROVAÇÃO do NOBRE POVO PORTUGUÊS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA LEGISLATIVOS.

1 – Face à acção LEGISLATIVA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço legislativo presente no território, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas legislativas presentes no território e no mundo, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção legislativa, observar as necessidades da nação e a capacidade legislativa produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania legislativos da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos legislativos estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções legislativas a cumprir pela nação;

d) Tendo presente as responsabilidades de órgãos de soberania legislativos a constituir, restaurar todas as infra-estruturas legislativas presentes no território e no mundo, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção legislativa com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo, reforçando as embaixadas do império português no mundo;

f) Instituir a CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA e reformar o estado em toda a sua orgânica de composição, funcionamento e competência intervencionista face à defesa dos agentes económicos da vida do REINO de PORTUGAL e ao reforço da SOBERANIA PORTUGUESA no PLANETA TERRA;

g) Instituir a ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO e ORGANIZAÇÃO do ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, criar mais 241 Municípios aos 309 que com OLIVENÇA constituem as ÁREAS JURISDICIONAIS REPUBLICANAS e acabar com todas as juntas de freguesia, criar os 43 CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO e as 9 REGIÕES ADMINISTRATIVAS, reforçando o equilíbrio e a concentração dos poderes legislativos, administrativos e produtivos em todo o espaço territorial português;

h) Constituir e impor SUAS ALTEZAS os PRESIDENTES dos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS PORTUGUESES, MUNICIPAIS a PRESIDIR as AUTARQUIAS respectivas, SUAS ALTEZAS, os PRESIDENTES DISTRITAIS a PRESIDIR os GOVERNOS CIVIS respectivos e em UNISSONO o PRESIDENTE do SUPREMO TRIBUNAL de JUSTIÇA PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS e o PRESIDENTE do TRIBUNAL de CONTAS PORTUGUÊS sob o COMANDO de SUAS MAJESTADES vão PRESIDIR a ASSEMBLEIA da REPÚBLICA e vão ser PROMOVIDAS IMEDIATAMENTE por SUAS ALTEZAS as DILIGÊNCIAS e REUNIÕES NECESSÁRIAS, PRECISAS e EXIGIDAS ao ELEGER durante todo o período que antecede o PRIMEIRO ACTO ELEITORAL MONÁRQUICO, seu RESULTADO e tomada de POSSE dos ELEITOS

em CONSONÂNCIA com os SECTORES de ACTIVIDADE ECONÓMICOS, PÚBLICOS e PRIVADOS da sua ÁREA de CIRCUNSCRIÇÃO em cada uma ÁREA de ACÇÃO PRESIDÊNCIAL o REPRESENTANTE à ASSEMBLEIA REAL das ÁREAS PRESIDENCIAIS respectiva, bem como SUAS ALTEZAS o PRESIDENTE do SUPREMO TRIBUNAL de JUSTIÇA PORTUGUÊS, o PRESIDENTE do TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS e o PRESIDENTE do TRIBUNAL de CONTAS PORTUGUÊS vão NOMEAR JUÍZES EMBAIXADORES para PRESIDIREM às EMBAIXADAS de PORTUGAL no MUNDO antes da IMPOSIÇÃO das EMBAIXADAS do IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO e os CÔNSULES aos ÓRGANISMOS INTERNACIONAIS do qual PORTUGAL é MEMBRO INTEGRANTE e ACTIVO;

i) Constituir a FAMILIA REAL PORTUGUESA e EMPOSSAR os QUINHENTOS e CINQUENTA DUQUES e DUQUESAS no exercício das suas funções e competências ADMINISTRATIVAS face ao PATRIMÓNIO ESTATAL de cada um DUCADO.

ARTIGO DÉCIMO NONO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA MILITARES.

1 – Face à acção MILITAR nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço militar presente no território, observar os domínios TERRITORIAIS de soberania do REINO de PORTUGAL, aéreos, marinhos e terrestres, a defender e proteger, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas militares presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção militar, observar as necessidades da nação e a capacidade militar produtiva, na defesa, segurança e protecção de todos os cidadãos, dos seus haveres e de todo o espaço, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania militares da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos militares estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais nos quais o REINO de PORTUGAL é um membro activo e participativo, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções militares a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas militares presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção militar com o império português e com as comunidades portuguesas residentes no mundo;

f) Instituir o serviço militar obrigatório para todos os cidadãos, de um ano, independente da condição física, do sexo e da idade, na arte bastonária de cada um, pós conclusão do ciclo de ensino de cada um cidadão como estágio profissional, um serviço militar de preparação e formação para as realidades económicas a cumprir por cada um cidadão no ciclo laboral da vida do REINO de PORTUGAL;

g) Aprofundar as relações a empreender com os órgãos de soberania policiais, sapadores e com os serviços de saúde em todas as situações previstas de catástrofes e de necessidade de auxílio, no território e no exterior;

h) Reforçar o apoio militar diário em termos florestais, na prevenção e apoio das acções dos sapadores, a necessidade militar diária na acção rodoviária, no apoio à brigada de trânsito das forças da ordem, o reforço da prevenção nas estradas nacionais;

i) Reforçar a acção militar de defesa, protecção e segurança de todo o território nacional, com o controle das fronteiras, aéreas, marinhas, ferroviárias, rodoviárias e terrestres;

j) Reforçar a acção militar de segurança, defesa e protecção dos órgãos de soberania da vida do REINO de PORTUGAL, de modo e forma a que não sejam destruídos as provas dos CRIMES praticados ao longo do tempo de GOVERNAÇÃO REPÚBLICANA;

l) Reforçar a acção militar de segurança, defesa e protecção das vias de comunicação e de todas as infra-estruturas vitais à satisfação das necessidades básicas das populações e dos sectores de actividade económicos, fazendo cumprir a lei da nação portuguesa presente para todos os infractores;

m) Instituir os instrumentos a que as REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA em CONSONÂNCIA com os ÓRGÃOS de SOBERANIA FISCAIS, SOCIAIS e NOTARIAIS e com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OBSERVAR os CIDADÃOS em IDADE ACTIVA, INACTIVOS, sem o EXERCÍCIO de uma FUNÇÃO LABORAIS a CUMPRIR, de modo a que as REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA ANALISEM as QUALIFICAÇÕES, FUNÇÕES DESEMPENHADAS e REALIZAÇÃO PESSOAL dos DESEMPREGADOS e ADMITAM a sua INTEGRAÇÃO nas FORÇAS de INTERVENÇÃO, da PREVENÇÃO, da SEGURANÇA e da ORDEM, de modo e forma à viabilidade de realização dos planos de desenvolvimento, progresso e futuro da vida do REINO de PORTUGAL, à edificação das acessibilidades e infra-estruturas exigidas ao criar as condições de toda uma habitabilidade a existir na vida das populações e dos sectores de actividade económicos em todo o espaço territorial português e os MILITARES vão de forma CONSCIENTE, INTEGRA e JUSTA adaptar-se à REALIDADE MONÁRQUICA a cumprir face ao PODER MILITAR.

ARTIGO VIGÉSIMO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA POLICIAIS.

1 – Face à acção POLICIAL nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço policial presente no território, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas policiais presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção policial, observar as necessidades da nação e a capacidade policial produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania policiais da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos policiais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções policiais a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas policiais presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção policial com o império português e com a comunidade imperial portuguesa residente no mundo;

f) Reforçar a acção prisional face à responsabilidade de todo um cumprir a segurança, defesa e protecção das populações face aos cidadãos condenados pelos órgãos de soberania jurídicos e a todo um cumprir rigoroso, pleno e correcto das sentenças aplicadas;

g) Reforçar a acção policial de segurança, defesa e prevenção dos transportes, apoiado pelas REAIS FORÇAS ARMADAS PORTUGUESA e exigir da parte de todos os cidadãos infractores das leis dos transportes e da sua circulação a resolução dos diferendos constantes, prescritos e por prescrever;

h) Reforçar a acção policial de inspecção dos meios de transporte presentes em todo o REINO de PORTUGAL, com o agregar dos técnicos de inspecção e com o nacionalizar os centros de inspecção, de modo e forma ao reforço das acções de defesa, protecção e segurança dos meios de transporte e a toda uma renovação dos mesmos face às exigências das funções a cumprir nas comunicações internas, imperiais portuguesas e com o mundo;

i) Reforçar a acção florestal de defesa, protecção e segurança dos sapadores, dos militares e dos serviços de saúde no exercício de funções de combate, apoio e auxílio das populações;

j) Constituir os instrumentos a que a GUARDA NACIONAL REPUBLICANA, a POLICIA de SEGURANÇA PÚBLICA, a POLICIA JUDICIÁRIA, os SERVIÇOS de ESTRANGEIROS e FRONTEIRAS e os SERVIÇOS SECRETOS PORTUGUESES UNAM ESFORÇOS na REALIZAÇÃO da sua COMPETÊNCIA PRINCIPAL prevenir,

manter e fazer cumprir a PAZ, HARMONIA e ORDEM PÚBLICA em todo o ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, aéreo, marinho e terrestre na sua MULTIPLICIDADE de TAREFAS e AMBIENTES privilegiando as VIAS de COMUNICAÇÃO com o exterior, os meios de transporte e a identificação dos CIDADÃOS ILEGAIS, vamos reforçar a acção policial de PROTECÇÃO PESSOAL de todos os RESPONSÁVEIS MONÁRQUICOS em EXERCÍCIO durante a FASE de TRANSIÇÃO e IMPOSIÇÃO da PRIMEIRA ELEIÇÃO MONÁRQUICA da VIDA do REINO de PORTUGAL, vamos de forma CONSCIENTE, INTEGRA e JUSTA preparar a FUSÃO das FORÇAS POLICIAIS numa SÓ, GUARDA REAL PORTUGUESA, uma força de acção presente em cada um município, presente vinte e quatro horas, em cada uma aldeia, vila e cidade, uma força no cumprir e fazer valer as leis portuguesas e os AGENTES vão adaptar-se à REALIDADE MONÁRQUICA a impor e a cumprir no plano do PODER POLICIAL.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA SAPADORES.

1 – Face à acção SAPADORA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço sapador presente no território, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas sapadoras presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção sapadora, observar as necessidades da nação e a capacidade sapadora produtiva, por concelho de administração e região administrativa, nacionalizar todas as corporações de bombeiros de modo e forma à constituição dos órgãos de soberania sapadores da vida do REINO de PORTUGAL, presentes em cada um DUCADO;

b) Observar os acordos de prevenção estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções sapadoras a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas de prevenção presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção sapadora com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Profissionalizar toda e qualquer uma força de intervenção sapadora, passando os bombeiros voluntários portugueses a sapadores, a profissionais qualificados, membros de uma só classe profissional, presente em cada um município, em todas as aldeias, vilas e cidades, de intervenção todo o ano, na defesa, prevenção e fiscalização de toda a acção

natural e humana a elevar, no ar, mar e terra, precavendo os perigos de derrocada, incêndio e de inundações;

g) Reforçar a acção sapadora civil, com a agregação de engenheiros civis de modo e forma a uma acção sapadora de defesa, protecção e preservação de todas as infra-estruturas presentes no território, transferir os processos de licenciamento das autarquias para os reais sapadores portugueses de modo e forma à iniciação dos processos de concessão dos alvarás de licenciamento das infra-estruturas a erguer em cada um DUCADO, permitindo qualificar e quantificar todo o espaço imobiliário presente no território português, em cada uma aldeia, vila e cidade, habitacional e produtivo e todo o espaço imobiliário dos cidadãos portugueses e da nação portuguesa no mundo, relevando todas as infra-estruturas erguidas no tempo com valor arquitectónico histórico, o seu estado de conservação actual e a sua função a cumprir face às necessidades dos agentes económicos da vida do REINO de PORTUGAL;

h) Reforçar a acção sapadora de defesa, protecção e prevenção da zona florestal, apoiada pelo reforço da acção militar e policial e dos serviços de saúde;

i) Transferir os meios humanos, técnicos e tecnológicos em uso nos meios de transporte das corporações de bombeiros de auxílio e apoio das acções de emergência médica e de auxílio de doentes para os sectores de actividade económicos de saúde da vida do REINO de PORTUGAL, hospitais e centros de saúde da sua área de circunscrição geográficos, qualificados e habilitados aos cuidados imediatos de saúde a prestar aos cidadãos em todo o momento;

j) Constituir os instrumentos necessários às CORPORAÇÕES de BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS e PROFISSIONAIS, UNIREM esforços, colaborações e cooperações no PLENO DESEMPENHO das suas FUNÇÕES, RESPONSABILIDADES e COMPETÊNCIAS no precaver, fazer cumprir as medidas de prevenção e combater as situações naturais e humanas presentes em cada momento da vida do REINO de PORTUGAL e os SAPADORES vão de forma CONSCIENTE, INTEGRA e JUSTA adaptar-se à REALIDADE MONÁRQUICA a impor e a cumprir no plano do PODER SAPADOR.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – ÁREA PRESIDENCIAL DA PESCA, DO PESCADO E DO PLÂNCTON.

1 – Face à acção na ÁREA da PESCA, do PESCADO e do PLÂNCTON nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o litoral português, continental e ilhas, em termos de portos de pesca presentes e da sua localização, de forma a toda uma unidade e uniformidade da acção pesqueira em todo o litoral português, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas de pesca, do pescado e do plâncton presentes no território, toda a frota de pesca presente em todo o litoral português, todas as embarcações no activo e paradas derivado dos acordos europeus do abate da frota de pesca, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da pesca, do pescado e do plâncton, reunir todos os sectores

de actividade económicos, públicos e privados da pesca, do pescado e do plâncton na acção da nação, plâncton, crustáceos, moluscos, mamíferos e peixes, de modo e forma à constituição dos monopólios da pesca, do pescado e do plâncton, observar as necessidades da nação portuguesa interna e externa e a capacidade da pesca, do pescado e do plâncton produtiva, por concelho de administração e região administrativa, no consumo dos cidadãos e da sectores de actividade económicos dos bens da pesca, do pescado e do plâncton dependentes;

b) Observar os acordos da pesca, do pescado e do plâncton estabelecidos pela nação portuguesa com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da pesca, do pescado e do plâncton a cumprir pela nação face ao produto a impor no mercado de consumo, recolhido nas águas portuguesas, imperiais portuguesas e internacionais;

d) Reforçar os ancoradouros, marinas e portos aduaneiros como base de todo um reforço da acção pesqueira em todo o litoral português, continental e ilhas, de forma a toda uma unidade de acção pesqueira a constituir em prol das necessidades da nação;

e) Restaurar todas as infra-estruturas da pesca, do pesado e do plâncton presentes, renovar e reforçar a frota de pesca portuguesa, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

f) Reforçar a união da acção da pesca, do pescado e do plâncton com o império português e com a comunidade imperial portuguesa residente no mundo;

g) Reforçar as quotas de pescado portuguesas nas águas internacionais sempre que a acção não constitua atentado à extinção das espécies marinhas, vamos acabar com a pesca de arrasto em todo o território português;

h) Constituir a licença simbólica de um ano para todos os pescadores costeiros, pesca submarina e desportiva, com leis a cumprir por todos os pescadores, face ao tamanho do pescado a recolher e ao numero de espécies em cada uma pescaria, tendo presente o continuo ciclo de reprodução de cada uma espécie e as funções por cada uma a cumprir face ao meio ambiente marinho;

i) Reforçar os paredões em toda a costa litoral portuguesa, para segurança de toda a orla costeira, reforçar a pesca artesanal em cada um município marítimo, fluvial e lacustre e vamos subsidiar os novos armadores com embarcações e licenças anuais, para todo o tipo de pesca empreendida e para todas as espécies marinhas legalizadas nos termos da lei, tendo presente os períodos do defeso de cada uma espécie marinha;

j) Analisar todo o espaço litoral, fluvial e lacustre português, a relação do solo com o clima envolvente, as propriedades e características dos solos marinhos e do

plâncton envolto, em termos da sua composição, fertilidade e função a cumprir face à alimentação das espécies marinhas abundantes em toda a área económica marinha portuguesa, referenciar as zonas de pesca específicas, de modo e forma a satisfazer as necessidades populacionais e dos sectores de actividade económicos dos bens da pesca dependentes, correspondendo às responsabilidades e competências a cumprir face ao império português, às comunidades imperiais portuguesas e aos compromissos comerciais internacionais;

l) Criar habitats no mar de modo e forma a todo um criar as condições de alimentação exigidas à fixação ou passagem das espécies marinhas e ao reforço dos ciclos de reprodução das espécies;

m) Inventariar todas as espécies marinhas vegetais e animais que predominam em toda a nossa área económica marinha, os bens produzidos e as matérias-primas extraídas, produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento a cumprir;

n) Analisar os sectores de actividade económicos da pesca do pescado e do plâncton, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DA PECUÁRIA E DOS ANIMAIS.

1 – Face à acção na ÁREA da PECUÁRIA e dos ANIMAIS nos termos da LEI, vamos:

a) Analisar em todo o espaço territorial a relação do solo com o clima envolvente, as propriedades e características dos solos, em termos da sua composição, fertilidade e função a cumprir e definir o espaço em 70% para área florestal, 21% para área agrícola, pecuária e extractiva e 9% para área urbana, de modo e forma a satisfazer as necessidades populacionais e dos sectores de actividade económicos dos mesmos bens dependentes, correspondendo às responsabilidades e competências a cumprir face às necessidades internas, imperiais portuguesas, das comunidades imperiais portuguesas e dos compromissos comerciais internacionais;

b) Inventariar todo o espaço de acção da pecuária e dos animais presente no território português, os campos de pastagem e criação, observar, qualificar, e quantificar as infra-estruturas da pecuária e dos animais presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, utilizados em todo o processo de tratamento, criação e reprodução das espécies animais, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da pecuária e dos animais, reunir todos os sectores ministeriais da pecuária e dos animais presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da pecuária e dos animais, observar as necessidades da nação e a capacidade da pecuária e dos animais produtiva, por concelho de administração e

região administrativa, na diversidade de espécies a satisfazer face ao consumo dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos dos bens da pecuária e dos animais dependentes;

c) Observar os acordos da pecuária e dos animais estabelecidos pela nação portuguesa com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

d) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da pecuária e dos animais a cumprir pela nação face às espécies animais a tratar, criar, reproduzir e impor no mercado de consumo;

e) Defender, proteger e privilegiar as nossas raças, as características próprias das espécies animais que no nosso território abundam, se adaptam e predominam, fazendo parte ou não da nossa dieta alimentar, valorizando a nossa qualidade e marca por concelho de administração e região administrativa;

f) Reforçar os espaços da pecuária e dos animais em todo o território português, de forma a toda uma unidade de acção da pecuária e dos animais, tendo presente a diversidade de espécies a tratar, criar e reproduzir, restaurar todas as infra-estruturas da pecuária e dos animais presentes, de tratamento, criação e abate, à venda do produto ao cidadão, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos e utensílios utilizados, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

g) Reforçar a união da acção da pecuária e dos animais com o império português e com a comunidade imperial portuguesa residente no mundo;

h) Reforçar as quotas pecuárias acordadas para as diversas espécies animais, tendo como base o reforço da acção pecuária;

i) Subsidiar com meios os futuros pecuários a existir no REINO de PORTUGAL;

j) Inventariar as espécies, as raças, os bens produzidos, produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da pecuária e dos animais correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da pecuária e dos animais a cumprir;

l) Analisar os sectores de actividade económicos da pecuária e dos animais, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA AGRICULTURA E DOS VEGETAIS.

1 – Face à acção na ÁREA da AGRICULTURA e dos VEGETAIS nos termos da LEI, vamos:

a) Analisar em todo o espaço territorial a relação do solo com o clima envolvente, as propriedades e características dos solos, em termos da sua composição, fertilidade e função a cumprir e definir o espaço em 70% para área florestal, 21% para área agrícola, pecuária e extractiva e 9% para área urbana, de modo e forma a satisfazer as necessidades populacionais e dos sectores de actividade económicos dos mesmos bens dependentes, correspondendo às responsabilidades e competências a cumprir face às necessidades internas, imperiais portuguesas, das comunidades imperiais portuguesas e dos compromissos comerciais internacionais;

b) Inventariar toda a área agrícola presente no território português, definida em termos autárquicos, a cumprir a função ou não, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas da agricultura e dos vegetais presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios utilizados em todo o processo da agricultura e dos vegetais, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da agricultura e dos vegetais, reunir todos os sectores ministeriais da agricultura e dos vegetais presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da agricultura e dos vegetais, observar as necessidades da agricultura e dos vegetais da nação e a capacidade da agricultura e dos vegetais produtiva, por concelho de administração e região administrativa, na diversidade de espécies vegetais a satisfazer face ao consumo dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos dos bens da agricultura e dos vegetais dependentes;

c) Observar os acordos da agricultura e dos vegetais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

d) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade das funções da agricultura e dos vegetais a cumprir pela nação face às espécies naturais a tratar, plantar e impor no mercado de consumo;

e) Defender e proteger as características próprias das nossas sementes, a qualidade e a marca agrícola, por concelho de administração e por região administrativa;

f) Reforçar a área de cultivo, tendo presente os terrenos agrícolas ao abandono, as necessidades e a diversidade de espécies a plantar, colmatando as falhas agrícolas internas, produzindo uma vaga de novos agricultores, tendo como base de intervenção as necessidades agrícolas da nação, a qualidade e as características de cada um solo, de cada um terreno agrícola, as características do clima de cada um espaço e a fertilidade dos solos;

g) Restaurar as infra-estruturas da agricultura e dos vegetais presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

h) Reforçar a união da acção da agricultura e dos vegetais com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

i) Reforçar as quotas agrícolas acordadas para as diversas espécies naturais, reforçar a acção agrícola florestal, reflorestando todo o território nacional, renovando toda a floresta queimada nestes últimos anos, de norte a sul, de este a oeste, continente e ilhas, tendo como base de toda a reflorestação, a qualidade das espécies a plantar em cada um espaço do território português e as riquezas naturais pela mesma gerada face às necessidades de consumo das famílias e dos sectores de actividade económicos destes bens dependentes;

j) Inventariar as espécies vegetais presentes no território, os bens produzidos, produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da agricultura e dos vegetais correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da agricultura e dos vegetais a cumprir;

l) Analisar os sectores de actividade económicos da agricultura e dos vegetais, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA EXTRACÇÃO E DOS MINERAIS.

1 – Face à acção na ÁREA da EXTRACÇÃO e dos MINERAIS nos termos da LEI, vamos:

a) Analisar em todo o espaço territorial a relação do solo com o clima envolvente, as propriedades e características dos solos, em termos da sua composição, fertilidade e função a cumprir e definir o espaço em 70% para área florestal, 21% para área agrícola, pecuária e extractiva e 9% para área urbana, de modo e forma a satisfazer as necessidades populacionais e dos sectores de actividade económicos dos mesmos bens dependentes, correspondendo às responsabilidades e competências a cumprir face às necessidades internas, imperiais portuguesas, das comunidades imperiais portuguesas e dos compromissos comerciais internacionais;

b) Inventariar todo o solo português, marinho e terrestre face às riquezas minerais neste presente, em cada um concelho de administração e região administrativa, observar, qualificar e quantificar todas as minas presentes activas e inactivas, as funções a cumprir por cada uma e por cada um minério extraído em prol do desenvolvimento produzido no território e no mundo, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas de acção da extracção e dos minerais presentes, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios utilizados em todo o processo, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da extracção e dos minerais, reunir todos os sectores ministeriais da extracção e dos minerais presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da extracção e dos minerais, observar as necessidades da nação e a capacidade da extracção e dos minerais produtiva, por concelho

de administração e região administrativa, na diversidade de minerais a satisfazer face ao consumo dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos dos bens da extracção e dos minerais dependentes;

c) Observar os acordos da extracção e dos minerais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

d) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da extracção e dos minerais a cumprir pela nação face há variedades de minerais a tratar, extrair e impor no mercado de consumo;

e) Reforçar a actividade da extracção e dos minerais em todo o território, de forma a toda uma unidade da acção, tendo em conta os minerais extraídos em cada um espaço, as necessidades da nação e os compromissos presentes com o império português e com o mundo;

f) Restaurar as infra-estruturas da extracção e dos minerais presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

g) Reforçar a união da acção da extracção e dos minerais com o império português e com as comunidades portuguesas residentes no mundo;

h) Reforçar as quotas extractivas acordadas para os vários minérios, tendo como base o reforço da acção, a análise dos solos e dos seus compostos minerais;

i) Inventariar os minerais presentes no território, os bens produzidos, produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da extracção e dos minerais correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da extracção e dos minerais a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos da extracção e dos minerais, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA INDÚSTRIA.

1 – Face à acção na ÁREA da INDÚSTRIA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da indústria presente no território, activo ou inactivo por via da sua dissolução, as funções por cada um espaço da indústria cumprido e a cumprir face à satisfação das necessidades das famílias e dos sectores de actividade económicos destes bens dependentes, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas

da indústria presentes no território, activas e inactivas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, em uso e utilização no processo produtivo, activos e inactivos, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da indústria, reunir todos os sectores de actividade económicos da indústria presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da indústria, observar as necessidades da indústria da nação e a capacidade da indústria produtiva, por concelho de administração e região administrativa, na diversidade de bens a produzir e a satisfazer face ao consumo dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos dos bens da indústria dependentes;

b) Observar os acordos da indústria estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da indústria a cumprir pela nação face à diversidade de matérias-primas e bens a transformar e a impor no mercado de consumo;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da indústria presentes, reforçando a recuperação da viabilidade e exequibilidade dos sectores de actividade económicos da indústria dissolvidos em todo o período de agregação à comunidade europeia renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a própria indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da indústria com o império português e com as comunidades portuguesas residentes no mundo;

f) Reforçar as quotas industriais acordadas para os diferentes bens produzidos tendo em conta as necessidades da nação para com o império português, com as comunidades imperiais portuguesas e com o mundo;

g) Aprofundar a nossa auto-suficiência e capacidade da indústria produtiva face à produção das matérias-primas e bens exigidos ao erguer todas as infra-estruturas, equipamentos, máquinas, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários ao dia a dia de habitabilidade da nação e do império português no mundo;

h) Inventariar todos os bens da indústria produzidos em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da indústria correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da indústria a cumprir;

i) Analisar os sectores de actividade económicos da indústria, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DO COMÉRCIO.

1 – Face à acção na ÁREA do COMÉRCIO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço do comércio presente no território, activo e inactivo analisar as funções por cada um espaço do comércio a cumprir face às exigências de consumo dos agentes económicos da vida do REINO de PORTUGAL, observar, qualificar e quantificar, as infra-estruturas do comércio presentes no território, activas e inactivas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção do comércio, reunir todos os sectores de actividade económicos do comércio presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios do comércio, observar as necessidades do comércio da nação e a capacidade do comércio produtiva, por concelho de administração e região administrativa, na diversidade de bens a comercializar e a satisfazer face ao consumo dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos dos bens do comércio dependentes;

b) Observar os acordos do comércio estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções do comércio a cumprir pela nação face ao impor a marca Portugal, nas matérias-primas, bens e serviços a comercializar em todo o espaço territorial;

d) Restaurar todas as infra-estruturas do comércio presentes, activas e inactivas, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria nacional e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a acção do comércio internamente entre municípios, concelhos de administração e regiões administrativas, como base de todo um progresso produtivo da nação, valorizando a acção produtiva presente;

f) Reforçar a união da acção do comércio com o império português como base de toda uma conquista universal, traduzida pelo idioma e pelos laços e traços económicos, humanos e culturais germinados ao longo de séculos de união e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo, como intermediários presentes no espaço, no impor a marca Portugal, como um hino presente nos cinco continentes, cumprindo e reforçando os acordos e as quotas comerciais estabelecidos com os organismos internacionais dos quais fazemos parte integrante, para os diferentes bens transaccionados;

g) Com o imposto aduaneiro nas fronteiras aéreas, marinhas, ferroviárias, rodoviárias e terrestres agravar no comércio interno os preços dos bens e serviços

importados, fabricados e prestados pelos nossos sectores de actividade económicos no território;

h) Reforçar a realização de feiras comerciais promocionais das marcas portuguesas a impor em termos municipais, concelhios e regionais e as campanhas de promoção das características próprias dos nossos bens e serviços prestados no império português e no mundo;

i) Construir os mercados municipais, as áreas de comércio ambulantes e as de comércio volantes e vamos terminar com as feiras semanais e mensais que se realizam em todo o espaço territorial português, elevando a qualidade de toda uma acção do comércio a existir;

j) Inventariar todos os bens e serviços prestados comercializados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial do comércio correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento do comércio a cumprir;

l) Analisar os sectores de actividade económicos do comércio, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – ÁREA PRESIDENCIAL DAS FINANÇAS.

1 – Face à acção na ÁREA das FINANÇAS nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço financeiro e segurador presente no território, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas financeiras e seguradoras presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção das finanças, reunir os capitais sociais portugueses das finanças presentes no espaço territorial português, no império português e no mundo e constituir o REAL BANCO de PORTUGAL, na sua plenitude de funções e competências em todo o espaço de jurisdição territorial municipal, como base de todo uma afirmação financeira e seguradora portuguesa, observar as necessidades das finanças da nação e a capacidade das finanças produtiva, por concelho de administração e região administrativa, na diversidade de produtos e serviços das finanças a comercializar e a satisfazer face ao consumo dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos dos produtos e serviços das finanças dependentes;

b) Observar os acordos financeiros e seguradores estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções das finanças a cumprir pela nação no espaço;

d) Restaurar as infra-estruturas das finanças presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção das finanças com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Fortalecer o banco de Portugal com a transferência do dinheiro presente nas mãos dos cidadãos e ausente das instituições financeiras e com a transferência dos capitais financeiros presentes no estrangeiro para os cofres nacionais, local seguro para as poupanças e para o investimento de todos os portugueses e de todos os cidadãos do império e de estados soberanos mundiais residentes no território português, de modo progressivo;

g) Reforçar o investimento na viabilidade e exequibilidade da iniciativa económica dos cidadãos e dos sectores de actividade económicos presentes na vida do REINO de PORTUGAL, tendo como base o desenvolvimento integral da nação e a satisfação das necessidades de cada um município, concelho de administração e região administrativa, o impor e restabelecer os sectores de actividade económicos necessários e precisos a uma autonomia e auto-suficiência da nação portuguesa e do império português, face ao mundo;

h) Constituir os instrumentos para que se processe no mais curto período de tempo possível à FUSÃO das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com CAPITAIS SOCIAIS PORTUGUESES e se institua o REAL BANCO de PORTUGAL;

i) Criar os instrumentos exigidos ao oficializar a MOEDA do IMPÉRIO PORTUGUÊS nos REINOS constituintes do IMPÉRIO PORTUGUÊS e ao adoptar as medidas necessárias ao término do dinheiro moeda e dinheiro papel e se concretizar as medidas de imposição do dinheiro CARTÃO de débito e CARTÃO de crédito e a transferência bancária como base de toda razão, verdade e justiça financeira;

j) Confiscar e congelar as contas bancárias em todas as instituições financeiras presentes no espaço territorial português, no império português e no mundo, dos responsáveis governativos republicanos, dos partidos, sindicatos e da família do duque de Bragança até se apurar as responsabilidades dos actos de cada um na DIZIMAÇÃO do ERÁRIO PÚBLICO;

l) Inventariar todos os produtos e serviços financeiros e seguradores prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial das finanças correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento financeiro e segurador a cumprir;

m) Analisar os sectores de actividade económicos das finanças, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e

os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – ÁREA PRESIDENCIAL DAS ENERGIAS.

1 – Face à acção na ÁREA das ENERGIAS nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço das energias presente no território, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas das energias presentes no território, equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção das energias, reunir todos os sectores de actividade económicos das energias presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios das energias, observar as necessidades da nação e a capacidade das energias produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção das energias que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos das energias estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções das energias a cumprir pela nação no espaço;

d) Restaurar todas as infra-estruturas das energias presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção das energias com o império português e com as comunidades portuguesas residentes no mundo;

f) Fortalecer a acção das energias, por via do aprofundamento das energias renováveis e da criação das centrais solares, eólicas, marítimas, de gás e de bio massa adequadas a cada uma característica do espaço terreno a satisfazer, tendo como base de acção as preocupações ambientais e a segurança de cada um sector de actividade económico das energias, substituindo as energias em uso e utilização no dia-a-dia da nação, terminando com a dependência energética face ao exterior;

g) Inventariar todos os bens e serviços prestados das energias em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial das energias correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento das energias a cumprir;

h) Analisar os sectores de actividade económicos das energias, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e

os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DOS TRANSPORTES.

1 – Face à acção na ÁREA dos transportes nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço, rodoviário, ferroviário, aéreo, fluvial, lacustre e marítimo presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar as infra-estruturas dos transportes presentes no território, equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção dos transportes, reunir todos os sectores de actividade económicos dos transporte presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios dos transportes, observar as necessidades da nação e a capacidade dos transportes produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção dos transportes que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS, no transporte de pessoas, bens e mercadorias;

b) Observar os acordos dos transportes estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções dos transportes a cumprir pela nação no transporte de passageiros, bens e mercadorias;

d) Restaurar todas as infra-estruturas dos transportes presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção dos transportes com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Reforçar a acção dos transportes com a criação das acessibilidades e infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias em todo o espaço territorial português, abrangendo todos os quinhentos e cinquenta ducados, os quarenta e três concelhos de administração e todas as nove regiões administrativas, não construindo as ligações de alta velocidade face às ligações peninsulares, dado não constituir desenvolvimento interno, derivado dos meios humanos, técnicos e tecnológicos serem todos importados;

g) Reforçar o investimento na indústria naval, aeronáutica, ferroviária e rodoviária, na construção dos meios de transporte em uso e utilização no território nacional e nas relações de comunicação com o império português e com o mundo;

h) Inventariar todos os serviços dos transportes prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial dos transportes, correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento dos transportes a cumprir;

i) Analisar os sectores de actividade económicos dos transportes, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DA CONSTRUÇÃO.

1 – Face à acção na ÁREA da CONSTRUÇÃO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da construção presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da construção presente no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da construção, reunir todos os sectores de actividade económicos da construção presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da construção, observar as necessidades da construção da nação e a capacidade da construção produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da construção que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS, na criação das acessibilidades, infra-estruturas e edifícios exigidos a todo um existir das condições de habitabilidade das famílias e dos sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL;

b) Observar os acordos da construção estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da construção a cumprir pela nação face à construção das acessibilidades infra-estruturas e edifícios do espaço territorial português;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da construção presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base de apoio a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da construção com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Reforçar a acção de restauro, de todo o património imobiliário histórico português, pertença dos organismos estatais e de privados, no território português, no império português e no mundo, parte da cultura arquitectónica portuguesa imposta no espaço e no tempo;

g) Reforçar a acção da construção de renovação, recuperação e reabilitação de acessibilidades e de todo o património arquitectónico português, pertença do estado português e dos privados;

h) Responsabilizar os proprietários pelo estado de conservação dos imóveis no espaço territorial português, devolutos, sem funções a cumprir no tempo, tendo presente a desertificação verificada do interior para o litoral;

i) Inventariar todos os serviços da construção prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da construção correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da construção a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos da construção, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – ÁREA PRESIDENCIAL DA EDUCAÇÃO.

1 – Face à acção na ÁREA da EDUCAÇÃO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da educação presente no território, activo e inactivo com as sucessivas reestruturações da educação realizadas, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da educação presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da educação, reunir todos os sectores de actividade económicos da educação presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da educação, observar as necessidades da educação da nação e a capacidade da educação produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da educação que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos da educação estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a

diversidade de funções da educação a cumprir face às necessidades a cumprir pela nação, na educação de todo um idioma português, de toda uma cultura portuguesa universal e na qualificação profissional de toda a população;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da educação presentes em todo o território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da educação com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas residentes no mundo;

f) Aprofundar e reforçar o sistema de educação que eduque diariamente, sem exclusão de anos de ensino perdidos, que qualifique de ano para ano as capacidades, aptidões e o dom criativo de cada um cidadão, conciliando as necessidades a abranger e a elevar pela nação portuguesa face ao qualificar e formar os profissionais para o desempenho de competências nos sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL e do IMPÉRIO PORTUGUÊS, em termos económicos, humanos e culturais, no território e no exterior, acabando com os chumbos e as avaliações temporárias;

g) Criar cursos intensivos de máxima formação e qualificação teórica e prática em todas as áreas presidenciais, sectores ministeriais e artes bastonárias de cada um DUCADO, de três meses, 5 dias por semana, 3 horas por dia, de manhã, à tarde e à noite, de modo e forma a qualificar a população para a realidade da acção económica MONÁRQUICA a elevar na vida do REINO de PORTUGAL, face ao cumprir das competências dos órgãos de soberania do REINO de PORTUGAL, dos sectores de actividade económicos presentes no espaço territorial português e no império português e à execução dos PLANOS de DESENVOLVIMENTO, PROGRESSO e FUTURO da vida do REINO de PORTUGAL e respectivas competências profissionais a cumprir na edificação, funcionamento e manutenção dos investimentos ao longo do tempo;

h) Reforçar a acção da educação nocturna, para toda a população com vontade de reforçar os instrumentos da consciência e se qualificar e formar para o exercício de funções no mercado de trabalho;

i) Terminar com o inglês no ciclo primário e reforçar o ensino do idioma português universal como base de todo um elevar a riqueza cultural e toda uma razão, identidade e soberania portuguesa a existir no REINO de PORTUGAL, no IMPÉRIO PORTUGUÊS e nas COMUNIDADES IMPERIAIS PORTUGUESAS em todos os ESTADOS SOBERANOS do PLANETA TERRA;

j) Doutorar todos os nossos empresários com as suas próprias teses na área administrativa, de secretariado e de produção envoltas do exercício das suas actividades económicas e todos os cidadãos face ao estudo, investigação e ciência nas áreas presidenciais, sectores ministeriais e artes bastonárias e nos valores e princípios de todo um existir evolutivo económico, humano e cultural de PORTUGAL no GLOBO TERRESTRE, nos seus usos e costumes próprios civilizacionais;

l) Inventariar todos os serviços da educação prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da

educação correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da educação a cumprir;

m) Analisar os sectores de actividade económicos da educação, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DA SAÚDE.

1 – Face à acção na ÁREA da SAÚDE nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da saúde presente no território, activo e inactivo com as sucessivas reestruturações na área da saúde realizadas, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da saúde presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da saúde, reunir todos os sectores de actividade económicos da saúde presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da saúde, observar as necessidades da saúde da nação e a capacidade a saúde produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da saúde que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos da saúde estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da saúde a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da saúde presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da saúde com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo;

f) Reforçar as bases de todo um sistema de saúde que alerte e previna em toda a sua extensão, para os excessos e necessidades do homem, para um corpo saudável e uma mente forte e decidida, presente em cada uma aldeia, vila e cidade, em termos adequados às necessidades de cada um município, que reúna toda e qualquer acção presente em termos médicos, do apoio e transporte dos doentes aos cuidados intensivos, que constitua como função presente a do socorro em qualquer acção médica, na terra, no ar e na água, retirando a função aos sapadores;

g) Reforçar os sectores de actividade económicos da saúde com a transferência dos meios humanos, técnicos e tecnológicos dos sapadores de apoio e auxilio aos sinistrados e doentes;

h) Definir os serviços da saúde a existir em cada um DUCADO de prevenção, cuidados, tratamento e reabilitação das mazelas dos cidadãos;

i) Reforçar as acções de rastreio visual, dentário e auditivo, aprofundar as campanhas de vacinação e fomentar as análises periódicas na vida das comunidades de modo e forma a todo um precaver dos cuidados de saúde e elevar a condição física, psicológica e sensorial dos cidadãos;

j) Inventariar todos os serviços da saúde prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da saúde correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da saúde a cumprir;

l) Analisar os sectores de actividade económicos da saúde, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA COMUNICAÇÃO.

1 – Face à acção na ÁREA da COMUNICAÇÃO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da comunicação presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da comunicação presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da comunicação, reunir todos os sectores de actividade económicos da comunicação presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da comunicação, observar as necessidades da comunicação, verbal e escrita, visual e auditiva, da nação e a capacidade da comunicação produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da comunicação que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos da comunicação estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da comunicação a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da comunicação presentes, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da comunicação com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando o idioma português, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reforçar a acção da comunicação social face à imposição de toda uma realidade MONÁRQUICA a construir em prol da defesa de valores e princípios económicos, humanos e culturais próprios do REINO de PORTUGAL, da preservação, defesa e protecção do idioma português, na transmissão das orientações e directrizes traçadas em cada um momento e na afirmação da marca Portugal no território, no império português e no mundo;

g) Reforçar a acção da comunicação social do apoio e auxilio na publicação, divulgação e difusão das nossas marcas no mercado de consumo, dos bens e serviços prestados no espaço territorial português e no império português, valorizando a acção dos sectores de actividade económicos portugueses e de todos os sectores de actividade económicos imperiais portugueses e exteriores ao império português em exercício na vida do REINO de PORTUGAL;

h) Destacar e dar relevo às NOVAS LEIS, às MUTAÇÕES a OPERAR nas CARACTERISTICAS PRÓPRIAS do NOBRE POVO PORTUGUÊS e na VIDA do REINO, as DIRECTRIZES LEGISLATIVAS em CURSO em todo o momento, vamos aprofundar as necessidades e exigências HUMANAS e SECTORIAIS PRODUTIVAS, em cada dia no REPOVOAMENTO de cada um DUCADO no ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS, de modo e forma à integridade de toda uma equidade de repovoamento, na imposição dos valores e princípios CONSTITUCIONAIS MONÁRQUICOS, da instituição do REAL CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MONÁRQUICO PORTUGUÊS;

i) Enaltecer a nossa HISTÓRIA, IDENTIDADE e RAZÃO SOBERANA PORTUGUESA, a FORÇA, CORAGEM e o PODER que nos HONRA e ORGULHA, os hábitos, usos e costumes próprios do REINO de PORTUGAL e do IMPÉRIO PORTUGUÊS, a união, unidade, respeito, responsabilidade e compromisso de toda uma relação IMPERIAL PORTUGUESA;

j) Aprofundar os feitos heróicos de todos os cidadãos portugueses e de todos os sectores de actividade portugueses em todo o mundo, em prol da evolução das condições de habitabilidade no REINO de PORTUGAL, no IMPÉRIO PORTUGUÊS e no MUNDO, em termos económicos, humanos e culturais;

l) Aprofundar em todo o IMPÉRIO PORTUGUÊS o correcto exercício do IDIOMA PORTUGUÊS, oral, escrito e gestual como forma de toda uma IDENTIDADE PORTUGUESA UNIVERSAL;

m) Privilegiar o ESFORÇO do ESTUDO, QUALIFICAÇÃO e FORMAÇÃO com INSTRUMENTOS como base geradora de EMPREGO, REALIZAÇÃO e RIQUEZA;

n) Estimular MOTIVAÇÕES com as TAREFAS REALIZADAS, VONTADES e AMBIÇÕES da CONQUISTA dos nossos SONHOS;

o) De forma CONSCIENTE, INTEGRA e JUSTA observar o MUNDO e as suas tomadas de posição face a PORTUGAL e ao IMPÉRIO PORTUGUÊS, na PESSOA dos RESPONSÁVEIS MÁXIMOS MUNDIAIS dos ESTADOS SOBERANOS, ORGANIZAÇÕES e INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS;

p) Inventariar todos os serviços da comunicação prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da comunicação correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da comunicação a cumprir;

q) Analisar os sectores de actividade económicos da comunicação, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social;

r) Constituir os meios de comunicação social da COROA REAL PORTUGUESA, o JORNAL QUOTIDIANO MONÁRQUICO, o CANAL CONSTITUCIONAL e a ESTAÇÃO RÉGIA, para publicação, divulgação e difusão de toda uma acção legislativa económica, humana e cultural da vida do REINO de PORTUGAL e do IMPÉRIO PORTUGUÊS no MUNDO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA MÚSICA.

1 – Face à acção na ÁREA da MÚSICA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da música presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da música presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da música, reunir todos os sectores de actividade económicos da música presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da música, observar as necessidades da música da nação e a capacidade da música produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da música que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos da música estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da música a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da música presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da música com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando o idioma português, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reunir todos os artistas musicais, presentes em cada um município, tradutores do som que produzimos e com que embalamos a vida do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do MUNDO, nos meios de transporte, sectores de actividade económicos e em cada um lar, de modo e forma ao reforço de toda a nossa cultura musical portuguesa e imperial portuguesa;

g) Reforçar toda a produção musical nacional, estabelecendo como prioridade um mercado musical vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos com idioma português, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas musicais, com a construção das reais casas das artes e a realização e promoção de eventos musicais em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural musical e de todo um elevar a estima do NOBRE POVO PORTUGUÊS;

i) Inventariar todos os produtos e serviços da música prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da música correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da música a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos da música, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA DANÇA.

1 – Face à acção na ÁREA da DANÇA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da dança presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da dança presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da dança, reunir todos os sectores de actividade económicos da dança presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da dança, observar as necessidades da dança da nação e a capacidade da dança produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da dança que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos da dança estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da dança a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da dança presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da dança com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando os estilos próprios culturais portugueses, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reunir todos os artistas da dança, presentes em cada um município, tradutores da expressão corporal dos sons que produzimos e com que embalamos a vida do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do MUNDO, de modo e forma ao reforço de toda a nossa cultura da dança portuguesa e imperial portuguesa;

g) Reforçar as companhias de dança em cada um DUCADO, a produção de espectáculos de dança em todo o espaço territorial português estabelecendo um mercado diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de dança portugueses e imperiais portugueses, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas da dança, com a construção das reais casas das artes e a realização e promoção de eventos de dança em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural da dança e de todo um elevar a estima do NOBRE POVO PORTUGUÊS;

i) Inventariar todos os produtos e serviços da dança prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da dança correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da dança a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos da dança, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DA ESCRITA.

1 – Face à acção na ÁREA da ESCRITA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço da escrita presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da escrita presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da escrita, reunir todos os sectores de actividade económicos da escrita presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da escrita, observar as necessidades da escrita da nação e a capacidade da escrita produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da escrita que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos da escrita estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da escrita a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas da escrita presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção da escrita com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando os géneros literários próprios culturais portugueses, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reunir todos os escritores, presentes em cada um município, tradutores dos diferentes géneros de expressão escrita com que embalamos a vida do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do MUNDO, de modo e forma ao reforço de toda a nossa cultura da escrita portuguesa e imperial portuguesa;

g) Editar todas as obras literárias de todos os escritores portugueses e de todos os cidadãos do império português e de estados soberanos mundiais a residirem no REINO de PORTUGAL, constituindo uma mercado vasto e diversificado à imagem de cada um escritor, fazendo valer e prevalecer os projectos do idioma português, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas da escrita, com a construção das reais casas das artes e das bibliotecas e a realização e promoção de eventos da escrita em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural literária e de todo um elevar a estima do NOBRE POVO PORTUGUÊS;

i) Inventariar todos os produtos e serviços da escrita, prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da escrita correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas

qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da escrita a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos da escrita, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – ÁREA PRESIDENCIAL DAS ARTES BELAS.

1 – Face à acção na ÁREA das ARTES BELAS nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço das artes belas presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas das artes belas presentes no território, dos ateliers e oficinas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção das artes belas, reunir todos os sectores de actividade económicos das artes belas presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios das artes belas, observar as necessidades das artes belas da nação e a capacidade das artes belas produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção das artes belas que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos das artes belas estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções das artes belas a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas das artes belas presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção das artes belas com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando as características e especificidades próprios culturais portugueses, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reunir todos os artistas das artes belas presentes em cada um município, tradutores dos diferentes géneros de expressão cultural com que brindamos a vida do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do MUNDO, de modo e forma ao reforço de toda a nossa cultura das artes belas portuguesas e imperiais portuguesas;

g) Produzir todas as obras das artes belas de cada um artista português e do império português e de estados soberanos mundiais residentes no reino de Portugal, constituindo uma mercado vasto e diversificado à imagem de cada um artista, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas das artes belas, com a construção das reais casas das artes e a realização de exposições, feiras e certames das artes belas, promocionais das artes belas em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural das artes belas e de todo um elevar a estima do NOBRE POVO PORTUGUÊS;

i) Inventariar todos os produtos e serviços das artes belas prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial das artes belas correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento das artes belas a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos das artes belas, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – ÁREA PRESIDENCIAL DO TEATRO, DO CIRCO E DA TAUROMAQUIA.

1 – Face à acção na ÁREA do TEATRO, do CIRCO e da TAUROMAQUIA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço do teatro, do circo e da tauromaquia presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas do teatro, do circo e da tauromaquia presentes no território, teatros, anfiteatros, auditórios, circos, touradas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção do teatro, do circo e da tauromaquia, reunir todos os sectores de actividade económicos do teatro, do circo e da tauromaquia presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios do teatro, do circo e da tauromaquia, observar as necessidades do teatro, do circo e da tauromaquia da nação e a capacidade do teatro, do circo e da tauromaquia produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção do teatro, do circo e da tauromaquia que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos do teatro, do circo e da tauromaquia estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções do teatro, do circo e da tauromaquia a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas do teatro, do circo e da tauromaquia presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção do teatro, do circo e da tauromaquia com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando os diferentes espectáculos e estilos de expressão dramáticos e físicos próprios culturais portugueses, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reunir todas as companhias da área do teatro, do circo e da tauromaquia presentes em cada um município, todos os projectos individuais e colectivos presentes, tradutores dos diferentes espectáculos e géneros de expressão dramática e física com que expressamos a vida do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do MUNDO, de modo e forma ao reforço de toda a nossa cultura do teatro, do circo e da tauromaquia portuguesa e imperial portuguesa;

g) Produzir todos os projectos e espectáculos do teatro, do circo e da tauromaquia de todos os nossos artistas portugueses e do império português e de estados soberanos mundiais residentes no reino de Portugal, constituindo um mercado vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas do teatro, do circo e da tauromaquia, com a construção das reais casas das artes e a realização e promoção de eventos do teatro, do circo e da tauromaquia em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural das artes do teatro, do circo e da tauromaquia e de todo um elevar a estima do NOBRE POVO PORTUGUÊS;

i) Inventariar todos os produtos e serviços do teatro, do circo e da tauromaquia prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial do teatro, do circo e da tauromaquia correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento do teatro, do circo e da tauromaquia a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos do teatro, do circo e da tauromaquia com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DO CINEMA E DA FOTOGRAFIA.

1 – Face à acção na ÁREA do CINEMA e da FOTOGRAFIA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço do cinema e da fotografia presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas do cinema e da fotografia presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção do cinema e da fotografia, reunir todos os sectores de actividade económicos do cinema e da fotografia presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios do cinema e da fotografia, observar as necessidades do cinema e da fotografia da nação e a capacidade do cinema e da fotografia produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção do cinema e da fotografia que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos do cinema e da fotografia estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções do cinema e da fotografia a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas do cinema e da fotografia presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção do cinema e da fotografia com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando os diferentes estilos e géneros expressivos próprios culturais portugueses, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reunir todas as companhias do cinema e da fotografia presentes em cada um município, todos os projectos individuais e colectivos presentes, tradutores dos diferentes estilos e géneros de expressão com que expomos a vida do REINO de PORTUGAL, do IMPÉRIO PORTUGUÊS e do MUNDO, de modo e forma ao reforço de toda a nossa cultura do cinema e da fotografia portuguesa e imperial portuguesa;

g) Reforçar a acção de produção, promoção e divulgação de todos os projectos e espectáculos cinematográficos e fotográficos de todos os nossos artistas portugueses e do império português e de estados soberanos mundiais residentes no reino de Portugal, constituindo um mercado vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas do cinema e da fotografia, com a construção das reais casas das artes e a realização e promoção de eventos do cinema e da fotografia em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural do cinema e da fotografia e de todo um elevar a estima do NOBRE POVO PORTUGUÊS;

i) Inventariar todos os produtos e serviços do cinema e da fotografia prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial do cinema e da fotografia correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento do cinema e da fotografia a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos do cinema e da fotografia, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DO DESPORTO.

1 – Face à acção na ÁREA do DESPORTO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço do desporto presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas do desporto presentes no território, estádios, pavilhões, ginásios, piscinas, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção do desporto, reunir todos os sectores de actividade económicos do desporto presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios do desporto, FEDERAÇÕES DESPORTIVAS PORTUGUESAS de cada uma MODALIDADE DESPORTIVA praticada no REINO de PORTUGAL, observar as necessidades do desporto da nação e a capacidade do desporto produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção do desporto que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos do desporto estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções do desporto a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas do desporto presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção do desporto com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando as características próprias de cada uma modalidade desportiva e os nossos atletas e as mais-valias do IMPÉRIO PORTUGUÊS como base de toda uma competição salutar a existir entre MUNICÍPIOS, CONCELHOS de ADMINISTRAÇÃO e REGIÕES ADMINISTRATIVAS do REINO de PORTUGAL, na EUROPA, no IMPÉRIO PORTUGUÊS e no MUNDO, realizadas durante o ano para estabelecer os campeões nas diversas modalidades;

f) Reforçar a acção dos nossos empresários como intermediário dos ATLETAS do IMPÉRIO PORTUGUÊS para o mercado imperial português, europeu e mundial;

g) Restringir para 15% em cada um plantel de cada uma modalidade desportiva a presença de mais-valias exteriores ao IMPÉRIO PORTUGUÊS, de modo e forma a valorizarmos o ritmo competitivo dos nossos atletas e fomentar o espírito desportivo no REINO de PORTUGAL;

h) Aprofundar o bairrismo das comunidades e terminar com os insultos, birras e as ofensas entre agentes desportivos e clubes que destabilizam toda uma unidade, identidade e razão soberana própria PORTUGUESA;

i) Reforçar as infra-estruturas do desporto, tendo presente as condições de prevenção, segurança e tratamento das mazelas dos atletas e a realização e promoção de eventos desportivos em todos os DUCADOS, como base de toda uma promoção das modalidades desportivas e da exigência dos hábitos desportivos como base de toda uma energia e plena condição humana física, psicológica e sensorial;

j) Inventariar todos os produtos e serviços do desporto prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial do desporto correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento do desporto a cumprir;

l) Analisar os sectores de actividade económicos do desporto, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – ÁREA PRESIDENCIAL DO JOGO.

1 – Face à acção na ÁREA do JOGO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço do jogo presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas do jogo presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção do jogo, reunir todos os sectores de actividade económicos do jogo presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios do jogo, observar as necessidades do jogo da nação e a

capacidade do jogo produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção do jogo que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos do jogo estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções do jogo a cumprir pela nação;

d) Restaurar todas as infra-estruturas do jogo presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção do jogo com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando as diferentes formas próprias culturais portuguesas, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Atribuir o jogo on-line respectivo aos CASINOS, HIPÓDROMOS e FEDERAÇÕES PORTUGUESAS de cada uma MODALIDADE DESPORTIVA e vamos tributar todos os sectores de actividade económicos externos à vida do REINO de PORTUGAL a exercerem no território por via do jogo on-line;

g) Produzir todos os projectos do jogo dos nossos cidadãos e sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL, constituindo um mercado DE JOGO vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas do jogo e a realização e promoção de eventos do jogo em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural do jogo;

i) Inventariar todos os produtos e serviços do jogo prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial do jogo correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento do jogo a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos do jogo, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL HUMANA.

1 – Face à acção na ÁREA HUMANA nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço de estudo, investigação e experiência das ciências humanas presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas das ciências humanas presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção das ciências humanas, reunir todos os sectores de actividade económicos das ciências humanas presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios das ciências humanas, observar as necessidades das ciências humanas da nação e a capacidade das ciências humanas produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção das ciências humanas que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos das ciências humanas estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções das ciências humanas a cumprir pela nação e agregá-los às infra-estruturas das ciências humanas a erguer;

d) Restaurar todas as infra-estruturas das ciências humanas presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção das ciências humanas com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando as diferentes formas de expressão científicas próprias culturais portuguesas, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reforçar o apoio ao estudo, investigação e experiência científica humana, aprofundar o conhecimento sobre o homem e as suas necessidades, capacidades, atributos e aptidões a exercer, de modo e forma à plenitude de toda uma condição humana física, psicológica e sensorial presente em todo o momento;

g) Produzir todos os projectos de ciências humanas dos nossos cidadãos e sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL, constituindo uma mercado de estudo, investigação e experiência vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas das ciências humanas, com a construção das reais casas do conhecimento e os institutos humanos e a realização e promoção de eventos científicos humanos em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural das ciências humanas;

i) Inventariar todos os produtos e serviços das ciências humanas prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial das ciências humanas correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento das ciências humanas a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos das ciências humanas, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO – ÁREA PRESIDENCIAL NATURAL.

1 – Face à acção na ÁREA NATURAL nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar, qualificar e quantificar todos os espaços verdes, todas as reservas naturais, jardins botânicos, florestas, todas as espécies vegetais e animais predominantes, permanentes e migratórias, todos os recursos hídricos e os focos de poluição, as serras e a área florestal desertificada, todos os vulcões e falhas sísmicas em cada um DUCADO de modo e forma a toda uma realidade de acção de revitalização da MÃE NATUREZA em todo o REINO de PORTUGAL;

b) Inventariar todo o espaço de estudo, investigação e experiência das ciências naturais presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas das ciências naturais presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção das ciências naturais, reunir todos os sectores de actividade económicos das ciências naturais presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios das ciências naturais, observar as necessidades das ciências naturais da nação e a capacidade das ciências naturais produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção das ciências naturais que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

c) Observar os acordos das ciências naturais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

d) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades

e a diversidade de funções das ciências naturais a cumprir pela nação e agregá-los às infra-estruturas das ciências naturais a erguer;

e) Restaurar todas as infra-estruturas das ciências naturais presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

f) Reforçar a união da acção das ciências naturais com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando as diferentes formas de expressão científicas próprias culturais portuguesas, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

g) Reforçar o apoio ao estudo, investigação e experiência científica natural, aprofundar o conhecimento sobre o planeta terra e sobre os ciclos de biodiversidade e as suas necessidades, capacidades, atributos e aptidões a exercer, de modo e forma à plenitude de toda uma condição de habitabilidade humana e de reprodução e regeneração dos ciclos de biodiversidade terrestres a preservar em todo o momento;

h) Limpar todo o espaço territorial português, terrestre e marinho, construir as estações de tratamento de resíduos domésticos e industriais e despoluir todos os recursos hídricos do REINO de PORTUGAL, vamos reflorestar todo o espaço territorial português, vamos repovoar toda a floresta portuguesa de animais tendentes a todo um existir das espécies animais selvagens do REINO de PORTUGAL, como o lince, o lobo;

i) Produzir todos os projectos de ciências naturais dos nossos cidadãos e sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL, constituindo um mercado de estudo, investigação e experiência vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

j) Reforçar as infra-estruturas das ciências naturais, com a construção das reais casas do conhecimento, dos institutos biológicos em todas as reservas naturais e a realização e promoção de eventos científicos naturais em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural das ciências naturais;

l) Inventariar todos os produtos e serviços das ciências naturais prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial das ciências naturais correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento das ciências naturais a cumprir;

m) Analisar os sectores de actividade económicos das ciências naturais, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO – ÁREA PRESIDENCIAL UNIVERSAL.

1 – Face à acção na ÁREA UNIVERSAL nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar todo o espaço de estudo, investigação e experiência das ciências universais presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas das ciências universais presentes no território, observatórios e planetários, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção das ciências universais, reunir todos os sectores de actividade económicos das ciências universais presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios das ciências universais, observar as necessidades das ciências universais da nação e a capacidade das ciências universais produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção das ciências universais que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

b) Observar os acordos das ciências universais estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

c) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções das ciências universais a cumprir pela nação e agregá-los às infra-estruturas das ciências universais a erguer;

d) Restaurar todas as infra-estruturas das ciências universais presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

e) Reforçar a união da acção das ciências universais com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando as diferentes formas de expressão científicas próprias culturais portuguesas, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

f) Reforçar o apoio ao estudo, investigação e experiência científica universal, aprofundar o conhecimento sobre o universo e todos os astros e fenómenos do universo e a sua relação e influência sobre o homem, os ciclos de biodiversidade terrestres e o PLANETA TERRA em todo o momento;

g) Produzir todos os projectos de ciências universais dos nossos cidadãos e sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL, constituindo uma mercado de estudo, investigação e experiência vasto e diversificado à imagem de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

h) Reforçar as infra-estruturas das ciências universais, com a construção das reais casas do conhecimento e dos planetários e a realização e promoção de eventos científicos

universais em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural das ciências universais;

i) Inventariar todos os produtos e serviços das ciências universais prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial das ciências universais correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento das ciências universais a cumprir;

j) Analisar os sectores de actividade económicos das ciências universais, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA RELIGIÃO.

1 – Face à acção na ÁREA da RELIGIÃO nos termos da LEI, vamos:

a) Inventariar, qualificar e quantificar em termos museológicos e religiosos todo o património imobiliário, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios próprios das instituições religiosas presentes no espaço territorial português e vamos exigir o seu uso e utilização pelas várias congregações de cada uma crença religiosa, dividida nos modos, métodos e forma de todo um expandir dos desígnios da fé;

b) Inventariar todo o espaço da religião presente no território, activo e inactivo, observar, qualificar e quantificar todas as infra-estruturas da religião presentes no território, os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, de modo e forma a uma actualização dos capitais próprios de toda uma acção da religião, reunir todos os sectores de actividade económicos da religião presentes na acção da nação, de modo e forma à constituição dos monopólios da religião, observar as necessidades da religião da nação e a capacidade da religião produtiva, por concelho de administração e região administrativa, de modo e forma a toda uma unidade de acção da religião que prevaleça em todo o território nacional, em todos os DUCADOS;

c) Observar os acordos da religião estabelecidos com o império português, com a comunidade europeia e com os organismos internacionais, de modo e forma a eliminarmos os acordos prejudiciais à defesa da SOBERANIA PORTUGUESA e que interfiram na relação de PAZ e de respeito, responsabilidade e compromisso a existir pelo REINO de PORTUGAL face à SOBERANIA de cada um ESTADO SOBERANO MUNDIAL;

d) Qualificar e quantificar todos os profissionais a exercer a actividade no território e de todos os portugueses a exercer no mundo, tendo presente as necessidades e a diversidade de funções da religião a cumprir pela nação;

e) Restaurar todas as infra-estruturas da religião presentes no território, renovar os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, utensílios, tendo como base a indústria portuguesa e a indústria estrangeira presente no território;

f) Reforçar a união da acção da religião com o império português e com as comunidades imperiais portuguesas a residirem no mundo, relevando os diferentes credos próprios culturais portugueses, os laços e traços, usos e costumes próprios de todo um império português;

g) Reforçar o apoio ao estudo das escrituras sagradas de cada uma profissão de fé instituídas no REINO de PORTUGAL, aprofundando a razão de DEUS EXISTIR e do praticar o BEM como forma de toda uma RAZÃO de VIVER em todo o momento;

h) Reunir os responsáveis máximos por cada uma instituição de fé presente no REINO de PORTUGAL, de modo e forma a uma correcção das vontades e do anseio da nação, face ao alertar para o modo de ser, estar e respeitar a crença e fé de cada um e os seus profetas e espaços próprios de oração;

i) Eliminar das escrituras sagradas de todas as instituições religiosas presentes na vida do REINO de PORTUGAL os apelos ao mal, à guerra, discriminação e ao desrespeito por cidadãos, por crenças religiosas e por ESTADOS SOBERANOS do PLANETA TERRA;

j) Apurar todos os actos crimes cometidos pelos sacerdotes de cada uma fé no espaço territorial português, julgar e condenar veemente pela traição pelos valores e princípios que apregoam do bem, da união e da família, da compreensão, partilha e solidariedade;

l) Produzir todos os projectos religiosos dos nossos cidadãos e sectores de actividade económicos da vida do REINO de PORTUGAL, constituindo um mercado religioso vasto e diversificado à crença de cada um projecto, fazendo valer e prevalecer os projectos de características próprias imperiais portuguesas, de modo e forma ao reforço da nossa identidade imperial portuguesa própria, impondo a nossa marca e afirmação cultural no mundo;

m) Reforçar as infra-estruturas da religião e a realização e promoção de eventos religiosos em todos os DUCADOS, como base de toda uma afirmação cultural religiosa;

n) Inventariar todos os produtos e serviços da religião prestados em todo o território, analisar produção, consumos, importações e exportações de cada um sector ministerial da religião correspondente e avaliar a massa humana com as respectivas qualificações e as necessidades humanas a formar e qualificar face à acção e movimento da religião a cumprir;

o) Analisar os sectores de actividade económicos da religião, com participação do estado no capital social, de modo e forma a todo um inventariar as infra-estruturas e os meios técnicos e tecnológicos e apurar o capital social, tendente à sua privatização, salvaguardando o estado a comparticipação de 10% no capital social.

Com todas as FORÇAS da NATUREZA VIVAS, ÁGUA, FOGO, TERRA, AR, VENTO, VIDA, com todo o MOVIMENTO com que a ESTRELA SOL me ILUMINA, com todo o PENSAMENTO com que a LUA me CONSCIENCIALIZA, com toda a SEGURANÇA com que o PLANETA TERRA me faz VIVER, com todo o ILUMINISMO com que o UNIVERSO, todos os ASTROS no CEÚ e DEUS me fazem SENTIR o SENTIDO de GOVERNAÇÃO que comigo NASCEU e o RIGOR, RAZÃO

e RESPONSABILIDADE por mim a CUMPRIR, em prol da UNIDADE, IDENTIDADE e RAZÃO de SER, ESTAR e EXISTIR, PORTUGAL, VIVO, em PAZ e com LIBERDADE, faço a partir do DIA de HOJE, Treze do MÊS de Outubro, do ANO Dois Mil e Dez, HONRAR com a CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESES SUAS ALTEZAS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA JURÍDICOS e SUAS EXCELÊNCIAS dos ÓRGÃOS de SOBERANIA LEGISLATIVOS do REINO de PORTUGAL, que aguardo ser COMPREENDIDA, CORROBORADA e AGRACIADA para que se RESTAURE a MONARQUIA no REINO de PORTUGAL e prevaleçam SENTIDOS, RESPONSABILIDADES e DECISÕES a IMPOR.

CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA

APROVADA E PROMULGADA

EM TREZE DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZ

POR

SUA MAJESTADE,

EL REI SUPREMO O IMPERADOR,

DOM FILIPE ARMANDO CORREIA SANTOS.

ÍNDICE

CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA 3:

CONSTITUIÇÃO MONÁRQUICA PORTUGUESA – 1:

MATÉRIA DÉCIMA SEGUNDA

DUCADOS – 2.

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS – 2.

ARTIGO PRIMEIRO – DEFINIÇÃO – 2.

ARTIGO SEGUNDO – INDEPENDÊNCIA E INTERDEPENDÊNCIA – 2.

ARTIGO TERCEIRO – JURISDIÇÃO E SEDE – 2.

ARTIGO QUARTO – PODER REGULAMENTAR – 2.

ARTIGO QUINTO – SESSÕES ADMINISTRATIVAS DOS DUCADOS – 3.

ARTIGO SEXTO – COMPETÊNCIAS – 3.

ARTIGO SÉTIMO – ACTO NORMATIVO – 3.

ARTIGO OITAVO – PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES – 4.

ARTIGO NONO – DECISÃO JURÍDICA – 4.

ARTIGO DÉCIMO – COADJUVAÇÃO DA ASSEMBLEIA REAL MUNICIPAL DAS ÁREAS PRESIDENCIAIS – 4.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – RELATÓRIOS E COLABORAÇÃO – 4.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – SEGURANÇA – 5.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – TUTELA ADMINISTRATIVA – 5.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – PATRIMÓNIO E FINANÇAS – 5.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO – 6.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – CONTA FINANCEIRA À ORDEM DOS DUCADOS – 6.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS DUCADOS – 6.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – ESTATUTO DOS DUQUES E DAS DUQUESAS – 7.

ARTIGO DÉCIMO NONO – NOMEAÇÃO DOS DUQUES E DAS DUQUESAS – 8.

ARTIGO VIGÉSIMO – POSSE E JURAMENTO – 8.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – LEGISLATURA – 9.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – DESTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA LASTIMÁVEL DO TÍTULAR EM EXERCÍCIO, SUBSTITUIÇÃO – 9.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – AUSÊNCIAS DOS DUQUES E DAS DUQUESAS DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS – 10.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – CÍRCULOS ELEITORAIS – 10.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA – 10.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA – 11.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – DIREITOS E REGALIAS – 11.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – RESPONSABILIDADES E DEVERES – 11.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – COMPATIBILIDADES – 12.

ARTIGO TRIGÉSIMO – PODERES DOS DUQUES E DAS DUQUESAS – 12.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – VENCIMENTOS – 13.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL DO CONSELHO DO DUQUE OU DA DUQUESA – 13.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – FUNCIONAMENTO JURÍDICO DO CONSELHO DO DUQUE OU DA DUQUESA – 13.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – QUÓRUM, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO – 14.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – QUADROS ESPECÍFICOS – 16.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECÍFICOS – 16.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – FÉRIAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS DUCADOS – 17.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – AUSÊNCIAS E FALTAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS DUCADOS – 17.

MATÉRIA DÉCIMA TERCEIRA

REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES – 18.

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS – 18.

ARTIGO PRIMEIRO – DEFINIÇÃO – 18.

ARTIGO SEGUNDO – INDEPENDÊNCIA E INTERDEPENDÊNCIA – 18.

ARTIGO TERCEIRO – JURISDIÇÃO E SEDE – 18.

ARTIGO QUARTO – PODER REGULAMENTAR – 19.

ARTIGO QUINTO – SESSÕES ADMINISTRATIVAS DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES – 19.

ARTIGO SEXTO – COMPETÊNCIAS – 19.

ARTIGO SÉTIMO – ACTO NORMATIVO – 20.

ARTIGO OITAVO – PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES – 20.

ARTIGO NONO – DECISÃO JURÍDICA – 20.

ARTIGO DÉCIMO – COADJUVAÇÃO DA ASSEMBLEIA REAL DOS SECTORES MINISTERIAIS CORRESPONDENTES – 21.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – RELATÓRIOS E COLABORAÇÃO – 21.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – SEGURANÇA – 21.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – TUTELA ADMINISTRATIVA – 22.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – PATRIMÓNIO E FINANÇAS – 22.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ALIENAÇÃO DOS PRODUTOS DOS SECTORES DE ACTIVIDADE ECONÓMICOS – 23.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES – 23.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – ESTATUTO DOS QUADROS ESPECÍFICOS – 24.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – NOMEAÇÃO DOS QUADROS ESPECÍFICOS – 25.

ARTIGO DÉCIMO NONO – POSSE E JURAMENTO – 25.

ARTIGO VIGÉSIMO – LEGISLATURA – 26.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DESTITUIÇÃO, RENÚNCIA E PERDA LASTIMÁVEL DO TÍTULAR EM EXERCÍCIO, SUBSTITUIÇÃO – 26.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – AUSÊNCIAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS – 27.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – CÍRCULOS ELEITORAIS – 27.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA – 27.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA – 28.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – DIREITOS E REGALIAS – 28.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – RESPONSABILIDADES E DEVERES – 28.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS – 29.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – PODERES DOS QUADROS ESPECÍFICOS – 29.

ARTIGO TRIGÉSIMO – VENCIMENTOS – 29.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – COMPOSIÇÃO ESTRUTURAL DO CONSELHO DO PRESIDENTE – 30.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – FUNCIONAMENTO JURÍDICO DO CONSELHO DO PRESIDENTE – 30.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – QUÓRUM, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO, VETO E PROMULGAÇÃO – 31.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – QUADROS ESPECÍFICOS – 32.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – VENCIMENTOS DOS QUADROS ESPECÍFICOS – 33.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – FÉRIAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES – 34.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – AUSÊNCIAS E FALTAS DOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS REAIS INSTITUTOS PORTUGUESES – 34.

MATÉRIA DÉCIMA QUARTA

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 35.

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS – 35.

ARTIGO PRIMEIRO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 35.

ARTIGO SEGUNDO – ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO – 36.

ARTIGO TERCEIRO – COMPOSIÇÃO – 36.

ARTIGO QUARTO – DIREITOS E GARANTIAS DOS ADMINISTRADOS – 36.

ARTIGO QUINTO – REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA – 37.

ARTIGO SEXTO – EXERCÍCIO DOS DIREITOS – 38.

ARTIGO SÉTIMO – RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES – 38.

ARTIGO OITAVO – DIRECTRIZES DO PROCESSO ELEITORAL DE ACESSO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – 38.

MATÉRIA DÉCIMA QUINTA

LEI DA PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS ACTOS NORMATIVOS – 39.

TÍTULO PRIMEIRO – PRINCÍPIOS GERAIS – 39.

ARTIGO PRIMEIRO – PUBLICAÇÃO – 39.

ARTIGO SEGUNDO – VIGÊNCIA – 40.

ARTIGO TERCEIRO – QUOTIDIANO MONÁRQUICO – 40.

ARTIGO QUARTO – ENVIO DOS TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO – 41.

ARTIGO QUINTO – RECTIFICAÇÕES – 42.

ARTIGO SEXTO – ALTERAÇÕES E REPUBLICAÇÃO – 42.

ARTIGO SÉTIMO – IDENTIFICAÇÃO – 42.

ARTIGO OITAVO – NUMERAÇÃO – 43.

ARTIGO NONO – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FORMULÁRIOS DOS ACTOS NORMATIVOS – 44.

ARTIGO DÉCIMO – LEIS CONSTITUCIONAIS DO REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS – 45.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA – 46.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 47.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES AOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 49.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À CONVOCAÇÃO DE REFERENDOS – 50.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS REFERENDOS INSTITUCIONAIS – 52.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS CONCURSOS REAIS ESTATAIS – 54.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS CONCURSOS REAIS ESTATAIS – 56.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – ÉDITOS DE SUAS MAJESTADES EL REI E RAINHA À CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS NOBILIÁRQUICOS – 57.

ARTIGO DÉCIMO NONO – NORMAS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 59.

ARTIGO VIGÉSIMO – DECRETOS PRESIDENCIAIS, MINISTERIAIS E BASTONÁRIOS – 60.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – PROJECTOS-LEI LEGISLATIVOS, ADMINISTRATIVOS E PRODUTIVOS – 61.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – OFÍCIOS ESTATAIS, GOVERNAMENTAIS, CONSELHEIRIAIS E AUTÁRQUICOS – 62.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – ACORDÃOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 62.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – ACORDÃOS DO REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS À DESONRA DOS TITULADOS HONORÍFICOS NOBILIÁRQUICOS – 63.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – ACORDÃOS DO REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS À EXONERAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 64.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – ACORDÃOS DO REAL CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA PORTUGUÊS À DEMISSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TITULARES DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 66.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – ACORDÃOS DO REAL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PORTUGUÊS À DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DOS ACTOS NORMATIVOS – 67.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – ACORDÃOS DO SUPREMO CONSELHO MONÁRQUICO À EXPOSIÇÃO DOS BALANÇOS E ORÇAMENTO DO REINO DE PORTUGAL – 68.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – REGIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 69.

ARTIGO TRIGÉSIMO – LOUVORES DAS ENTIDADES ESTATAIS AOS TITULARES DE CARGOS DO REINO DE PORTUGAL – 70.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – DIPLOMAS CONSULARES IMPERIAIS DOS DIPLOMATAS PORTUGUESES NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA DO IMPÉRIO PORTUGUÊS – 71.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – DIPLOMAS CONSULARES INTERNACIONAIS DOS DIPLOMATAS PORTUGUESES NOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA INTERNACIONAIS – 72.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – DIPLOMAS EMBAIXARIANOS DOS EMBAIXADORES DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NAS EMBAIXADAS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS EM CADA UM ESTADO SOBERANO MUNDIAL – 73.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – DESPACHOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 74.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – COOPERATOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 75.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – RESOLUÇÕES DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS DE SOBERANIA – 76.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – DUCANDOS DOS DUQUES E DUQUESAS DE CADA UM DUCADO – 77.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – REGISTO DA DISTRIBUIÇÃO – 77.

MATÉRIA DÉCIMA SEXTA

ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS – 78.

MATÉRIA DÉCIMA SÉTIMA

ORGÂNICA IMPERIAL LEGISLATIVA PORTUGUESA – 118.

MATÉRIA DÉCIMA OITAVA

TRANSIÇÃO DO REGIME REPUBLICANO PARA O REGIME MONÁRQUICO – 152.

TÍTULO ÚNICO – DIRECTRIZES NORMATIVAS MONÁRQUICAS – 155.

ARTIGO PRIMEIRO – RESPONSABILIDADE, ACTOS E PROTAGONISTAS – 155.

ARTIGO SEGUNDO – ESTRUTURAÇÃO, ORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS – 155.

ARTIGO TERCEIRO – REALIDADE DA ACÇÃO PRESIDENCIAL, MINISTERIAL E BASTONÁRIA – 156.

ARTIGO QUARTO – CIMEIRA IBÉRICA – 156.

ARTIGO QUINTO – IMPÉRIO PORTUGUÊS – 156.

ARTIGO SEXTO – CIMEIRA DO PLANETA TERRA – 157.

ARTIGO SÉTIMO – REPOVOAMENTO DO ESPAÇO TERRITORIAL PORTUGUÊS – 159.

ARTIGO OITAVO – DESEMPREGO E EMPREGO – 159.

ARTIGO NONO – MUNDO LABORAL – 160.

ARTIGO DÉCIMO – FRONTEIRAS – 160.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – DIVIDA EXTERNA – 161.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – PARTICIPAÇÃO ESTATAL NOS CAPITAIS SOCIAIS – 161.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – ILÍCITOS LABORAIS – 161.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA NOTARIAIS – 161.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA SOCIAIS – 163.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA FISCAIS – 165.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA JURÍDICOS – 166.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA LEGISLATIVOS – 167.

ARTIGO DÉCIMO NONO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA MILITARES – 169.

ARTIGO VIGÉSIMO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA POLICIAIS – 170.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – ÓRGÃOS DE SOBERANIA SAPADORES – 172.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – ÁREA PRESIDENCIAL DA PESCA, DO PESCADO E DO PLÂNCTON – 173.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DA PECUÁRIA E DOS ANIMAIS – 175.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA AGRICULTURA E DOS VEGETAIS – 176.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA EXTRACÇÃO E DOS MINERAIS – 178.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA INDÚSTRIA – 179.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DO COMÉRCIO – 181.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – ÁREA PRESIDENCIAL DAS FINANÇAS – 182.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – ÁREA PRESIDENCIAL DAS ENERGIAS – 184.

ARTIGO TRIGÉSIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DOS TRANSPORTES – 185.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DA CONSTRUÇÃO – 186.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – ÁREA PRESIDENCIAL DA EDUCAÇÃO – 187.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DA SAÚDE – 189.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA COMUNICAÇÃO – 190.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA MÚSICA – 192.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA DANÇA – 193.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DA ESCRITA – 194.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – ÁREA PRESIDENCIAL DAS ARTES BELAS – 196.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – ÁREA PRESIDENCIAL DO TEATRO, DO CIRCO E DA TAUROMAQUIA – 197.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO – ÁREA PRESIDENCIAL DO CINEMA E DA FOTOGRAFIA – 198.

RAZÃO - VERDADE - JUSTIÇA

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL DO DESPORTO – 200.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – ÁREA PRESIDENCIAL DO JOGO – 201.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – ÁREA PRESIDENCIAL HUMANA – 203.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO – ÁREA PRESIDENCIAL NATURAL – 204.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO – ÁREA PRESIDENCIAL UNIVERSAL – 205.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO – ÁREA PRESIDENCIAL DA RELIGIÃO – 207.

ÍNDICE – 210.